

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE VEREADOR**



**CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, farmacêutico, nascido em 27/05/1969, portador da cédula de identidade nº 45.30747-6, inscrito pelo CPF: 740.682.889-68, residente e domiciliado Rua Fazenda Rio Grande/PR, o qual, por si, também figura como denunciante; vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **NASSIB KASSEM HAMMAD**, nos termos da Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, subsidiariamente Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

**I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**

*O artigo 71 §2º da Lei Orgânica Municipal estabelece que:*

*Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.*

*§ 1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara Municipal, através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório.*

*§ 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito ou Secretário ou ainda Diretor, esta será encaminhada, após lida em plenário, à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que deverá se pronunciar, sob os aspectos legais da representação, no prazo de 3 (três) dias. Após, com o Parecer da CCJ, será a denúncia submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de dois terços dos membros da Câmara. (grifos nossos)*

*(...)*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11 n 46  
Protocolo 1065  
9

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os

fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.



## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

O denunciante é residente no município em pleno gozo de seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, assim como, também apresenta denúncia fundada conforme os documentos em anexo.

O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal dispõe que são crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal, outrossim, seu artigo 71 caput, dispõe que são infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

Como agente público, o Prefeito responde por qualquer dos crimes atribuídos aos funcionários públicos contra o Município. No entanto, por sua condição de agente político e de Chefe da Administração Pública Municipal, **também responde por uma categoria específica de crimes constantes no artigo 1º do Decreto 201/67**, com os acréscimos da Lei 10.028/00.

### II.1 ILEGALIDADE NOMEAÇÕES – AUSÊNCIA REQUISITOS LEGAIS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/2011.

O atual prefeito municipal Sr. Nassib Kassem Hammad praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal, ao nomear ilegalmente o Sr. Carlos Henrique da Cruz matr. 358.580.

Conforme os fatos apurados, por esta mesma Casa de Leis, na Representação Administrativa 01/2021 enviada ao Ministério Público, constata-se que o Sr. Carlos Henrique da Cruz (matr.358.580), primeiramente nomeado na função de Assessor Técnico e Coordenador II na Secretária Municipal de Administração (DECRETO Nº 5496/2021), não preencheu os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal Complementar nº 47/2011, para a investidura no cargo em questão.

A despeito da previsão contida no inciso II, art. 37, da CF, de livre nomeação e exoneração para cargos comissionados, não há exclusão da possibilidade de estabelecimento de restrições e limites à investidura e desinvestidura em cargos de provimento em comissão.



Existem, inclusive, hipóteses constitucionais de previsão de certas formalidades e restrições quanto à nomeação para cargos comissionados, como prevê o art. 84, XIV, da CF:

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*(...)*

*XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;*

Com efeito, não há óbice que a lei que institua o cargo em comissão fixe requisitos específicos de investidura, como determinado nível e natureza de escolaridade. Em tais casos, haverá certa limitação à discricionariedade da autoridade nomeante, porquanto o universo de potenciais aspirantes à nomeação será mais restrito.

No caso em análise, verificou-se que o disposto no art. 9º, §9º, da Lei Complementar 47/2011, que DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, exige critérios legais para nomeação de servidores em funções de Assessor/Coordenador I ou II, como se vê:

*“Art. 9º (...)*

*§ 9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II, o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação” (grifos nossos)*

Nota-se que o critério legal para a nomeação, *in casu*, seria que o profissional detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

Contudo, conforme dispõe a Representação Administrativa nº 01/2021, desta Casa de Leis, o Sr. Carlos Henrique da Cruz se valeu de uma declaração de experiência profissional falsa, realizada pelo próprio Secretário Municipal de Administração da gestão, a fim de obter sua nomeação, pois, como se nota, o próprio Secretário alega, sem apresentar qualquer documento comprobatório, que o mesmo possui “vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada”, e, não na

pública, bem com, que o Servidor “foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho”.



5496  
ord. 56.

MEMORANDO Nº 029/2021


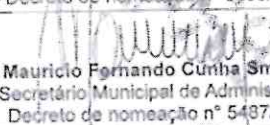
Para: Divisão de Recursos Humanos  
De: Secretaria Municipal de Administração  
Assunto: Declaração de experiência profissional  
Data: 28/01/2021

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste expediente declarar para os devidos fins que o servidor CARLOS HENRIQUE DA CRUZ, portador do CPF sob o número 064.034.649-90, qual foi nomeado para exercer o cargo em comissão denominado Assessor Técnico II e Coordenador II junto a esta pasta e que segue.

O requerido servidor possui vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho.

Portanto, o servidor descrito em tela, cumpre o contido na Lei Municipal Complementar sob o número 158, datada em 20 de dezembro de 2017.

Cordialmente;

Ciente:	 Carlos Henrique da Cruz Assessor Técnico II e Coordenador II Decreto de nomeação nº 5496/2021
De acordo:	 Mauricio Fernando Cunha Smijunk Secretário Municipal de Administração Decreto de nomeação nº 5487/2021

Na situação em epígrafe, facilmente compreende-se o objetivo ilícito e imoral dos envolvidos, uma vez que a nomeação se trata de uma pessoa muito íntima da primeira-dama a Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, inclusive exerceu a função de principal cabo-eleitoral de sua campanha à Vereadora (ATA NOTARIAL EM ANEXO).

Considerando que a lei Complementar de nº 47/2011, claramente se refere a experiência na área de atuação do servidor, bem como, em nada se refere a “sabatina”, como critério de nomeação, conclui-se facilmente que os Secretários, em conluio com o prefeito que é a autoridade nomeante, agem providenciando uma declaração de



experiência falsificada ao Sr. Carlos Henrique da Cruz, que, por sua vez, apresenta-a ao setor de RH, e, conseqüentemente é nomeado.

Num primeiro momento, a fim de não levantar maiores suspeitas, bem como, não gerar qualquer ilegalidade tão evidente, o prefeito municipal realiza a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz na Secretaria Municipal de Administração, contudo, num segundo momento, a sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, usando sua influência sobre seu marido e prefeito municipal, o faz transferi-lo para a sua Secretaria, como se nota no Decreto Municipal nº 5663/2021:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5663/2021.  
De 28 de abril de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº 090/2021 - Data: de 29  
de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Paulo Chevônica, matrícula 358.650, ocupante do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1.º de maio de 2021.

§ 2º 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358.580, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1.º de maio de 2021.

Impende salientar, que se a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, na função de Assessor/Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração, sem possuir título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área, como prevê a lei municipal, por si, é ILEGAL, quanto mais, na função de Assessor/Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Incontroverso, nos autos, que a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, em flagrante afronta a legislação municipal complementar nº 47/2011, possui conduta

tipificada em algumas das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, conforme prevê o DECRETO-LEI Nº 201/67, *in verbis*:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*I - (...)*

*II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*

*(...)*

*XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;*

*(...)*

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*I - (...)*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*

*(grifos nossos)*

*(...)*

A lei Orgânica Municipal, por sua vez, prevê em seu art. 81, que a Administração Pública do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, que os cargos públicos devem ser preenchidos por aqueles que preenchem os requisitos da Lei, *in verbis*:

*Art. 81 A Administração Pública direta e indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte:*

*I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos que preenchem os requisitos estabelecidos em lei. (grifos nossos)*

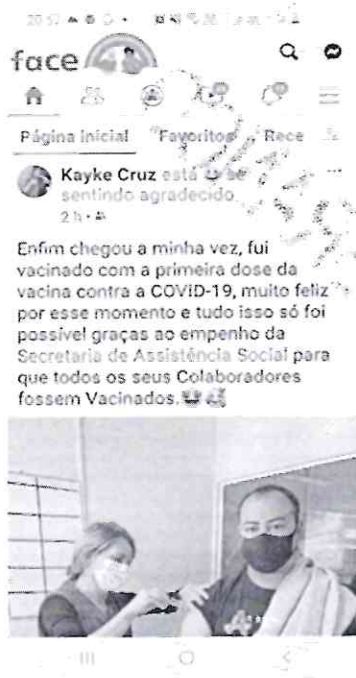
## **II.2 PUBLICIDADE AUTOPROMOCIONAL – PRIMEIRA-DAMA – VACINAÇÃO INDEVIDA CONTRA O COVID-19**

Para o Sr. Prefeito Municipal, e, sua esposa primeira-dama a campanha eleitoral não se encerrou em 15/11/2020, pois, como se não bastasse à ilegalidade, e, imoralidade do conluio entre o prefeito e os secretários, a fim de incluir no quadro de servidores da



prefeitura municipal o cabo-eleitoral da vereadora e primeira-dama, sem o preenchimento dos requisitos legais para a investidura do cargo, o Sr. Carlos Henrique da Cruz, no dia (01/06/2021) realiza uma publicação em sua rede social *facebook* (ATA NOTARIAL EM ANEXO), em flagrante utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social para a promoção pessoal da Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, a agradecendo por ter recebido a vacina contra o COVID-19, isso no auge dos seus 27 (vinte sete) anos, enquanto que, a população fazendense, à época, se encontrava ainda na vacinação das pessoas na faixa etária dos (60) sessenta anos de idade, conforme o plano estadual/municipal de vacinação.

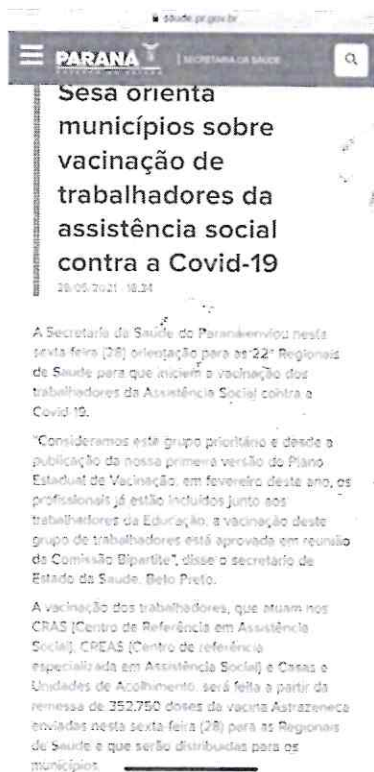
Em total desrespeito as quase 500 mil pessoas que já morreram de covid-19 no país, o amigo e cabo-eleitoral da primeira – dama Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, realiza a publicação em sua rede social demonstrando estar muito feliz pelo momento vivido, e ainda, publica que isso só foi possível “graças ao empenho da Secretária de Assistência Social para que todos seus colaboradores fossem vacinados”.



Cumpré observar preliminarmente, que misteriosamente o amigo e cabo-eleitoral da primeira – dama Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD foi transferido para a Secretaria Municipal de Assistência, pelo sr. prefeito municipal, há apenas 1(um) mês da ocorrência da vacinação na secretaria, e, em continuidade ao que fez durante a campanha eleitoral da atual vereadora eleita, imediatamente se utiliza deste bem público

tão importante na atualidade e sinal de esperança para o mundo inteiro, que é a vacinação contra o COVID-19, para promove-la pessoalmente.

Ocorre, que além de utilizarem-se indevidamente, em proveito próprio e alheio, dos bens públicos, *in casu*, as vacinas e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de promoverem pessoalmente a primeira-dama, o servidor, bem como, a Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD não deveriam ter recebido a vacina, pois, como demonstrado, o servidor se encontra em situação ilegal na Secretaria, bem como, executa serviços administrativos, que por sua vez, não estão contemplados, neste primeiro momento, no plano estadual/municipal de vacinação para os trabalhadores da Assistência Municipal, como CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO, como se nota:



<https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Sesa-orienta-municipios-sobre-vacinacao-de-trabalhadores-da-assistencia-social-contr-a-Covid>

Insta registrar, que a vacinação completa de todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, contrariou o Memorando circular nº 88/2021 – DAV/SESA, da Secretaria Estadual de Saúde, que acompanhou o lote das vacinas para os trabalhadores Municipais do CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO:





Memo. Circ. nº 88/2021-DAV/SESA

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prezados Diretores (as) das Regionais de Saúde

Assunto: Orientação sobre Vacinação de Trabalhadores da Educação e da Assistência Social

Considerando a atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 e a publicação da 5ª edição;

Considerando a Deliberação nº 058 de 07/05/2021 da Comissão de Intergestores Bipartites – CIB/PR que aprova a antecipação da vacinação dos Trabalhadores da Educação do ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos;

Considerando que não há estimativa populacional para o grupo prioritário trabalhadores da Assistência Social por município, orientamos o início da vacinação deste grupo juntamente com os trabalhadores da educação. Nessa estratégia será solicitado documento ou declaração que comprove a vinculação ativa do profissional com um dos locais de atuação relacionada com a assistência social (CRAS, CREAS, Casas / Unidades de Acolhimento);

As doses disponibilizadas para os trabalhadores da educação devem ser aplicadas em conformidade com a Deliberação citada acima, destinadas a trabalhadores da educação que atuam em escolas – ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos.



A vacinação contemplando todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social contraria inclusive ao próprio Cronograma Municipal de Vacinação contra o COVID-19, conforme divulgado pelo site oficial da prefeitura municipal:

<https://fazendariogrande.pr.gov.br/vacinacao-covid-19/quem-deve-procurar-a-vacinacao-neste-momento>

#imunizaFazenda

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

Síndrome de down: Levar declaração emitida por profissional de saúde de nível superior

Pessoas incluídas no PBPC: Levar comprovante de Cadastro no PBPC e constante na lista fornecida pela Secretaria de Assistência Social, outro documento Comprobatório.

Pessoas com deficiência permanente não cadastradas no BPC: São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Este grupo inclui pessoas que tenham grande dificuldade ou incapacidade de locomoção, audição (mesmo com aparelho auditivo), visão ou com alguma deficiência intelectual permanente. Para quem não está cadastrado no BPC, e a deficiência não seja visível, será necessário apresentar o atestado médico indicando qual a deficiência permanente.

Pessoas com comorbidade: precisa estar cadastrado em UBS ou levar declaração médica, com respectivo diagnóstico da doença. Hipertensos: levar também a receita com os medicamentos que faz uso.

Gestantes e puerperas com comorbidade: precisa estar cadastrado em UBS ou levar documento que conste sua condição gestacional e a comorbidade.

Puerperas: Mulheres que tiveram parto até 45 dias.

PBPC: Programa de Benefício de Prestação Continuada

Trabalhadores da Educação: Todos os trabalhadores do Ensino Básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA que encontram-se trabalhando).

Trabalhadores da Assistência Social: (CRAS, CREAS, Casas /Unidades de Acolhimento)

Trabalhadores de Transporte Aéreo: Base CAGED, de 2020, dados concedidos pelos aeroportos e empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo e ANEAA, incluiu indivíduos acima de 18 anos que residem em Fazenda Rio Grande.

Profissionais de Saúde que atuam em outros locais (além de estabelecimentos de saúde): (são 14 profissões definidas via Resolução 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, conforme PN): sendo: Assistentes Sociais; Rítmicos; Rímálficos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros;



O prefeito municipal, além de transferir ilegalmente o servidor, e, cabo eleitoral da primeira-dama para a Secretaria Municipal de Assistência Social, permitiu a vacinação, ilegalmente antecipada, de sua esposa e demais servidores, ainda acompanhada de publicidade autopromocional da agente pública, afrontando a Constituição Federal conforme o que dispõe o §1º do inciso XXI de seu art. 37:

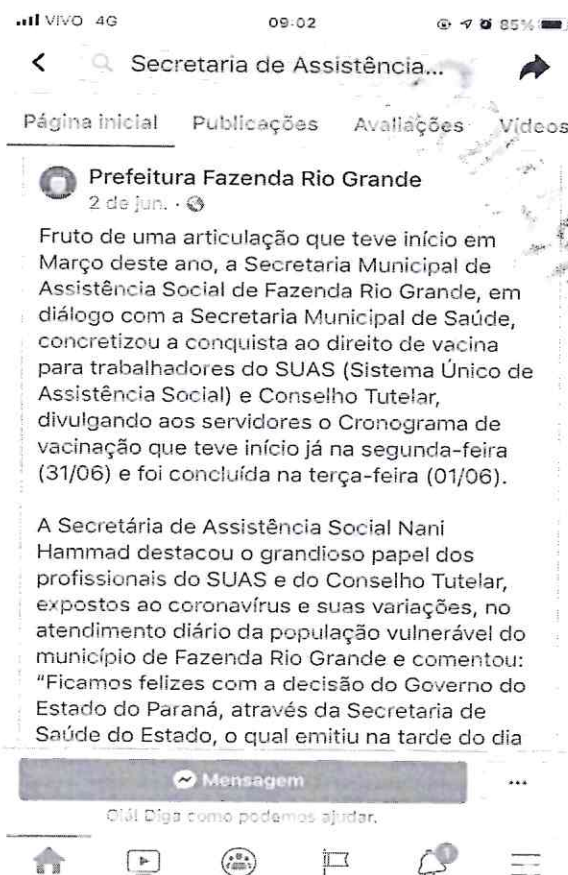
*“A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (grifos nossos)*

Cumprindo observar, que a Lei nº 8.429/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções, de natureza civil e caráter sancionatório, ainda possibilita o enquadramento dos agentes públicos responsáveis nas hipóteses de publicidade oficial autopromocional (art. 9º, inciso XII)





Na publicação oficial da página do *facebook* da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, da prefeitura municipal, ressalta aos olhos o conluio entre o prefeito municipal e sua esposa secretária e vereadora, a fim de se autopromoverem, pois, o representante do município deixa claro que a vacinação só ocorreu por “fruto de uma articulação” evidenciando o nome de sua esposa como responsável, quando na verdade, é de conhecimento público e notório, que a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizou lotes de vacinas direcionados aos trabalhadores das entidades CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO de todos os municípios, não apenas aos que supostamente “articularam”, conforme o retratado na publicação institucional da secretaria e prefeitura municipal.



O Sr. prefeito aproveitou-se da publicidade pública para autopromover sua esposa, acrescentando o seu nome, a identificando pessoalmente, ao invés de tão-somente cumprir o disposto na norma constitucional. Aproveitou-se da propaganda

oficial, custeada pelo erário, para tirar proveito pessoal ilegal, enriquecendo-se ilicitamente, porquanto deixou de pagar de seu bolso pela autopromoção, aproveitando-se do exercício de cargo público.

A propósito, dispõe o art. 9º da Lei nº 8429/92 que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, *in verbis*:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (grifos nossos)*

É válido lembrar, que além de o prefeito municipal ter se utilizado dos bens públicos municipais, a fim de autopromover sua esposa, durante a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda omitiu-se negligenciando a defesa das vacinas, bens tão preciosos à vida humana, permitindo que sua esposa, acompanhada de seus “colaboradores” não previstos no grupo prioritário, se beneficiassem antecipadamente da vacinação, afrontado diretamente o disposto no Decreto-Lei nº 201/67, como se vê:

(...)

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;*

*II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*

(...)

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*I - (...)*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*  
*(grifos nossos)*

(...)

## II.3 ILEGALIDADE DE ATO - CRIAÇÃO DE ESTRUTURA NA PREFEITURA POR DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5669/2021.  
De 30 de abril de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº092/2021 - Data: de 03  
de maio de 2021.

Súmula: "Cria a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande junto a Secretaria Municipal de Governo, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, divisão integrante da Secretaria Municipal de Governo a qual compete planejar, executar e coordenar atividades e ações integradas com outras Secretarias Municipais com a finalidade de deixar a cidade limpa, organizada e de modo geral deixá-la em boas condições.

Art. 2º A Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, criada na forma do artigo anterior, mobilizará diversas equipes para ações integradas, em forma de parceria, com as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Zeladoria Municipal poderá contar com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais quando necessário.

Art. 3º Atribui-se a Secretaria Municipal de Governo a coordenação do cronograma das atividades e ações conduzidas pela Zeladoria Municipal.

Art. 4º Compete, entre outras, a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande:

I - Planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município, ou seja, vias e logradouros públicos

II - Promover, coordenar e fiscalizar os serviços de podas, roçadas, capinação, rastelamento, cortes de grama;

III - Planejar e coordenar o recolhimento de galhos, entulhos e materiais inservíveis;

IV - Promover e coordenar serviços de plantio de árvores, flores e grama;



A questão a ser enfrentada diz respeito à criação, neste Município, de um departamento público na estrutura da Prefeitura Municipal mediante Decreto Executivo, portanto, por meio de ato infralegal.

No dia 03/05/2021, por meio do Decreto nº 5669/2021, o prefeito municipal criou a ZELADORIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, junto a Secretaria Municipal de governo, com a competência de executar e coordenar atividades e ações integradas com outras Secretarias, a fim de “deixar a cidade limpa, organizada, e, de modo geral deixá-la em boas condições”, conforme prevê seu artigo 1º.

Ocorre que o prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD não possui amparo de norma legal, outorgando está competência ao chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de promover alterações orgânicas na estrutura da Administração, mediante Decreto.

No que toca à Administração Pública deste Município, sem tergiversar, não há dúvidas de que a Constituição Municipal veda expressamente tal iniciativa. O faz ao fixar a competência privativa do Prefeito Municipal às “LEIS” que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretárias, como se nota:

*Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - (...)*

*III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*(...)*

Nessa linha de raciocínio, observe-se que o art. 66, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal igualmente dispõe acerca do tema, especificamente fazendo referencia às repartições públicas:

*Art. 66 Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições:*

*XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; (grifos nossos)*

Na sequência, estabelece a Constituição Municipal, em seu art. 90, que os decretos numerados em ordem cronológica, serão expedidos nos casos, dentre outros, à normas e efeitos externos não privativos de lei, *in verbis*:



*Art. 90 Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:*

*I - Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:*

- a) regulamentação de lei;*
  - b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;*
  - c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; (...)*
    - i) normas e efeitos externos, não privativos da lei; (grifos nossos)*
- (...)*

*In casu*, o Decreto nº 5669/2021 não faz parte da exceção prevista no art. 90, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, pois, se trata justamente de caso em que a própria Lei Orgânica Municipal, garantiu a observância de Princípio da Reserva Legal, nos termos dos dispositivos constitucionais supracitados.

Igualmente, o art. 90, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, elucida qualquer possível dúvida acerca do tema, ao dispor que o decreto é a norma legal que deve ser utilizada, por este Município, a fim de se realizar apenas a “**regulamentação**” interna dos órgãos, não fazendo menção alguma acerca de sua possível “**criação**” por meio de decreto.

Vale ressaltar, que ao tratar das atribuições dos gerentes municipais, e, dos auxiliares direto do prefeito, a Constituição Municipal em seu art. 74, estabelece que apenas por meio de “**LEI**” estas serão estabelecidas:

*Art. 74 A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos Gerentes municipais e dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades. (grifos nossos)*

Ademais, acerca do orçamento municipal, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 134, inciso I, estabelece que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA), *in verbis*:

*Art. 134 São vedados:*

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. (grifos nossos)*

Sistematicamente, e, em total compatibilidade lógica e teleológica com os dispositivos citados, o texto constitucional Federal, na forma do artigo 84, inciso VI, *alínea "a"*, fecha o ciclo, a fim de estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, obviamente obedecendo, incidentes as hipóteses condicionantes, prevalecendo as regras do artigo 48, inciso XI, c/c artigo 61, §1º, inciso II, *alínea "e"* da Constituição Federal, garantindo, com isso, a observância do princípio da reserva legal que o regime constitucional quis preservar.

Assim, bastam a interpretação gramatical e a interpretação lógica para afirmar, com objetividade, que a Lei Orgânica Municipal não autorizou a criação ou a extinção de departamentos públicos na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de Decretos.

E não poderia ser diferente, na medida em que a própria Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, com fulcro no artigo 25 da Constituição Federal, *mutatis mutandis*, trouxe para o seu bojo os dispositivos constitucionais que lhe são simetricamente oponíveis, como na forma do artigo 33, incisos XII, a saber:

*Art. 33 Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvada a competência privativa do art. 34, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*I - (...)*

*XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores de órgãos da administração pública;*

*(...)*

Assim, não há dúvidas, que ao editar e publicar o Decreto nº 5669/2021, o prefeito municipal, ordenou e efetuou despesas não autorizadas por lei, bem como, às aplicou indevidamente, já que vários serviços públicos foram realizados por meio da ZELADORIA MUNICIPAL, "criada por Decreto", ferindo de morte o princípio da separação dos Poderes, na medida em que subtraiu do crivo do Poder Legislativo não apenas discussões de cunho técnico, mas também de natureza política, imprescindíveis à manutenção do ideal republicano.

É bem verdade ainda, que o prefeito evidentemente descumpriu o Orçamento Municipal de Fazenda Rio Grande, aprovado para o exercício financeiro deste ano de



2021, ao criar novas despesas, não previstas, em razão das ações executadas por meio desta nova estrutura chamada de ZELADORIA MUNICIPAL.

Como se pode notar, incontestavelmente o prefeito municipal praticou ato de sua competência (DECRETAR) contrariamente a expressa disposição de vários dispositivos legais, e, conseqüentemente, omitindo-se e/ou negligenciando na defesa de bens, rendas, direitos e/ou interesses do Município de Fazenda Rio Grande, incorrendo, portanto, nos crimes e infrações político-administrativas previstas no Decreto/Lei201/67, sujeitas ao julgamento desta Casa de Leis, com a conseqüente cassação de seu mandato:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*I - (...)*

*III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;*

*(...)*

*V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;*

*(...)*

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*I - (...)*

*VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*

*(...)*

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“é absurdo e afrontoso à inteligência supor que a Constituição estabeleceu mecanismos tão cautelosos para a defesa de valores ciosamente postos a bom recato, os quais, entretanto, seriam facilmente reduzidos a nada, graças ao expediente singelo das delegações procedidas indiretamente”.*

É como afirmou Geraldo Ataliba:

*“ninguém construiria uma fortaleza de pedra, colocando-lhe portas de papelão”.*





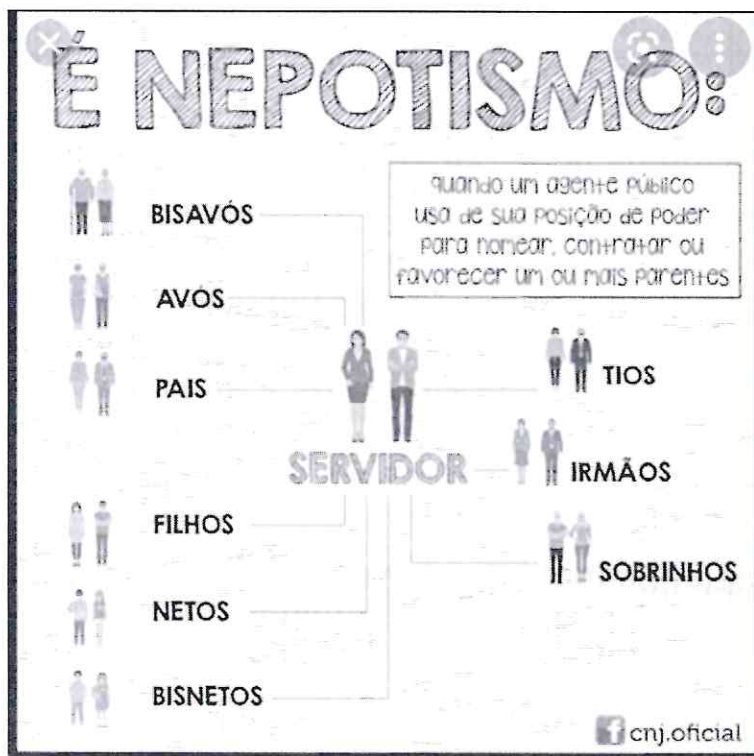
## II.4 DO NEPOTISMO – NOMEAÇÃO DE SOBRINHO POR AFINIDADE.

**Art. 13.** Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: Tiago Antunes Boeno, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.229.789-65, portador da cédula de identidade RG nº 10.064.729-0 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Ao nomear o Sr. Tiago Antunes Boeno, por meio do Decreto nº 5505/2021 (ANEXO), na função de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, comete, o sr. prefeito municipal, mais uma prática criminosa.

Na situação em epígrafe, o prefeito municipal infringiu diretamente o que dispõe a Súmula 13 do Superior Tribunal Federal ao nomear seu sobrinho por “afinidade”, pois, o Sr. Tiago Antunes Boeno, é esposo da Sra. Michelly Bandacheski, filha da Sra. Leila Kassem Bandacheski, irmã do sr. NASSIB KASSEM HAMMAD prefeito Municipal, e, *in casu*, autoridade nomeante, *in verbis*:

*“a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”*



Conforme a imagem publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o ordenamento jurídico brasileiro, é considerado parentesco de terceiro grau, como tios e sobrinhos, e, caracteriza caso de nepotismo se os dois familiares trabalham no mesmo órgão do poder público. Essa regra vale mesmo se não houver subordinação entre eles, o que não seria o caso, já que se trata do próprio prefeito municipal ser a autoridade nomeante.

Abrangem o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37 discorre:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.*

Aqui nesse contexto impessoalidade significa ser imparcial na ação da administração pública, ou seja, agir sempre visando o interesse público e não em benefício de agentes privados, seja uma pessoa ou grupo dessas.



Um exemplo é quando um agente público beneficia um indivíduo específico com um cargo público. Ao abrir mão de colocar uma pessoa qualificada e treinada para atuar de acordo com as exigências da vaga infringem-se os princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência que devem reger a administração pública.

É bem verdade, que no caso em análise, foi exatamente o ocorrido, já que o prefeito municipal além de ignorar o laço familiar impeditivo (nepotismo), sequer levou em consideração os requisitos legais para o investidura do cargo em questão:

*Lei Complementar 47/2011*

*“Art. 9º (...)*

*§9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação” (grifos nossos)*

Nota-se que o critério legal para a nomeação, *in casu*, seria que o profissional detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

Incontroverso, nos autos, que a nomeação do Sr. Tiago Antunes Boeno, sobrinho por “afinidade” do prefeito municipal, encontra-se em flagrante afronta a legislação federal, bem como, a lei municipal complementar nº 47/2011, reiterando assim, o prefeito municipal, em condutas tipificadas como infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação de seu mandato, conforme prevê o DECRETO-LEI Nº 201/67, *in verbis*:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*I - (...)*

*II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*

*(...)*

*XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;*

*(...)*



*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*I – (...)*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*

*(grifos nossos)*

*(...)*

#### **II.4 DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL - mínimo 20% dos cargos em comissão ocupados por servidores detentores de cargo efetivo - Lei Complementar nº 47/2011**

A Lei Complementar nº 47/2011 que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, determina:

*§12 No mínimo 20% dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.*

Em geral, é possível acumular o cargo comissionado, também chamado de cargo de confiança, junto a outro cargo efetivo na administração pública, ou seja, o servidor concursado (efetivo) pode ter um cargo em comissão e exercer ambos ao mesmo tempo.

No entanto, é preciso cumprir outro importante requisito: a compatibilidade de horários, incluindo os intervalos e descanso entre as atividades.

No caso presente, foi possível detectar que o Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA matr. 29801, nomeado pelo prefeito municipal por meio do Decreto nº 5719/2021 a fim de, como servidor efetivo, ocupar a função comissionada de DIRETOR GERAL-SMAS422 GRAT. COORDENAÇÃO/ASSESSORAMENTO I, percebendo a gratificação de 50% sobre sua remuneração, efetivamente não exerce a função, tendo em vista que o mesmo responde pela coordenação do setor de RH da prefeitura municipal, conforme atos a seguir.

Neste sentido, diante da evidente incompatibilidade na execução das duas funções, deve-se alertar esta Casa de Leis, a fim de que realize a pertinente fiscalização acerca desta ilegalidade, bem como, que responda o prefeito municipal pela prática





eivada de má-fé, a fim de mascarar o cumprimento da exigência legal do art. 9º, §12º da Lei Municipal Complementar nº 47/2011, nos termos do art. 4º, incisos VII e VIII do decreto-lei nº 201/67.

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*I – (...)*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

*VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*

*(grifos nossos)*

*(...)*



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5719/2021,  
De 28 de maio de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº 115/2021 - Data: de 28  
de maio de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada da atribuição de responder pelo cargo de Diretor de Suporte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a servidora: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, matrícula n. 350.949, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica nomeada para responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a servidora: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, portadora do RG n. 8.225.570-2 e inscrita no CPF/MF n. 037.316.609-39, sem a percepção dos vencimentos correlatos, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 3º Fica exonerado da atribuição de responder pelo cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: Julio Cesar Ribas Neiva, matrícula n. 29.801, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 4º Fica nomeado para responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: Julio Cesar Ribas Neiva, portador do RG n. 4.397.813-6 e inscrito no CPF/MF n. 621.552.969-91, sem a percepção dos vencimentos correlatos, a partir de 1º de junho de 2021.





**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 058/2021.  
De 12 de abril de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº076/2021 - Data: de 13  
de abril de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidores públicos municipais efetivos para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

**RESOLVE**

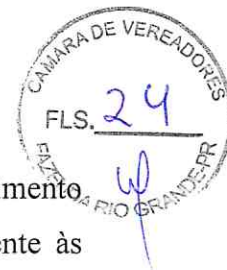
Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Paula Roberta Pedriconi Bronkow	351.242	SMA	Divisão de Recursos Humanos	01/04/2021

Art. 2º Ficam designados os servidores, abaixo arrolados, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Julio Cesar Ribas Neiva	29.801	SMPF	Divisão de Recursos Humanos	01/04/2021
			Coordenação/	

**III – DOS ASPECTOS ILEGAIS**



As Infrações político – administrativas são as que resultam de procedimento contrário á lei, praticadas por agentes políticos, ou quem lhe faça legitimamente às vezes, e relativas a específicos assuntos de administração.

O Prefeito é um agente político, desempenhando um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município.

Em decorrência das funções do cargo de Prefeito, há que se distinguir dois tipos de responsabilidades: as relativas ao Município, chamadas responsabilidades institucionais, de resultados estritamente civis, e as pessoais, conseqüentes de atos infringentes de normas penais, configurando crime de responsabilidade ou crimes comuns.

Crime de responsabilidade não é infração penal, mas infração política sujeita a julgamento político pelo Legislativo. O fato de possuir, o prefeito, foro de prerrogativa de função, sendo julgado pelo Tribunal de Justiça, não lhe afasta do julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores.

Pelo exposto, constata-se que o Prefeito Municipal Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD, cometeu a violação de deveres éticos, funcionais e governamentais locais ao praticar as graves infrações políticas – administrativas esculpidas no DECRETO-LEI Nº 201/1967, qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

#### **IV – DA COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

A cassação de mandato é atribuição da Câmara de Vereadores, nos limites da lei orgânica. A cassação surgirá por falta funcional, de natureza político-administrativa, prevista na lei, que determina, após procedimento regular e julgamento da edilidade, pelo voto de 2/3 dos membros, o afastamento do cargo.

Cumprir frisar, que todas as infrações político-administrativas exigem que haja intenção, negligência ou omissão eivada de má-fé, em praticar as condutas definidas nos tipos infracionais, no caso presente, restou comprovada a intencionalidade do prefeito em APROPRIAR-SE, UTILIZAR-SE, DESVIAR A APLICABILIDADE de rendas públicas, assim como, ORDENAR despesa não autorizada por lei, visando satisfazer interesse pessoal.

A intencionalidade e a omissão eivada de má-fé, nas ações delituosas do prefeito, se tornam cristalinas a partir dos fatos relatados e fundamentos nesta denúncia.

Cumpre destacar que é responsabilidade desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica, sob pena do Crime de Prevaricação, o devido processamento (art. 71 da LOM) da denúncia em questão:

*Art. 34 Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;*

*XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;*

*(...)*

## V – DOS PEDIDOS

Nessa esteira, tendo em vista que a averiguação da presença do dolo deve ser fundamentada pela Edilidade, considerando esta não estar sujeita a controle jurisdicional, haja vista ser elemento vinculado à subjetividade do tribunal político, requer a Vossa Excelência:

- a) Que sejam incluídos a este processo, demais casos semelhantes constatados por esta casa de leis, a fim de corroborar com esta denúncia;
- b) O imediato encaminhamento desta denúncia, para leitura em plenário na próxima sessão legislativa após seu protocolo, nos termos do artigo 71 §2º da LOM;
- c) O imediato encaminhamento desta denúncia, após sua leitura em plenário, à Comissão de Constituição, que por sua vez deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no art.71 §1º, no prazo máximo de 3 (três) dias;







- d) Após a análise de admissibilidade, o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Decreto –Lei 201/67 e Código Penal;
- e) Após votação favorável ao prosseguimento da denúncia, a determinação imediata, pela Comissão Parlamentar Processante, das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia, nos termos do art.71 §4º da LOM;
- f) Seja oportunizado ao denunciado, em todos os atos processuais desta denúncia, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- f) Seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal por maioria qualificada, assim como, a consequente decretação de Cassação do Mandato do atual prefeito municipal, Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO ZANCHI  
ELEITOR – DENUNCIANTE



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS ALBERTO ZANCHI**

Inscrição: **0452 7396 0604**

Zona: 144      Seção: 0167

Município: 74322 - FAZENDA RIO GRANDE

UF: PR

Data de nascimento: 27/05/1969

Domicílio desde: 29/09/1999

Filiação: - MARIA NAZARE ZANCHI  
- MILTON ZANCHI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FARMACÊUTICO

Certidão emitida às 10:56 em 25/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**SFHB.YU2O.F1YP.D87R**





CARLOS ALBERTO ZANCHI  
 AV POLONIA, 535  
 NACOES - FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83823-194

83006 01 143 326000  
 CPF 740.682.899-68

**Mês de referência**
**Abril/2021**
**Unidade Consumidora**
**36845647**
**Vencimento**
**10/06/2021**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 321,93**

FAT-01-20211356169164-60

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4136278536

**DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**

**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0341541593 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	22/03/2021 22412	22/04/2021 22784	31 dias 372 kWh	1	372 kWh	12,00 kWh	23/04/2021	20/05/2021

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2021	336		288,22
02/2021	309	13/04/2021	265,87
01/2021	381	10/03/2021	340,46
12/2020	304	10/02/2021	350,46
11/2020	288	11/01/2021	243,78
10/2020	340	10/12/2020	280,81
09/2020	329	30/11/2020	273,47
08/2020	308	30/11/2020	322,54
07/2020	370	10/09/2020	313,56
06/2020	351	10/08/2020	316,98
05/2020	315	10/08/2020	273,95
04/2020	341	10/08/2020	297,62

**Valores Faturados**
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 189.233.939 - SÉRIE B**  
 Emitida em 18/04/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	372	0,753306	280,23	280,23	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			7,33	7,33	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				0,23		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,08		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				4,83		
MULTA SOBRE ILUMINACAO PUBLICA				0,48		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				28,75		

**Informações Suplementares**

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

 Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

**Reaviso de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS 287,56	Valor ICMS 83,38	Valor Total da Nota Fiscal 321,93
Reservado ao Fisco		
<b>3E4D.EC89.4F7E.B976.AE82.ED1F.863F.E41E</b>		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,51 E COFINS R\$6,94 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 A PARTIR DE 01/04/2021 - PIS/PASEP 0,68% e COFINS 3,12%.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
**DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**  
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
 Períodos Band. Tarif.: Amarela: 23/03-22/04

Autenticação Mecânica

 36845647      Mês  
                   04/2021

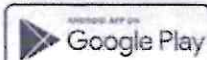
 Vencimento      Valor a Pagar  
 10/06/2021      321,93




Nossa agência está aberta 24 horas por dia,  
na tela do seu computador ou celular

Precisou?  
Está na agência virtual  
[www.copel.com](http://www.copel.com)

Ou baixe o aplicativo da Copel

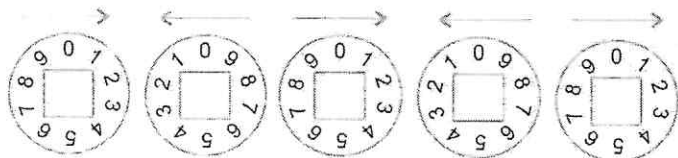


Sem luz? Informe pelo aplicativo Copel: é gratuito e coloca nossos serviços nas suas mãos.

#### INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em [www.copel.com](http://www.copel.com) e nos canais de atendimento.

#### EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Copel: 0800 51 00 116  
E-mail: [atendimento@copel.com](mailto:atendimento@copel.com)  
Site: [www.copel.com](http://www.copel.com)  
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606  
E-mail: [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com)  
Site: [www.copel.com/ouvidoria](http://www.copel.com/ouvidoria)

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a  
Agência Virtual  
da COPEL

Baixe o  
Aplicativo  
da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!  
Prenda seu cão no dia da leitura.  
Isso garante a segurança do nosso  
pessoal e a sua tranquilidade.  
(Lei nº 121/196 Lei da Póvoa Responsável)



CARLOS ALBERTO ZANCHI  
Av. Polônia, 535  
Nacoés  
CEP: 83823-194 - Fazenda Rio Grande - PR

Unidade Consumidora



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE

COMUNIQUE FALTA  
DE LUZ POR SMS

**28593**

#### ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em [www.copel.com](http://www.copel.com).

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**CARLOS ALBERTO ZANCHI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
4530747-6 SESP PR

CPF  
740.682.889-68 DATA NASCIMENTO  
27/05/1969

FILIAÇÃO  
MILTON ZANCHI  
MARIA NAZARE ZANCHI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 01329741302 VALIDADE 11/12/2020 1ª HABILITAÇÃO 30/08/1989

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1212419396

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1212419396

LOCAL FAZENDA RIO GRANDE, PR DATA EMISSÃO 11/12/2015

ASSINATURA DO FORNECEDOR  
*Carlos Alberto Zanchi*

ASSINATURA DO EMISSOR  
*JACQUES (RAN)*

11876186111  
PR910244861

DETRAN - PR (PARANÁ)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 179

Rubrica

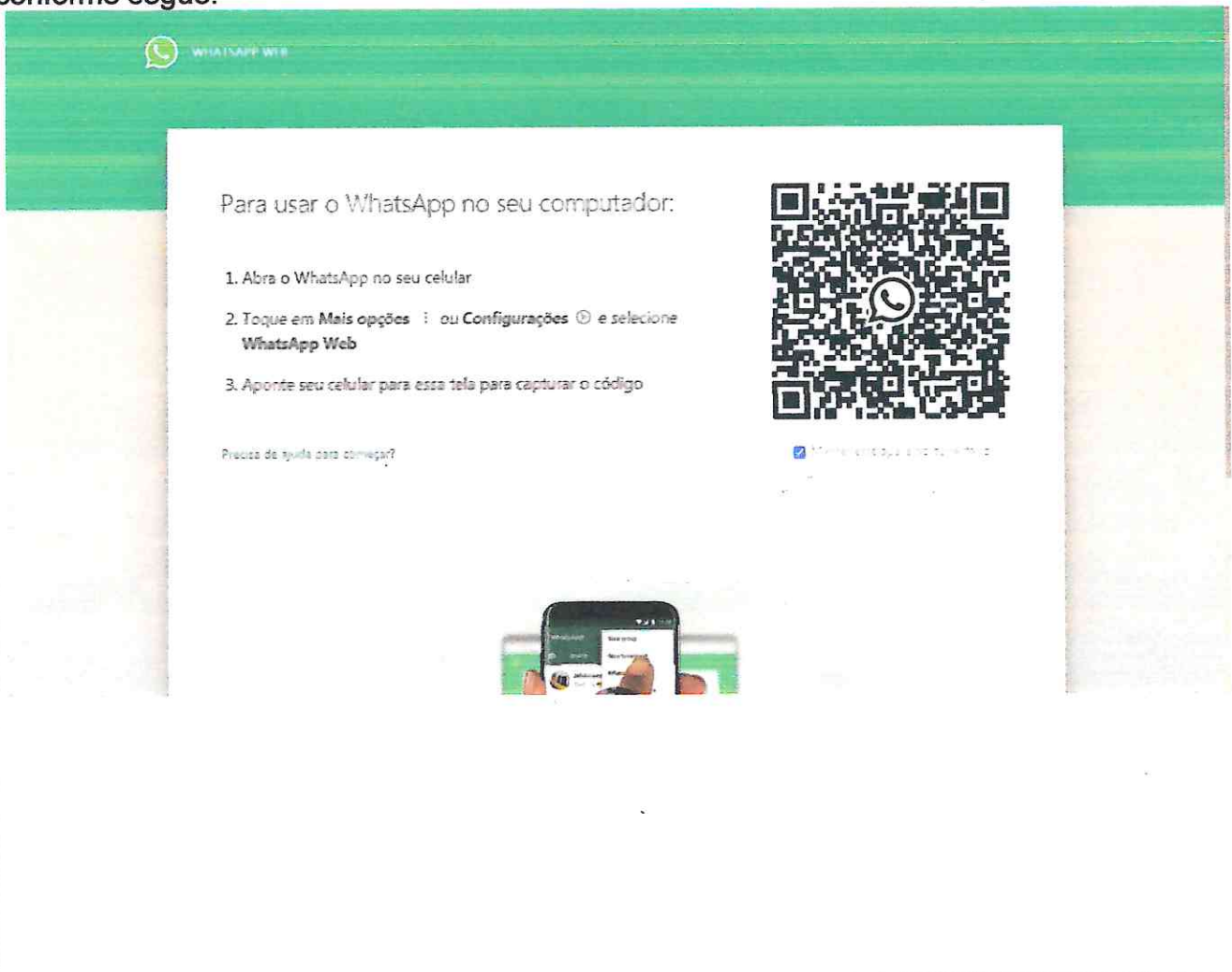


Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

## ATA NOTARIAL



Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (16/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que em 15/06/2021, por volta das 15:30 horas, acessasse o Whatsapp Web, através da conexão realizada com o código, para a certificação da conversa do grupo salvo em nome de Sala Política 3.0, efetuada através do celular: **MARCA: MOTOROLA; MODELO/TIPO: MOTO Z2 FORCE; PREFIXO: (41)99790-8474; OPERADORA: TIM;** conforme segue:







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabellião

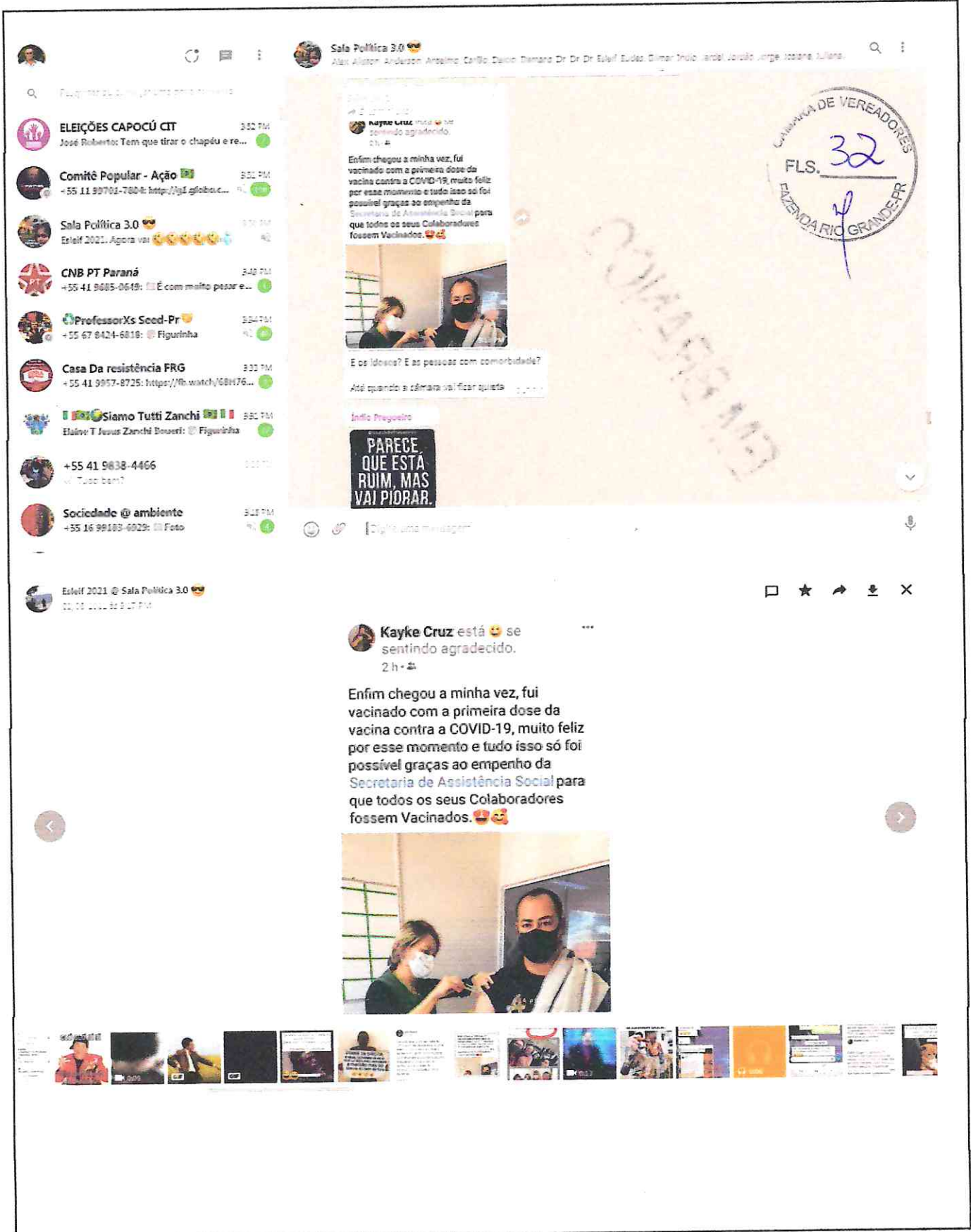
Livro: 15-AN

Folha: 180

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

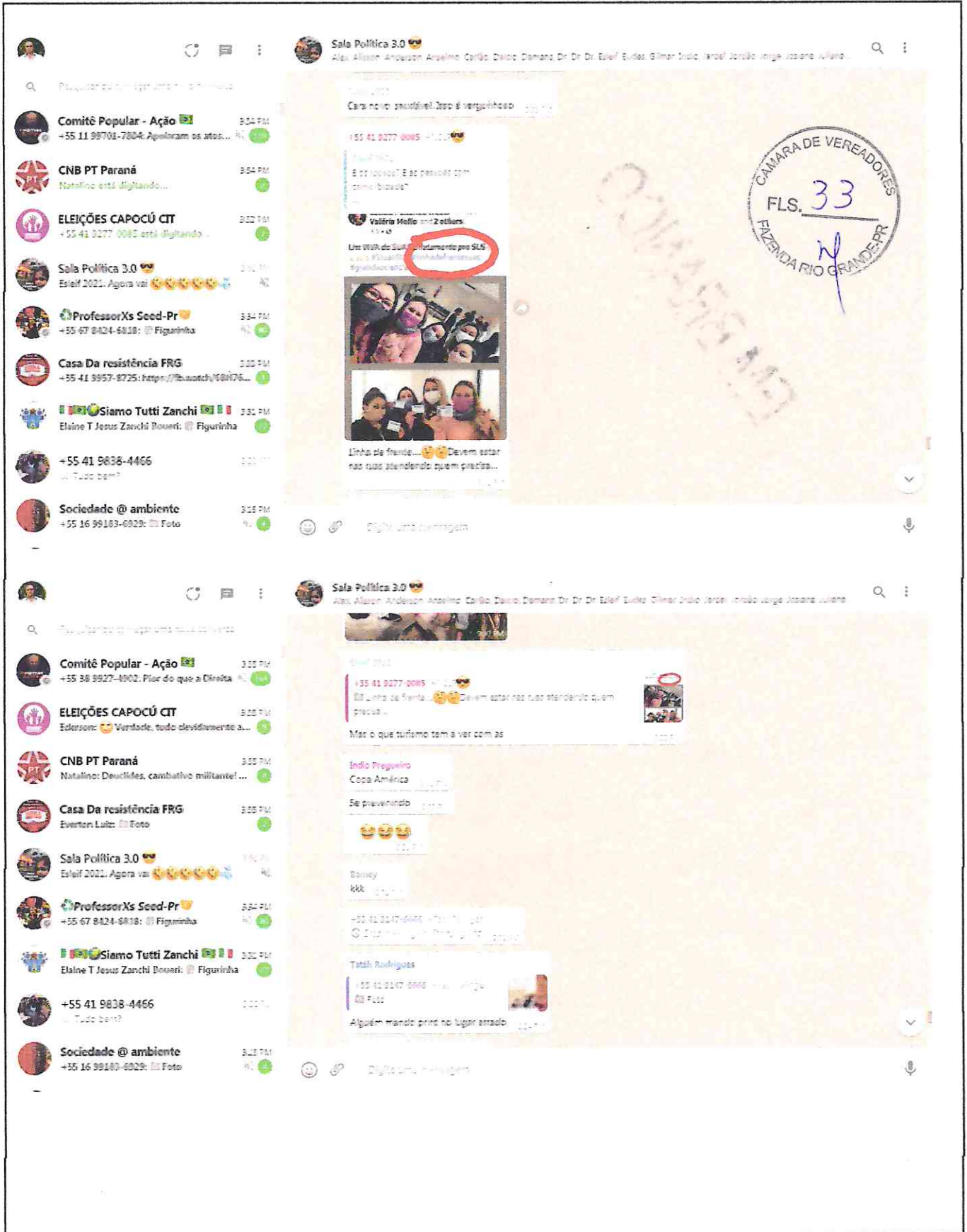
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**  
Tabelião

Livro: 15-AN  
Folha: 181  
Rubrica

Página: 3  
Prot: 72727

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.











# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 183

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

**Tatáh Rodrigues @ Sala Política 3.0**  
21/08/2022 às 21:40:11

**CÂMARA DE VEREADORES**  
FLS. 35  
FAZENDA RIO GRANDE-PR

**Sala Política 3.0**  
Alex, Alison, Anderson, Anselmo, Carillo, Dalio, Demare, Dr. Dr. Dr. Eclair, Euclides, Gilmar, Inácio, Jarce, Joviano, Jorge, Juliana, Juliana, ...  
minha que sem eu não quero mais sair...

21/08/2022, 21:40:11  
Não tem print mais, Acabei 😞

Quando for fazer, faça bem feito.

21/08/2022, 21:40:11  
Tatáh Rodrigues  
Foto  
Obrigado Tatáh 🍌🍌

Tatáh Rodrigues  
[?] não! Sabe? Secretária De Saúde pode secretários estarem sendo vacinados antes da população?

Tatáh Rodrigues  
Foto  
Obrigado Tatáh 🍌🍌

21/08/2022, 21:40:11  
Quem for mandar print, faça bem feito. 😞

21/08/2022, 21:40:11  
Eu acabei de receber uma mensagem do prefeito de nossa cidade, só mandou boas. Acho q está pra ver minha foto saber quem sou.

21/08/2022, 21:40:11  
Digite uma mensagem



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabellião

Livro: 15-AN

Folha: 184

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Two screenshots of a WhatsApp chat from the group 'Sala Política 3.0'. The chat contains several messages and images related to a political discussion about vaccination and a court decision.

**Message 1:** Tatiah Rodrigues: Como é que...  
Secretário sendo vacinado antes dos idosos?  
Isso é fura fila gente

**Message 2:** Tatiah Rodrigues: Câmara aprova pena de prisão e multa para quem fura fila da vacina - Notícias  
Fura fila de até cadeia  
Quem foi que vacinou no fura fila ali  
Vamo: paci e ortologia

**Message 3:** Julio Tubelo: Acha q não e ele, nunca me respondeu antes quando era so medico, agora, que e prefeito vem perguntar as coisas

**Message 4:** Tatiah Rodrigues: Então vai votar  
ACI da habitação

**Message 5:** Tatiah Rodrigues: Então vai votar  
Pode governo  
Acha que o tempo mudou de governo?  
Não tem diferença  
1 mensagem não lida  
Não quero que tenha medo, quero que tenha dinheiro para pagar a mensalidade

**Message 6:** Tatiah Rodrigues: Então vai votar  
Gente, vou ser processada

**Stamp:** CAMARA DE VEREADORES, FLS. 36, FAZENDA RIO GRANDE-PR





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabellião.

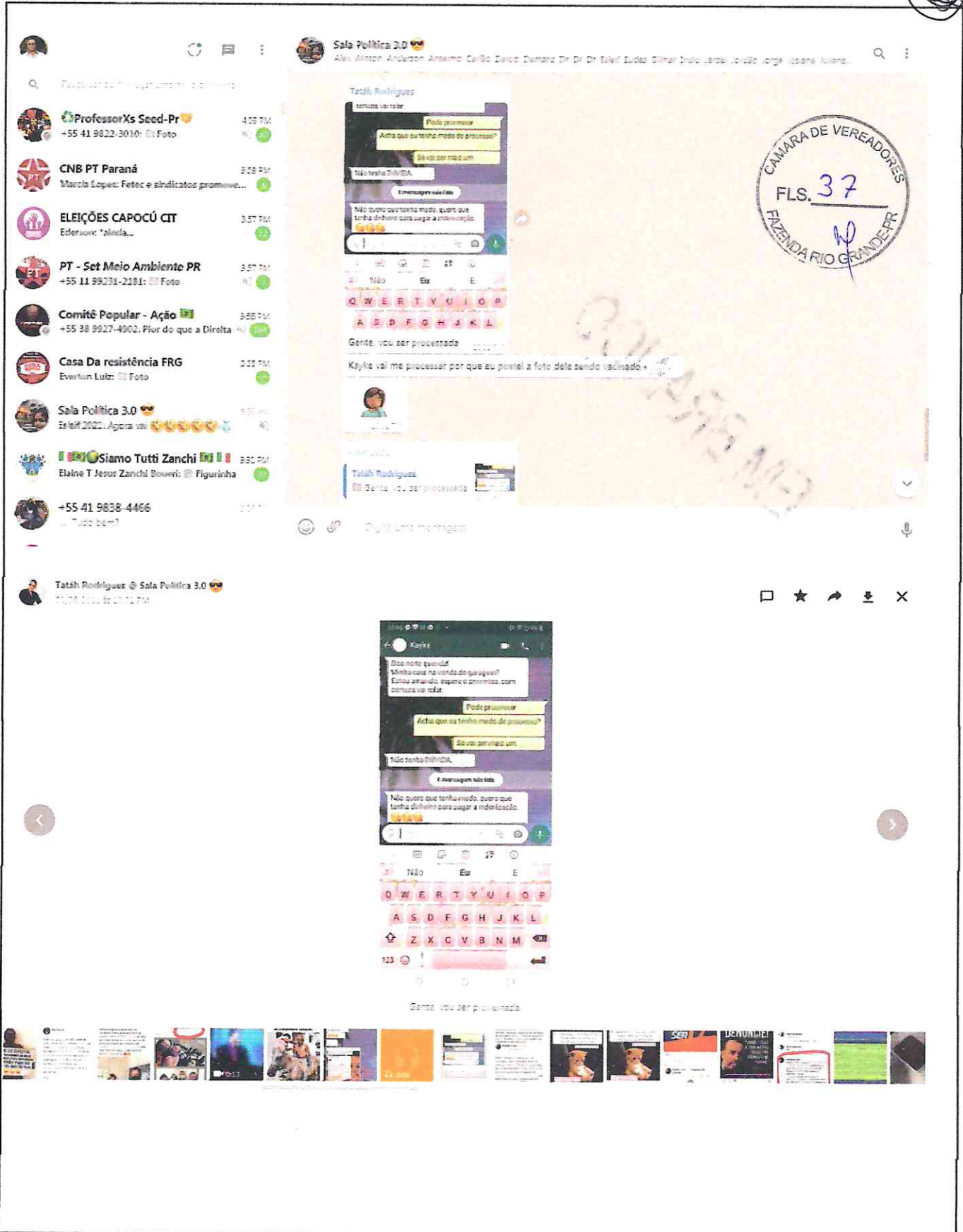
Livro: 15-AN

Folha: 185

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabelião

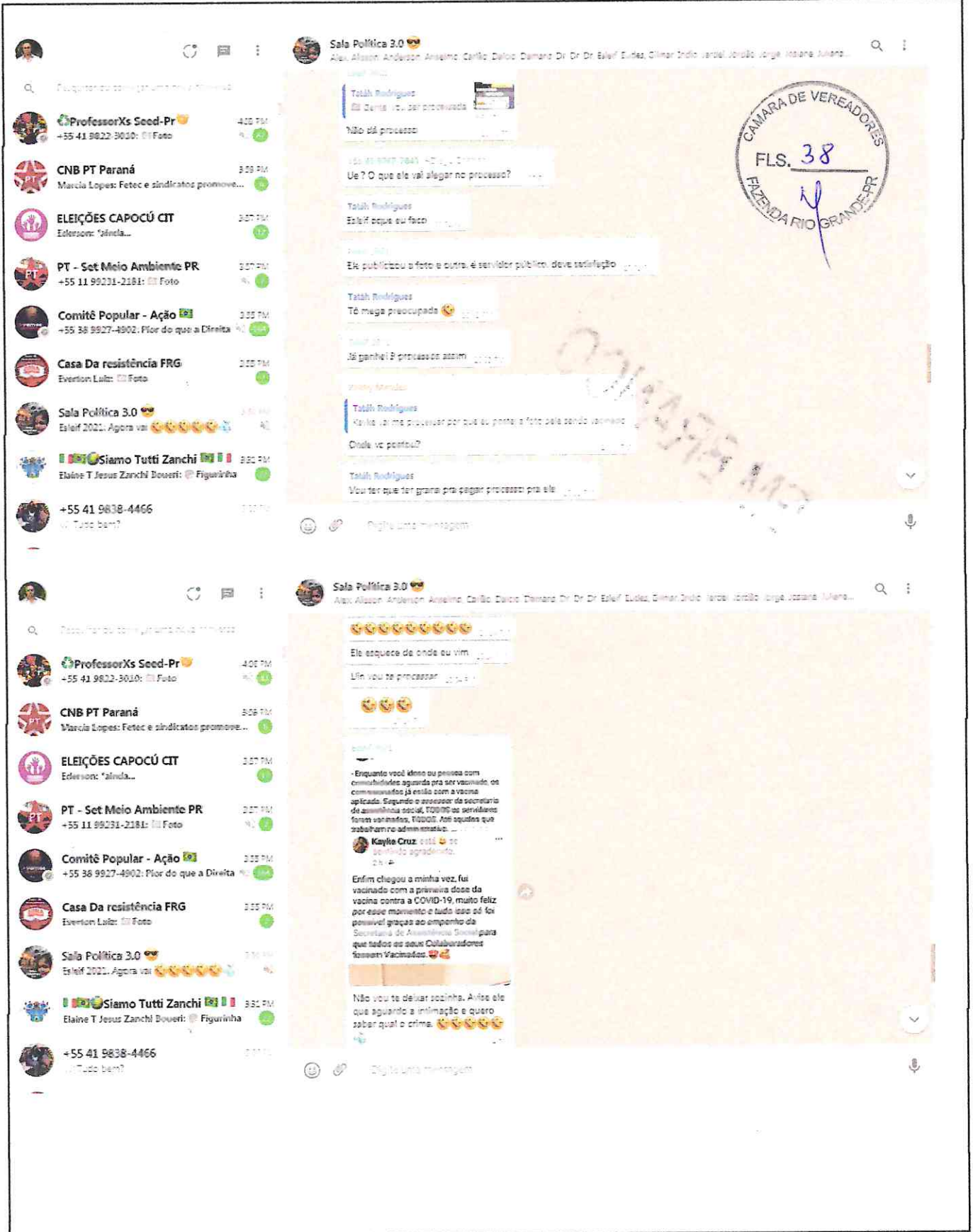
Livro: 15-AN

Folha: 186

Rubrica

Página: 8  
Prot: 72727

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**  
Tabelião

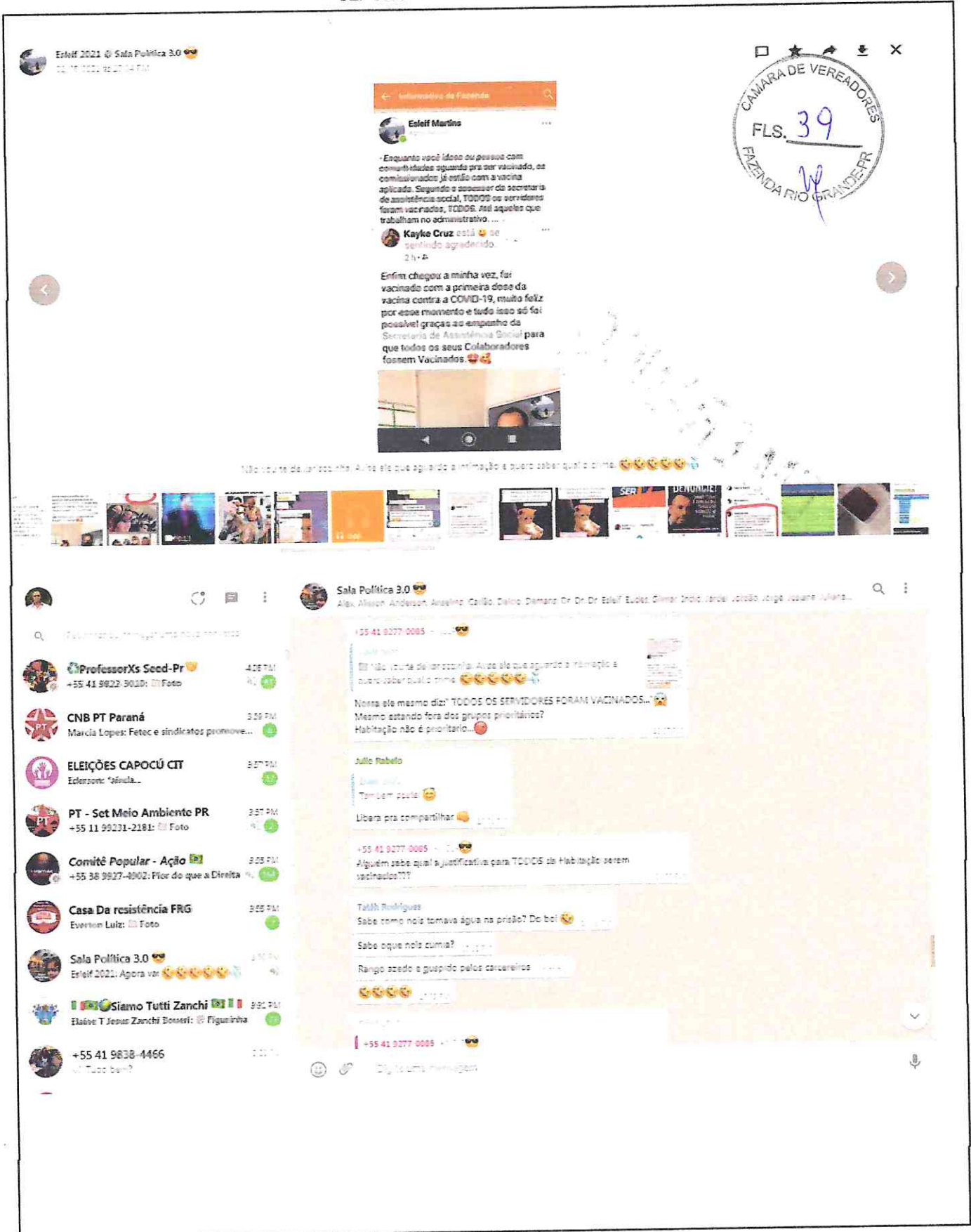
Livro: 15-AN

Folha: 187

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabellião

Livro: 15-AN

Folha: 188

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

**Sala Política 3.0**  
Alex Alisson Anderson Anselmo Carlos Davini Damiano Dr Dr Dr Eleif Eudes Gilmar Inácio José Carlos Jorge Luciano Juliana...

01/08/2022

O Kayke pagou a portagem 🤔🤔🤔🤔

Julio Rabelo 🤔🤔🤔🤔

+55 41 9827 0085 🤔🤔🤔🤔

Al pai para Mikê

Eduardo Oliveira Eleições

Bomby 📷 Foto

Obrigado por compartilhar 🤔🤔🤔

Julio Rabelo Estou recebendo até convite de amizade 🤔🤔🤔🤔🤔🤔

Tatã Rodrigues +55 41 9277 0085 🤔🤔🤔🤔

Tata diga algo sobre isso 🤔🤔🤔

Sobre o que?

Eduardo Oliveira Eleições

Julio Rabelo Estou recebendo até convite de amizade 🤔🤔🤔🤔🤔🤔

Digite uma mensagem

**CAMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE PR**  
FLS. 40

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE









Marcelo Rodrigo Martins Silvério  
Tabelião

Livro: 15-AN  
Folha: 173  
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

# ATA NOTARIAL



Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, Bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que lavrasse a presente Ata Notarial do conteúdo das páginas do Facebook abaixo relacionadas: <https://www.facebook.com/photo?fbid=10218826822997716&set=a.10202708257883662> <https://www.facebook.com/photo?fbid=729997821155227&set=a.527944368027241> <https://www.facebook.com/photo?fbid=3766326046772909&set=a.176331785772371> <https://www.facebook.com/leticia.weber.71>

## facebook

O Facebook ajuda você a se conectar e compartilhar com as pessoas que fazem parte da sua vida.

cazanchi@hotmail.com

Entrar

[Esqueceu a senha?](#)

[Criar nova conta](#)

[Criar uma Página para uma comunidade, banda ou empresa](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério  
Tabelião

Livro: 15-AH  
Folha: 174  
Rubrica

Página: 2  
Prot: 72639



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





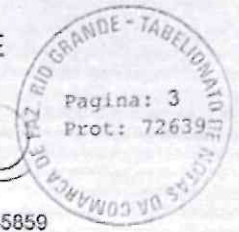


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE  
 TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**  
 Tabelião

Livro: 15-AM  
 Folha: 175  
 Rubrica

Página: 3  
 Prot: 72639



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
 CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



**Alessandra Polo II**  
**Apresentação**  
 Trabalha na empresa Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande - PR  
 Estudou na instituição de ensino PUCPR  
 Frequentou Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande - PR  
 Mora em Fazenda Rio Grande  
 De São Paulo  
 Casada



Atualize sua foto do perfil com esta tampa de 2x3 pixels. Experimentar

Compartilhe e suas opções

Carir Comentar Compartilhar

**Leticia Pellanda Weber**

**Amigos**

8/8 de 25 em comum






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 176

Rubrica

Página: 4

Prot: 72639

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR

Os documentos acima foram acessados por mim Escrevente nesta data, e ficam arquivados nas fls. 167/169, do Livro 42 de Arquivo de Documentos. A parte interessada declara assumir total responsabilidade civil e penal pela veracidade do que ora declara em qualquer tempo, onde e quando se tornar necessário. Certifico e dou fé que a presente Ata foi lavrada em conformidade com o Artigo 711 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Foi apresentada a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000006952003-3, no valor de R\$39,07 (trinta e nove reais e sete centavos), quitada nesta data. A PRESENTE ATA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 1074/2021 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 14 (QUATORZE), DESTA SERVENTIA. De acordo com artigo 674 do Código de Normas, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. E eu Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 09 de Junho de 2021. (a.a.) CARLOS ALBERTO ZANCHI. Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R\$156,24 - VRC 720,00 - Selo R\$0,90 - ISS: R\$7,81 - FUNDEP R\$7,81.

EM TESTEMUNHO Joelcio dos Santos DA VERDADE

**JOELCIO DOS SANTOS**  
ESCREVENTE HOMOLOGADO

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

Consulte em <http://funarpen.com.br>, o selo digital: 0184654TRAA00000001144217

**Katia Eduarda Cruz**  
Escrevente  
Portaria nº 07/2015





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 587/2021

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.

**Sra. NASSIB KASSEM HAMMAD**  
**Prefeito Municipal**



Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, venho por este ato **NOTIFICAR** V. Exa. com a citação na Denúncia 01/2021, protocolizada nesta Casa de Leis em 25/06/2021 sob o nº 1065, requerendo cassação de mandato de prefeito em face de V.Exa, em razão de supostas práticas de infrações político-administrativas, objetivando cientificá-lo com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem, oportunizando seu direito de participação em todos os atos praticados no processo, outrossim, concedendo-lhe o direito de apresentar procurador legal, bem como, defesa prévia a Denúncia.

Insta registrar que a denúncia será lida na próxima 18ª Sessão Ordinária do dia 28/06/2021, posteriormente encaminhada a Comissão de constituição, Legislação, Justiça e Redação, que por sua vez, se pronunciará sob os aspectos legais da representação, no prazo de (03) três dias, após, caso parecer favorável da comissão supra, será a denúncia submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de 2/3 dois terços dos membros da câmara, conforme prevê o rito do art. 71, §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Presidente

Visto de Recebimento

**NASSIB KASSEM HAMMAD**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 28/06/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0033797/2021

Número do processo: 0033797/2021

Solicitação: 3 - Ofício

Número do documento: Ofício 587/2021

Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Beneficiário:

Endereço: Rua FÁRID STEPHENS Nº 179 - 83833-008

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (41) 3627-1664

E-mail: elieron@bol.com.br

Local da protocolização: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo

Localização atual: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo

Org. de destino: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Protocolado por: Patrícia E. Santos

Situação: Não analisado

Protocolado em: 28/06/2021 16:40

Súmula: Notificação

Observação:

Número único: 699.97R.POU-00

Número do protocolo: 191245

CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: PIONEIROS

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Patrícia E. Santos

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Patrícia E. Santos  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
(Requerente)

Hora: 16:40:37

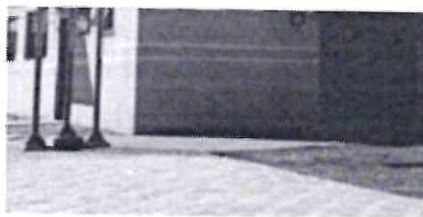


13:38

WA Business



Nassib



Extraordinária no dia 24/06 às 15h. Certos da sua valiosa participação contamos com sua presença.

**MENÇÃO HONROSA SUMITOMO RUBBER DO BRASIL**



segunda-feira

Encaminhada

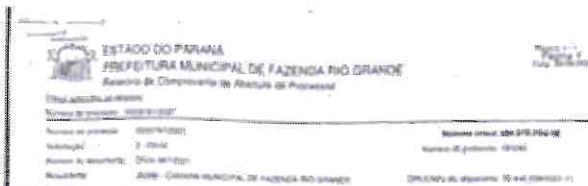
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE VEREADOR

CARLOS ALBERTO ZANCHI, brasileiro, farmacêutico, nascido em 27/05/1969, portador da cédula de identidade nº 45.30747-6, inscrito pelo CPF: 740.682.889-68, residente e domiciliado Rua Fazenda Rio Grande-PR, o qual, por si,

pdf Denúncia completa.pdf

43 páginas - 8,9 MB - pdf

16:58



pdf PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.pdf

1 página - 485 KB - pdf

16:59



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 587/2021

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.

Sr. NASSIB KASSSEN MARINHO

pdf Ofício nº 5872021.pdf

1 página - 604 KB - pdf

16:59





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Ofício nº 616/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2021.

**Sra. NASSIB KASSEM HAMMAD**  
**Prefeito Municipal**

Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, venho por este ato **NOTIFICAR V.Exa.**, objetivando notificá-lo com a remessa de cópia do Parecer nº 35/2021 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - CCJ, em razão do pronunciamento da comissão acerca da Admissibilidade da Denúncia 01/2021, protocolizada nesta Casa de Leis em 25/06/2021 sob o nº 1065, requerendo a cassação do mandato de prefeito em face de V.Exa, oportunizando assim, seu direito de participação em todos os atos praticados no processo, outrossim, concedendo-lhe o direito de apresentar procurador legal, bem como, defesa prévia.

Insta registrar que a denúncia será submetida ao plenário na próxima 15ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 06/07/2021 às 10h, com possibilidade de acolhida apenas com o voto de 2/3 dois terços dos membros da câmara (9), que por sua vez, se assim decidirem, no mesmo ato constituir-se-á a Comissão Parlamentar de Inquérito com força processante, composta de 3 (três) membros, escolhidos de forma paritária, recaindo a Presidência ao membro integrante da maior bancada, o relator da Segunda maior bancada e o secretário, da terceira maior bancada, conforme prevê o rito do art. 71, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Presidente

Visto de Recebimento

\_\_\_\_\_  
**NASSIB KASSEM HAMMAD**  
**Prefeito Municipal**





PARECER Nº 35/2021  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo de Denúncia contra Prefeito Nassib Kassem Hammad nº 01/2021

I – RELATÓRIO

De autoria do Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI eleitor municipal, a denúncia em epígrafe tem por objetivo apurar irregularidades em nomeações maculadas por Nepotismo, e, ausência do cumprimento dos requisitos legais para a investidura nos cargos no Poder Executivo Municipal, bem como, publicidade autopromocional da primeira dama em razão da vacinação contra o COVID-19 no Município, vacinação indevida da primeira dama e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, ilegalidade de ato do Prefeito Municipal ao instituir um departamento na Secretaria Municipal de Governo por meio de Decreto Executivo chamando-o de ZELADORIA MUNICIPAL, e, por derradeiro o descumprimento de dispositivo Legal quanto ao exigido no art. 9º, §12, da Lei Complementar Municipal n. 47/2011, qual dispõe que no mínimo 20% dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2017).

O processo de denúncia contra o prefeito municipal nº 01/2021, ingressou neste Poder Legislativo sob o protocolo nº 1065 na data de 25/06/2021, requerendo a "**abertura de processo de cassação de mandato**" do Prefeito Municipal **Nassib Kassem Hammad**. O mesmo foi submetido a plenário para leitura na data de 28/06/2021, durante a 18ª Sessão Ordinária, ou seja, primeira Sessão Ordinária a se realizar após seu recebimento, e, posteriormente encaminhado, pela Diretoria Legislativa, a esta Comissão para emissão de parecer, objetivando a análise dos aspectos legais da representação da denúncia, nos termos do artigo 71 §2º, da Lei Orgânica Municipal.

O denunciante alega que o atual prefeito praticou infração político-



administrativa grave, e, considerando que estas infrações exigem que haja intenção, negligência ou omissão eivada de má-fé, em praticar as condutas definidas nos tipos infracionais, *in casu*, conforme afirma o denunciante, restou comprovada a intencionalidade do prefeito em **APROPRIAR-SE, UTILIZAR-SE, DESVIAR A APLICABILIDADE** de rendas públicas, assim como, **ORDENAR** despesa não autorizada por lei, visando satisfazer interesse pessoal, bem como, em favor da Secretária Municipal de Assistência Social, sua esposa e primeira dama do Município, a Sra. **DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD**.

A denúncia, *sub examine*, foi instruída com cópias de Atas Notariais, Decretos de Nomeações e Atos, assim como, consta em apenso ao processo o comprovante de domicílio e quitação eleitoral do denunciante.

Insta Registrar, que constata-se, no processo em questão, a devida comunicação ao denunciado (fls 46,47 e48) acerca de sua leitura nesta Casa de Leis, a fim de que, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o sr. prefeito Municipal Sr. Nassib Kassem Hammad, possa acompanhar todos os atos processuais inerentes à denuncia.

## II – ANÁLISE

### II.1 – DOS ASPECTOS LEGAIS DA REPRESENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 71, §2º da Lei Orgânica Municipal, analisar a denúncia em questão, e, emitir pronunciamento quanto aos aspectos da legalidade de sua representação, no prazo de 3 (três) dias.

Cumpramos observar preliminarmente, os requisitos legais impostos pela lei orgânica municipal em seu artigo 71 §1º, acerca da representação da denúncia:

(...)

Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.





§ 1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara Municipal, **através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município** ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório.

(...)

Como se vê no dispositivo legal supradescrito, para que a denúncia seja recepcionada por esta Casa Legislativa, e, seguir seu processo legiferante, esta necessariamente deverá preencher 03 (três) requisitos de admissibilidade, sendo estes:

1. **Por meio de denúncia fundada;**
2. **Por cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos;**
3. **Por cidadão residente no Município**

Em análise ao processo de denúncia em epígrafe, verifica-se a apresentação de documentação comprobatória quanto à situação dos direitos políticos do denunciante, pois, conta no processo uma certidão de quitação eleitoral do denunciante (27fls), assim como, consta em apenso à denúncia seu comprovante de residência no município (28fls).

Quanto à sua fundamentação acerca das infrações alegadas, o denunciante apresenta documentações como Atas Notariais, Decretos de Nomeações e Atos suficientes, a fim de fundamentar a denuncia, conforme preconiza o art. 71, §1º, da LOM.

### III – CONCLUSÃO

**CONSIDERANDO** se tratar de denunciante em pleno gozo de seus direitos políticos, residente no Município, **CONSIDERANDO** as documentações



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR




apresentadas fundamentando as denúncias em tela, somos, no que nos cabe examinar, **FAVORÁVEIS** à admissibilidade da denúncia, em razão da legalidade dos aspectos de sua representação, conforme o exigido pelo artigo 71 §1º da Lei Orgânica Municipal.

Solicitamos a esta Casa de Leis, a imediata comunicação dos atos processuais ao denunciado em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, devendo o mesmo ser intimado com a citação no processo, acerca deste parecer e assim conceder-lhe o direito de apresentar defesa prévia, em consonância com o artigo 71 §5º da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2021.

  
Fabiano de Queiroz Sobral  
Presidente - CCJ

  
Jose Carlos Bernardes  
Vice-Presidente - CCJ

  
Rafael Nunes Campaner  
Membro - CCJ





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 35/2021  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo de Denúncia contra Prefeito Nassib Kassam Hamad nº 01/2021

pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR.pdf

4 páginas · 2,2 MB · pdf

19:54 ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 616/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2021

Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD

pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR.pdf

1 página · 500 KB · pdf

19:54 ✓

O mesmo será igualmente protocolado amanhã no Gabinete.

19:55 ✓

Qual seu e-mail?

19:56 ✓

Foi enviado para o e-mail [gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br), assim como protocolado no diário oficial do município e no protocolo na Prefeitura. O sr Gostaria que enviasse em algum outro endereço eletrônico?



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 616/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2021

Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA  
RIO GRANDE PR.pdf

pdf

1 página · 500 KB · pdf

20:49

Boa tarde Dr.

Jhonatan Diretor de comunicação da  
Câmara, me pediram pra lhe enviar esse  
ofício e documentação acima.

20:49

O mesmo será igualmente protocolado  
amanhã no Gabinete.

20:49

Qual seu e-mail?

20:49

Foi enviado para o e-mail  
[gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br),  
assim como protocolado no diário oficial  
do município e no protocolo na  
Prefeitura.

O sr Gostaria que enviasse em algum  
outro endereço eletrônico?

20:49



Ontem



➔ Encaminhada

Reforçando as notificações realizadas pelo diretor de comunicação da câmara municipal, lhe reenvio os atos processuais inerentes a denúncia protocolada contra V Ex<sup>a</sup> para acompanhamento

21:53 ✓✓

➔ Encaminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 35/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo de Denúncia contra Prefeito Nassib Kassim Hammad nº 01/2021

I - RELATÓRIO

PDF

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZEND...

4 páginas • 2,2 MB • PDF

21:53 ✓✓

➔ Encaminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 816/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2021

Sr. NASSIB KASSIM HAMDAD  
Prefeito Municipal

PDF

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZEND...

## Denúncia

comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

Para: gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br



1 de Julho de 2021 20:13

Excelentíssimo Sr.

Segue em anexo Denúncia e Protocolo da denúncia.

Atenciosamente



## Notificação

comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

Para: gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br



1 de Julho de 2021 19:50

Excelentíssimo Sr.

Segue em anexo Ofício 616/2021 referente ao Parecer 35/2021 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - CCJ.

Atenciosamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

OFÍCIO Nº 615/2021

FAZENDA RIO GRANDE, 01 DE JULHO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar para devida publicidade no Diário Oficial da Prefeitura deste Município, a DENÚNCIA DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Presidente

Exmo. Sr.

NASSIB KASSEN HAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

Fazenda Rio Grande - PR





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0034885/2021

Número do processo: 0034885/2021

Solicitação: 3 - Ofício

Número do documento:

Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Beneficiário:

Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (41) 3627-1664

E-mail: elieron@bol.com.br

Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral

Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral

Org. de destino: 007.001.002 - Atos Oficiais

Protocolado por: luciana konofal de oliveira

Situação: Não analisado

Protocolado em: 02/07/2021 14:29

Súmula:

Observação:

Número único: B38.803.728-7K

Número do protocolo: 192706

CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: PIONEIROS

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: luciana konofal de oliveira

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Ofício 615/2021 encaminha documentos para publicacao

luciana konofal de oliveira  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
(Requerente)

Hora: 14:29:15

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE / ESTADO DO PARANÁ**

Página | 1



**NASSIB KASSEM HAMMAD**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de identidade / RG n. 4.165.940-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 640.846.399-15, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por seu procurador regularmente constituído na forma da procuração anexa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer cópia integral e certidão de inteiro teor de todos os processos administrativos que tramitam em face deste Postulante perante este Poder Legislativo**, em especial os Autos de n. 01/2021, contemplando expressamente informações sobre os atos já realizados no curso dos mesmos, bem assim esclarecimentos sobre a pauta da sessão extraordinária aprazada para 06/07/2021, conforme voz corrente no Município.

Nestes termos, requer.

Fazenda Rio Grande, em 02 de julho de 2021.

**GUSTAVO  
SWAIN  
KFOURI**  
**GUSTAVO SWAIN KFOURI**  
**OAB/PR 35.197**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
SWAIN KFOURI  
Dados: 2021.07.02  
13:51:53 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR**

02 JUL 2021

14 h 23  
Protocolo 1113  
99



**PROCURAÇÃO**

Página | 1

**OUTORGANTE: NASSIB KASSEM HAMMAD**, brasileiro, casado, médico cardiologista, portador da Cédula de identidade / RG n. 41659408 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 640.846.399-15, no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Município de Fazenda Rio Grande com endereço na sede deste poder.

**OUTORGADOS: GUSTAVO SWAIN KFOURI**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob nº 35.197 titular da KFOURI & GORSKI – Sociedade de Advogados, sociedade de advocacia devidamente registrada sob o no. 3006 perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, com sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, 56, Bairro Mercês, fone/fax: (41) - 3233-0533, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná – BR, CEP: 80510-340.

**PODERES:** os mais amplos, para representar o Outorgante em juízo ou fora dele, tais contidos na cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, postulando para tal mister a defesa de seus interesses perante qualquer órgão da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e instâncias do Poder Judiciário, seja acompanhando as causas até finais decisões, controlando os prazos processuais ou administrativos, ou ainda interpondo os recursos necessários, para o que lhe confere poderes para realizar audiências, conduzir as tratativas, comparecer em reuniões, bem como os especiais para acordar, compor, transigir, desistir, confessar, renunciar a direitos, seja sobre os quais fundem as causas ou não, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber intimações e notificações; assim como praticar quaisquer atos inerentes ao mandato, para a obtenção de seus interesses, especialmente, nos processos administrativos que tramitam em face deste Outorgante perante este Poder Legislativo, inclusive no que toca ao procedimento (número desconhecido) que recebeu Parecer da i. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de n. 25/2021 e Ministério Público Estadual.

Curitiba/PR, em 22 de junho de 2021.

**NASSIB KASSEM HAMMAD**  
CPF/MF sob o n. 640.846.399-15

**DENÚNCIA PREFEITO**

comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

Para: gustavokfourri@keg.adv.br

2 de Julho de 2021 17:30



BOA TARDE

Considerando o protocolo nº 1113 de 02/07/21, solicitando cópia integral e certidão de inteiro teor de todos os processos administrativos em face do Prefeito Municipal deste Município, devidamente acompanhado de procuração, cumpre informar que não tramita, até o momento, nenhum processo administrativo em face do Prefeito Municipal, pois, refere-se os autos n.01/2021, ainda acerca de uma denúncia protocolizada nesta Casa de Leis em 25/06/2021 sob o nº 1065, requerendo cassação de mandato de prefeito em razão de supostas práticas de infrações político-administrativas.

Insta registrar, que a denúncia foi lida na 18ª Sessão Ordinária do dia 28/06/2021, e, posteriormente encaminhada a Comissão de constituição, Legislação, Justiça e Redação, que por sua vez, se pronunciou favoravelmente dentro do prazo estabelecido na LOM (três dias), acerca dos aspectos legais da representação.

A denúncia em questão, será submetida ao plenário na próxima 15ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 06/07/2021 às 10h, e, somente sendo acolhida com o voto de 2/3 dois terços dos membros da câmara, conforme prevê o rito do art. 71, §§2º 3º da Lei Orgânica Municipal, passará a constituir um processo de inquérito parlamentar com força processante.

A pauta legislativa será divulgada com 24h de antecedência da sessão, contudo, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, o Exmo Sr. Prefeito foi devidamente notificado com a remessa completa da denúncia antes mesmo de sua leitura, via *whatsApp* e protocolo na prefeitura, bem como, foi antecipadamente notificado acerca do parecer emitido pela Comissão e sua consequente deliberação, via *whatsApp* do presidente, *whatsApp* diretor de comunicação, protocolo físico na prefeitura, e via e-mail [gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br).

Em atendimento ao solicitado, bem como, aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71, §5º, da Constituição Municipal, segue em anexo a este CÓPIA INTEGRAL DA DENÚNCIA N. 01/2021, incluindo todos seus atos até o momento.

Jonatham  
diretor de Comunicação - CMFRG





Novo | Correo Interlegis.br | fazendadigital@fazendadigital.br

**Caixa de Entrada**

<input type="checkbox"/>	gibimato@fazendadigital.gov.br	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	DENUNCIA PREFEITO	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	Denuncia	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	gibimato@fazendadigital.gov.br	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	Notificação	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	denysmarques@notmail.com	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	Fuad Ofício 394/2021	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	deysmarques@notmail.com	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	Fuad Ofício 394/2021	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	deysmarques@notmail.com	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	Fuad Ofício 394/2021	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	denysmarques@notmail.com	14/06/2021
<input type="checkbox"/>	Fuad Ofício 394/2021	14/06/2021

**DENÚNCIA PREFEITO**

Para: guslismokokun@ke1adv.br

**Denúncia Pref. P... KFOUR & GORSS.**

**BOA TARDE**

Considerando o protocolo nº 1113 de 02/07/21, solicitando cópia integral e certidão de inteiro teor de todos os processos administrativos em face do Prefeito Municipal deste Município, devidamente acompanhado de procuração, cumpre informar que não tramita, até o momento, nenhum processo administrativo em face do Prefeito Municipal, pois, refere-se os autos nº 014/2021, ainda acerca de uma denúncia protocolizada nesta Casa de Leis em 25/06/2021 sob o nº 1065, requerendo cassação de mandato de prefeito em razão de supostas práticas de infrações político-administrativas.

Insta registrar que a denúncia foi lida na 18ª Sessão Ordinária do dia 28/06/2021, e, posteriormente encaminhada a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que por sua vez, se pronunciou favoravelmente dentro do prazo estabelecido na LOM (três dias), acerca dos aspectos legais de representação.

A denúncia em questão, será submetida ao plenário na próxima 15ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 06/07/2021 às 10h, e, somente sendo acordada com o voto de 2/3 dos membros da câmara, conforme prevê o rito do art. 71, §§2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, passará a constituir um processo de inquérito parlamentar com força processante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Ato Nº 43/2021

De 05 de julho de 2021.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, devidamente legitimadas por meio do artigo 160, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### RESOLVE:

**CONVOCAR**, para sessão extraordinária, a realizar-se no dia 06 de julho de 2021, às 13h, para apreciação das seguintes matérias:

- 2ª Votação Projeto de Lei Nº 11/2021 de iniciativa do Executivo Municipal;

- 2ª Votação Projeto de Lei Nº 22/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beijo;

- 2ª Votação Projeto de Lei Nº 23/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan e Carlos Brandão;

- 2ª Votação Projeto de Lei Nº 25/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção;

- 2ª Votação Projeto de Lei Nº 26/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan;

- 2ª Votação Projeto de Lei Nº 29/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan;

- 2ª Votação com emenda Projeto de Lei Nº 31/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- Votação da Admissibilidade – Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – À Denúncia/Processo de Cassação – em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica e Decreto-Lei Nº 261/67.



Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2021.

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
*Presidente*

  
**Fabiano de Queiroz Sobral**  
*1º Secretário*

  
**Alesandro Bordignon Weiss**  
*1º Vice-Presidente*

  
**José Carlos Bernardes**  
*2º Secretário*

  
**Luiz Sérgio Claudino**  
*2º Vice-Presidente*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 46/2021

De 08 de julho de 2021.



A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, devidamente legitimadas por meio do artigo 160, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, para sessão extraordinária, a realizar-se no dia 09 de julho de 2021, às 18h30, para apreciação da seguinte matéria:

**- Votação da Admissibilidade – Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – À Denúncia/Processo de Cassação – em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica e Decreto-Lei Nº 261/67.**

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2021.

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
*Presidente*

  
**Fabiano de Queiroz Sobral**  
*1º Secretário*

  
**Alesandro Bordignon Weiss**  
*1º Vice-Presidente*

  
**José Carlos Bernardes**  
*2º Secretário*

  
**Luiz Sérgio Claudino**  
*2º Vice-Presidente*



Ofício s/n

Assunto: URGENTE – Pedido de Vistas da Denúncia 01/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 JUL 2021

16 h 30  
Protocolo 1142  
Fu

Eminente Senhor Presidente

Tendo sido que esta Vereadora restou reinvestida no mandato desde a data de ontem (08/05/2021), quando verificou a convocação dos vereadores para deliberarem sobre a pauta publicada no site oficial desta casa de leis nos seguintes termos:

*“PAUTA DA 16A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 09/07/2021 – 18H30 ORDEM DO DIA. Denúncia – Processo de Cassação – em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei n. 261/67 (Votação Admissibilidade – Parecer Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - CCJ); comparece para, expor e requerer o que segue.”*

Denota-se, à primeira vista, que o conteúdo do ato a ser deliberado sugere ser ilegal, bem assim que o processo contém vícios deste a convocação da Sessão deliberativa em pleno recesso, sem fundada urgência. Ainda, corre-se o risco de concluir-se pela incompetência da Câmara para decidir sobre condutas que não se adéquam tipicamente nos tipos do art. 4º, do Decreto Lei 201/67.

Salta aos olhos que estes temas não foram tratados pela CCJ.

Note-se que conforme as leis, a convocação de sessão extraordinária para a deliberação do objeto da sessão acima pode ser taxada de ILEGAL e ABUSIVA. Isto, considerando que não há autorização legal no regimento interno para a convocação de sessão extraordinária sem a justificativa de urgência em pleno recesso, para a deliberação sobre o recebimento de denúncia contra o chefe do Poder Executivo.

P.



Nos termos do artigo 88, §2º, do Regimento Interno somente autorizaria o funcionamento desta Casa para tais deliberações durante o período de recesso se houvesse comissão devidamente instaurada, o que evidentemente não há.

Também, pois se considerando os termos do artigo 275,II, do Regimento Interno, que somente autorizaria a convocação de sessão extraordinária em caso de urgência, do contrário prevalece a regra do artigo 64 do mesmo diploma normativo, que dispões em sentido diverso isto não ocorre.

Considerando que a desobediência a estes termos pode culminar em responsabilização de nos vereadora por possível improbidade administrativa, para que não corramos o tal risco de por nossa prática, **REQUER ANTECIPADAMENTE À SESSÃO VISTAS DOS AUTOS** e a sua retirada de pauta, para averiguação de sua juridicidade.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021.

  
**Doriane Marisa Bruner Hammad**

Vereadora

Ao

Exmo. Sr.

**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**

Presidente Câmara Municipal de Fazenda Rio grande





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### ATO DO PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

#### ATO DE PRESIDENTE Nº 08 DE 09 DE JULHO DE 2021



Por uma questão de ordem, em resposta ao pedido de vistas aos autos da denúncia n.01/2021, requerido pela Sra. Vereadora **DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD** protocolado nesta casa de leis na data de hoje às 16h e 32 min, requerendo informo neste plenário que fica o pedido de vistas **INDEFERIDO** pelas seguintes razões:

1. A denúncia em questão está disponível no site oficial da Câmara Municipal desde sua inclusão na pauta, para leitura em plenário, na data 28/06/2021 durante a 18ª sessão ordinária;
2. A denúncia juntamente com o parecer de admissibilidade está disponível no site oficial da Câmara Municipal desde sua inclusão na pauta, para deliberação em plenário, na data 06/07/2021 durante a 15ª sessão extraordinária;
3. Os autos em sua integralidade foram encaminhados ao prefeito municipal desde seu protocolo até o momento da convocação para a deliberação do parecer, por meio do protocolo geral da prefeitura nº 191245, via whatsapp do prefeito, e-mail do gabinete, bem como, encaminhado para publicação no diário oficial do município 02/07 sob o protocolo 192706 e disponibilizado integralmente no site oficial da câmara;
4. Os autos em sua integralidade foram encaminhados ao prefeito municipal, por meio, de seu procurador legal, que insta registrar é o mesmo da Sra. Vereadora **DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD**;
5. Diferentemente do afirmado pela vereadora, no pedido de vistas em questão, o ato de admissibilidade da denúncia a ser deliberado neste plenário na data de hoje, **NÃO** padece de nenhuma ilegalidade considerando que o regimento interno, em seu art. 275 inciso II, prevê a convocação, durante o recesso, de sessões extraordinárias para proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



6. Quanto ao alegado acerca do art. 88, §2º, do Regimento Interno autorizar, durante o recesso, apenas trabalhos inerentes às comissões temporárias já instauradas, insta registrar que o processo de cassação de prefeito municipal não se fundamenta no rito de Comissão Especial de Inquérito do art. 88, §2º, do Regimento Interno, mas sim, pelo rito estabelecido no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, dispositivo legal hierarquicamente superior ao Regimento Interno, ao qual trata de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO com força processante.**

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Presidente

Visto de Recebimento

\_\_\_\_\_  
DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD  
Vereadora





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato 01/2021 – CPI- com força processante nº 01/2021 (art. 71, §3º, LOM)

### Resposta ao Pedido de vistas



Em razão do Ato de Presidente nº 08/07/2021 em resposta ao Pedido de vistas da denúncia nº 01/2021 contra o Prefeito Municipal **NASSIB KASSEM HAMMAD** realizado em 09/07/2021 às 16h e 32min sob o protocolo nº 1142, realizado pela Vereadora **DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD**, considerando que a mesma recusou-se a assinar o recebimento antes do início da 16ª Sessão Extraordinária, que conste nos autos deste Processo de Cassação, que o mesmo foi lido em plenário durante a Sessão supracitada.

Insta Registrar ainda, que o pedido de vistas foi protocolado intempestivamente, pois, *in casu*, a proposição não se encontrava mais na Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 46, VI, e, art. 59, §§ 4º e 5º do Regimento Interno.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021.

**Jose Carlos Bernardes**

Presidente Comissão Parlamentar de Inquérito com força processante nº 01/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 01/2021

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2021.

Ato 02/2021 – CPI- com força processante nº 01/2021 - (art. 71, §3º, LOM)



**Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão Parlamentar de Inquérito, com força processante, constituída nos termos do art. 71, §3º, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 331, §9º, do Regimento Interno, durante a realização da 16ª Sessão Extraordinária no dia 09/07/2021, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71 §5º, da Constituição Municipal, e, art. 5º, III, do Decreto – Lei nº 201/67, vem por este ato, **NOTIFICAR** V.Ex.ª com a citação no Processo Administrativo da **Comissão Parlamentar de Inquérito, com força processante de nº 01/2021**, em razão de denúncia apresentada por supostas infrações políticos – administrativas, objetivando cientificá-la, com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem, oportunizando seu direito de participação no processo, outrossim, concedendo-lhe o direito de apresentar defesa prévia a Denúncia **no prazo de 10 (dez) dias**, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Insta registrar que a Ata da 16ª Sessão Extraordinária do dia 09/07/2021, assim como as demais, será disponibilizada assim que transcrita e aprovada em plenário.

Atenciosamente

Jose Carlos Bernardes  
Presidente Comissão Parlamentar de Inquérito com força processante nº  
01/2021



**Notificação denunciado Nassib Kassem Hammad - denúncia 01/2021**

comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

13 de Julho de 2021 16:39

Para: "Gustavo Kfourir" &lt;gustavopkfourir@keg.adv.br&gt;

*Sr. Gustavo Kfourir*

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, com força processante, de n. 01/2021, nos termos do que prevê o art. 71 §5º da LOM, bem como, o previsto no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, por este ato, notifica V. Senhoria, como procurador Legal do denunciado Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

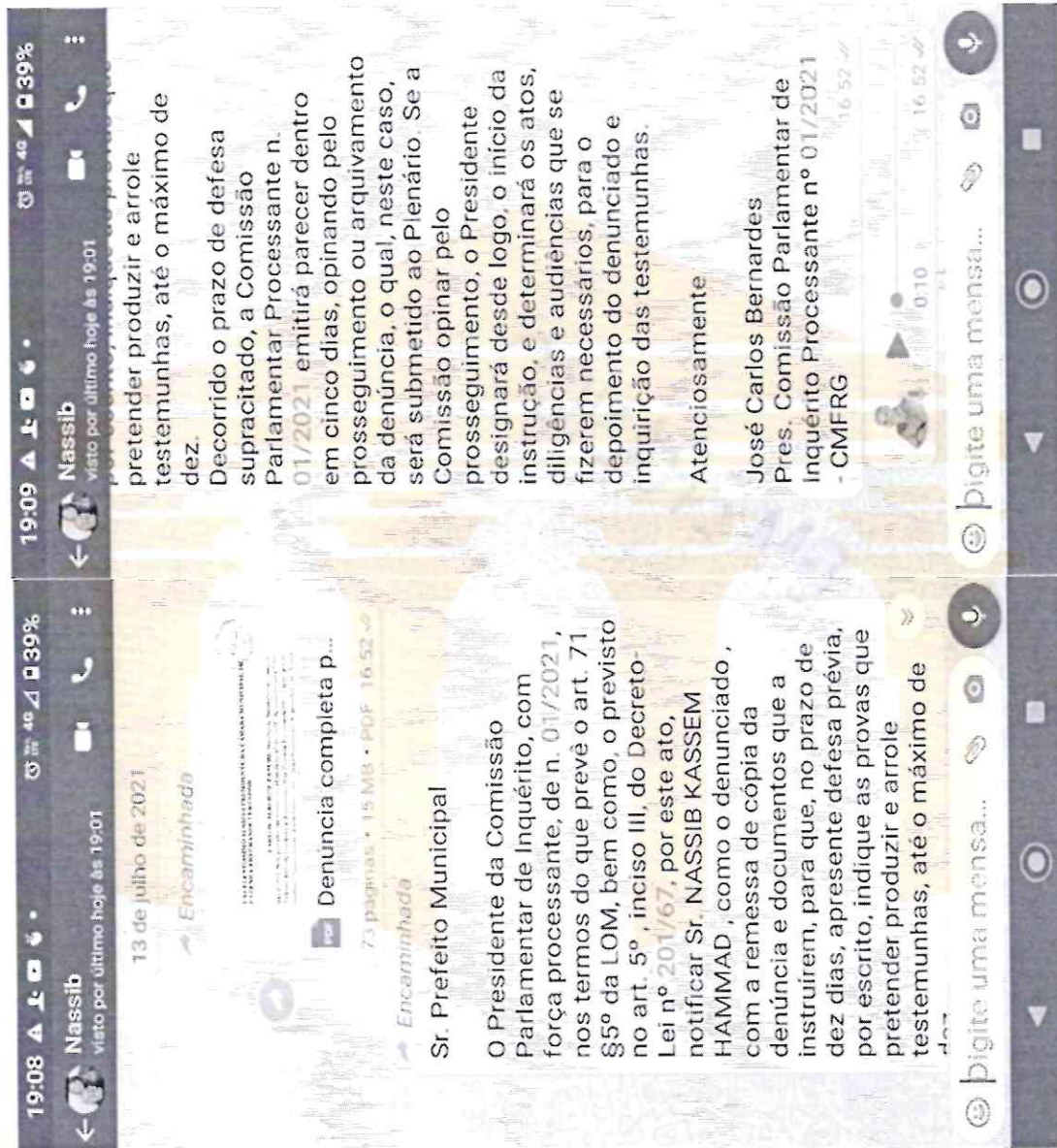
Decorrido o prazo de defesa supracitado, a Comissão Parlamentar Processante n. 01/2021 emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Atenciosamente

*Jonathan**Dir. Legislativo de Comunicação - CMFRG*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





**Notificação para denunciado Sr. Prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD**

comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

13 de Julho de 2021 17:34

Para: gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br

Sr. Prefeito Municipal

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, com força processante, de n. 01/2021, nos termos do que prevê o art. 71 §5º da LOM, bem como, o previsto no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, por este ato, notificar Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD, como o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Decorrido o prazo de defesa supracitado, a Comissão Parlamentar Processante n. 01/2021 emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Atenciosamente

José Carlos Bernardes

Pres. Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021 - CMFRG



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ofício nº 01/2021

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2021.

Ato 02/2021 – CPI- com força processante nº 01/2021 - (art. 71, §3º, LOM)

**Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD**

**Rua Manoel Claudino, nº 419 – Pioneiros**

**Cep. 83.833-016 – Fazenda Rio Grande**

A Comissão Parlamentar de Inquérito, com força processante, constituída nos termos do art. 71, §3º, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 331, §9º, do Regimento Interno, durante a realização da 16ª Sessão Extraordinária no dia 09/07/2021, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71 §5º, da Constituição Municipal, e, art. 5º, III, do Decreto – Lei nº 201/67, vem por este ato, **NOTIFICAR** V.Ex.ª com a citação no Processo Administrativo da **Comissão Parlamentar de Inquérito, com força processante de nº 01/2021**, em razão de denúncia apresentada por supostas infrações políticas – administrativas, objetivando científicá-la, com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem, oportunizando seu direito de participação no processo, outrossim, concedendo-lhe o direito de apresentar defesa prévia a Denúncia **no prazo de 10 (dez) dias**, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Insta registrar que a Ata da 16ª Sessão Extraordinária do dia 09/07/2021, assim como as demais, será disponibilizada assim que transcrita e aprovada em plenário.

Atenciosamente

  
José Carlos Bernardes

Presidente Comissão Parlamentar de Inquérito com força processante nº  
01/2021

Recebido em Por :



Nome/Assinatura

RG. 017268359-95 Profissão \_\_\_\_\_





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0037017/2021

Número do processo: 0037017/2021  
Solicitação: 3 - Ofício  
Número do documento:  
Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Beneficiário: 20330 - ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008  
Complemento:  
Loteamento: Condomínio:  
Telefone: (41) 3627-1664 Celular:  
E-mail: elieron@bol.com.br  
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral  
Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral  
Org. de destino: 002.001.001 - Gabinete do Prefeito  
Protocolado por: luciana konofal de oliveira  
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim  
Protocolado em: 14/07/2021 10:52 Previsto para: Concluído em:  
Súmula: Ofício 622/2021  
Observação: Para ser entregue em mãos para o prefeito Nassib  
74 paginas  
5 arquivo

Número único: 828.R4P.25P-34  
Número do protocolo: 195329  
CPF/CNPJ do requerente: 00.442.239/0001-11  
CPF/CNPJ do beneficiário: 939.930.809-04  
Bairro: PIONEIROS  
Município: Fazenda Rio Grande - PR  
Fax:  
Notificado por: E-mail  
Atualmente com: luciana konofal de oliveira  
Procedência: Interna Prioridade: Normal

Luciana konofal de oliveira  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
(Requerente)

Hora: 10:52:49



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE / ESTADO DO PARANÁ.**

Página | 1

**NASSIB KASSEM HAMDAD**, brasileiro, casado, médico cardiologista, portador da Cédula de Identidade / RG n. 41659408 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 640.846.399-15, no exercício do primeiro mandato de Prefeito Municipal do Município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, com endereço na sede no Poder Executivo, por seu procurador legalmente constituído na forma da procuração anexa, vem à Presença de Vossa Excelência, requerer cópia do ato que constituiu a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO presidida pelo Vereador José Carlos Bernandes e do ato que constituiu a Comissão Especial de Inquérito – CEI nº 01/2021 presidida pelo Vereador Rafael Nunes Campaner, em conjunto com a cópia integral de ambos os processos que contenham todos os atos realizados em ambos, incluídas as atas deliberativas do Plenário da Casa de Leis.

É o que se requer.

De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 15 de julho de 2021.

**GUSTAVO SWAIN KFOURI**  
OAB/PR 35.197

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE-PR**

15 JUL 2021

15 h 47

Protocolo 1187

www.keg.adv.br

+55 41 3233.0533 | +55 41 3233.0506

Rua Cel João Guilherme Guimarães, 183

CEP 80510.350 | Curitiba - PR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI  
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: 5CC@tjpr.jus.br

Autos nº. 0041264-44.2021.8.16.0000

Recurso: 0041264-44.2021.8.16.0000  
Classe Processual: Agravo de Instrumento  
Assunto Principal: Fiscalização  
Agravante(s): • NASSIB KASSEM HAMDAD  
Agravado(s): • Alexandre Tramontina Gravena  
• Município de Fazenda Rio Grande/PR

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

1320/2020 - 5ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO

Ao(À) Senhor (a)

**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**  
Rua Farid Stephens, 179 - Pioneiros  
FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.833-008

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, contida nos autos de **Agravo de Instrumento nº 0041264-44.2021.8.16.0000**, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de **agravado**, para, querendo, através de advogado constituído, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I do Código de Processo Civil de 2015), apresentar resposta ao referido agravo, podendo juntar cópias de peças que julgar convenientes (art. 1.019, II do Código de Processo Civil de 2015). **As informações poderão ser apresentadas, preferencialmente, via sistema Projudi (<https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>).**

Para eventuais esclarecimentos, ligar para (41) 3210-7140 durante o expediente forense.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

*Luis Carlos Marins*  
Analista Judiciário de 2º Grau

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PU5TA GUZ38 Q9QSS 4BP8U



51



REMETENTE:  
**5ª CÂMARA CÍVEL**  
 RUA MAUA, 920  
 ALTO DA GLORIA  
 80030-901 CURITIBA PR

Obs.: destacar o A.R. e encaminhar para digitalização.

CDIP/CWB

PARA USO DOS CORREIOS

- |                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE     | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO                       |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE               |
| <input type="checkbox"/> RECUSADO     | <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO            |
| <input type="checkbox"/> FALECIDO     | <input type="checkbox"/> INF. ESCRITA POR CARTEIRO / SÍNDICO |
| <input type="checkbox"/> AUSENTE      | <input type="checkbox"/> OUTRO                               |

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REINTEGRADO AO SERVIÇO  
 POSTAL EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR



**EXMO. SR. VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES / M.D. PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSANTE**

Página | 1

DENÚNCIA N. 01/2021 - CPI N. 01/2021

**NASSIB KASSEM HAMMAD**, Prefeito Municipal, já qualificado nos autos em epígrafe, comparece perante Vossa Excelência para, tendo em vista a citação do processo encaminhada por whats app, na data de 13/07/2021, abrindo prazo para resposta no prazo de 10 dias:

- a) requerer cópia integral dos autos para a defesa, contendo certidão da numeração das folhas existentes; e, a,
- b) imediata emissão de certidão dando conta do mesmo expediente registrando-se prazo de início e final para a defesa.

É o que se requer.

De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 19 de julho de 2021.



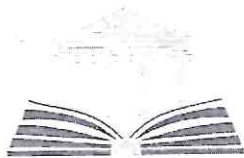
**GUSTAVO SWAIN KFOURI**  
**OAB/PR 35.197**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

19 JUL 2021

13 h 46  
Protocolo 1188

Ⓢ



**ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 8ª  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2021**

Ao décimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às treze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Fabiano de Queiróz Sobral, José Carlos Bernardes, Luiz Sérgio Claudino, José Carlos Szadkoski, Júlio César da Silva, Rafael Nunes Campaner, José Miranda de Oliveira, Leonardo de Paula Dias, Renan Gabriel Wozniack, José Carlos Brandão e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a ausência justificada do Vereador Luiz Sérgio Claudino, com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 15ª Sessão Extraordinária do 1º Período Da 8ª Legislatura realizada no dia 06 de junho de 2021 às treze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. Ordem do dia: Projeto de Lei 11/2021 de iniciativa do Executivo Municipal (2ª Votação). Súmula "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)." Por Questão de Ordem vereador Caio Szadkoski solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá Projeto de Lei 11/2021 foi retirado de pauta. Projeto de Lei 22/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beijo (2ª Votação). Por Questão de Ordem vereador Julio Beijo solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá, Projeto de Lei 22/2021 foi retirado de pauta. Projeto de Lei 23/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan e Carlos Brandão (2ª Votação). Por Questão de Ordem vereador Doutor Renan Wozniack solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá Projeto de Lei 23/2021 foi retirado de pauta. Projeto de Lei 25/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção (2ª Votação). Por Questão de Ordem vereador Sandro do Proteção solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá Projeto de Lei foi retirado de pauta. Projeto de Lei 26/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan (2ª Votação). Por Questão de Ordem vereador Dr. Renan Wozniack solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá Projeto de Lei 26/2021 foi retirado de pauta. Projeto de Lei 29/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan (2ª Votação). Por Questão de Ordem vereador Dr. Renan Wozniack solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá Projeto de Lei 29/2021 foi retirado de pauta. Projeto de Lei 31/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda (2ª Votação com emenda). Parecer nº 034 de 2021, Comissão de Constituição,





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



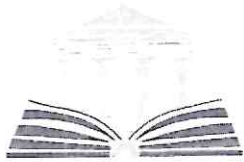
Legislação, Justiça e Redação. Por Questão de Ordem vereador Irmão José Miranda solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá Projeto de Lei com emenda foi retirado de pauta. Projeto de Lei 32/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda (2ª Votação). Por Questão de Ordem vereador Irmão José Miranda solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá, Projeto foi retirado de pauta. Denúncia – Processo de Cassação – em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei nº 261/67. (Votação Admissibilidade – Parecer Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCJ). Por Questão de Ordem vereador Professor Fabiano Fubá solicita retirada do Projeto de Lei de pauta. Com a palavra o vereador/presidente Alexandre Maringá Projeto foi retirado de pauta. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2021.

Fabiano de Queiroz Sobral

Secretário





**ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 8ª  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2021.**

Ao nono dia do mês de Julho de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena e secretariada pelo Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alessandro Bordignon Weiss, Doriane Marisa Brunner Hammad, Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Júlio César da Silva, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sérgio Claudino, Rafael Nunes Campaner, Renan Gabriel Wozniack. Havendo quórum, com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a 16ª Sessão Extraordinária. Leitura da **Ordem do dia**: Denúncia: Processo de Cassação – em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto- Lei nº 261/67. Votação da admissibilidade – Parecer nº 035/2021 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCJ, ao Processo de Cassação em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nº 001/2021. O Senhor Secretário, Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, fez a leitura do Parecer nº 035/2021 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, favorável à admissibilidade do Processo de Cassação nº 001/2021, em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad. Em questão de Ordem, solicitada pela Vereadora Doriane Hammad, a qual protocolou na Secretaria desta Câmara Municipal, na data de hoje, 09/07/2021, às 16:30, pedido de vistas ao Processo de Cassação nº 001/2021, em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad. O Senhor Presidente solicitou a leitura do Ato de Presidente em resposta ao solicitado. O Sr. Secretário leu o ato de Presidente em resposta ao pedido de vistas, que indefere o pedido de vistas, devido ao Processo da denúncia em questão, estar publicado no site oficial da Câmara Municipal, desde 28/06/2021, data em que foi incluído na pauta da 18ª Sessão Ordinária, para a sua leitura em plenário. E, a denúncia e o Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pela admissibilidade da denúncia, estão publicados no site oficial da Câmara Municipal, desde 06/07/2021, data em que foram incluídos na pauta para a sua devida deliberação em plenário, para a 15ª Sessão Extraordinária. E, os autos em sua integralidade foram encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, desde o seu protocolo, até o momento da convocação para deliberação do parecer da Comissão, sob o protocolo geral da Prefeitura Municipal, nº 191245, por via Whatsapp do Prefeito, e-mail do Gabinete e encaminhado para publicação no Diário Oficial do município, na data de 02/07/2021, sob o protocolo 192706. E, disponibilizados integralmente no site




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Oficial da Câmara Municipal. E, encaminhados ao Prefeito Municipal, por meio de seu Procurador legal, que é o mesmo da Vereadora Doriane Marisa Brunner Hammad. E, diferentemente do afirmado pela Vereadora no pedido de vistas em questão, o ato de admissibilidade da denúncia, a ser deliberado em plenário, na data de hoje, não padece nenhuma ilegalidade, considerando que no Regimento no seu Art. 275, II, prevê a convocação, durante o recesso, de Sessões Extraordinárias, para proposições já em tramitação ou a CEIs apresentadas. E, quanto ao alegado acerca do Art. 88, parágrafo segundo, do Regimento Interno, durante recesso, apenas trabalhos inerentes às Comissões Temporárias já instauradas, que o Processo de cassação de Prefeito Municipal, não se fundamenta no Rito da Comissão Especial de Inquérito, mas pelo Rito estabelecido, no Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, dispositivo legal, hierarquicamente superior ao Regimento Interno, ao qual se trata de Comissão Parlamentar de Inquérito, com força processante.

Dando continuidade aos trabalhos, nos termos do parágrafo segundo do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, o Sr. Presidente colocou a admissibilidade da denúncia contra o Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, em votação. A Vereadora Doriane pediu a palavra, em questão de Ordem, e solicitou que se averbe em ata, com base no Art. 104, III do Regimento Interno, e pediu para se abster do voto. E foi aprovada a admissibilidade, com o voto favorável de todos os vereadores e a abstenção de voto, da Vereadora Doriane Marisa Brunner Hammad. Na sequência o Sr. Presidente, nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, escolheu de forma partidária, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, como Presidente o Vereador José Carlos do PRTB, como membro Vereador José Carlos Szadkoski, e como membro Vereador Luiz Sérgio Claudino do PSL. Com o prazo de 30 ( trinta) dias, para os trabalhos investigatórios, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se autorizado pelo plenário. Sendo essa a matéria de convocação para a Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2021.

  
**Fabiano de Queiroz Sobral**  
**Secretário**





Ofício nº 02/2021 - Ato 03/2021 – CPI - P nº 01/2021

FRG, 23 de julho de 2021.

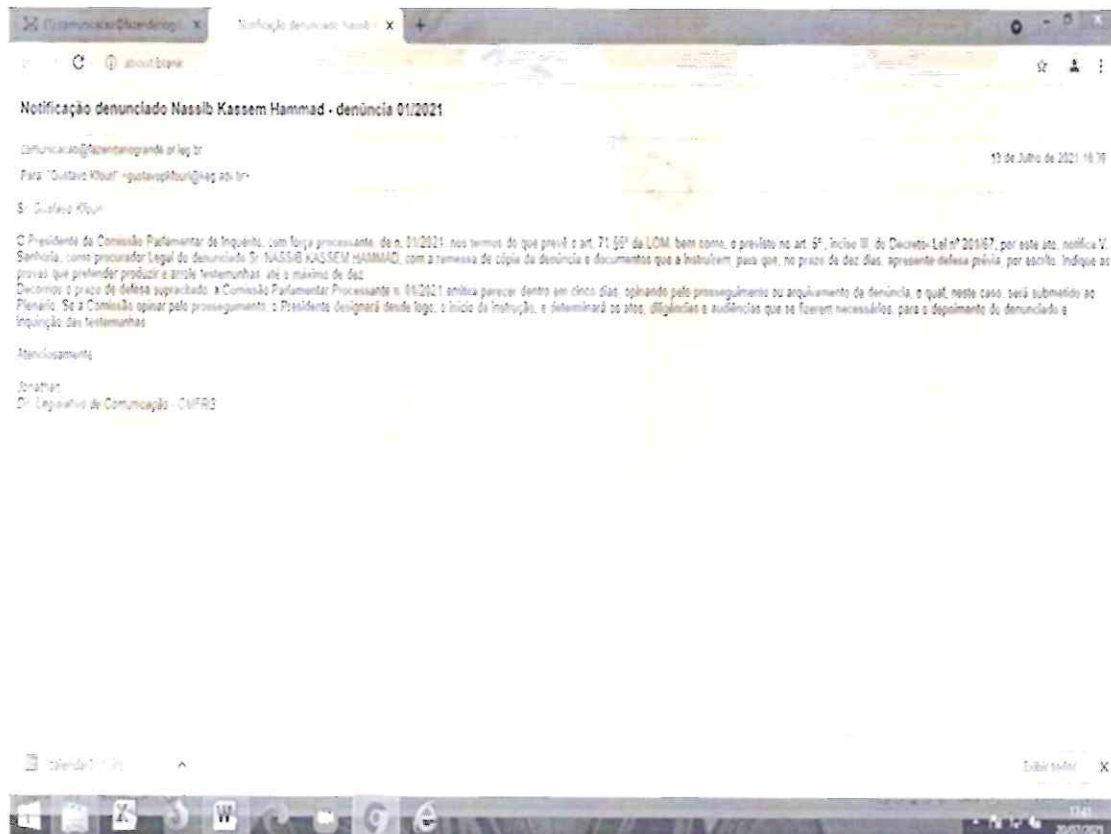
**Gustavo Swain Kfour**

**Procurador Legal de NASSIB KASSEM HAMMAD e DORIANE BRUNNER HAMMAD**

Resposta ao Requerido no Protocolo N. 1187 de 15/07/2021.

Resposta ao Requerido no Protocolo N. 1188 de 19/07/2021.

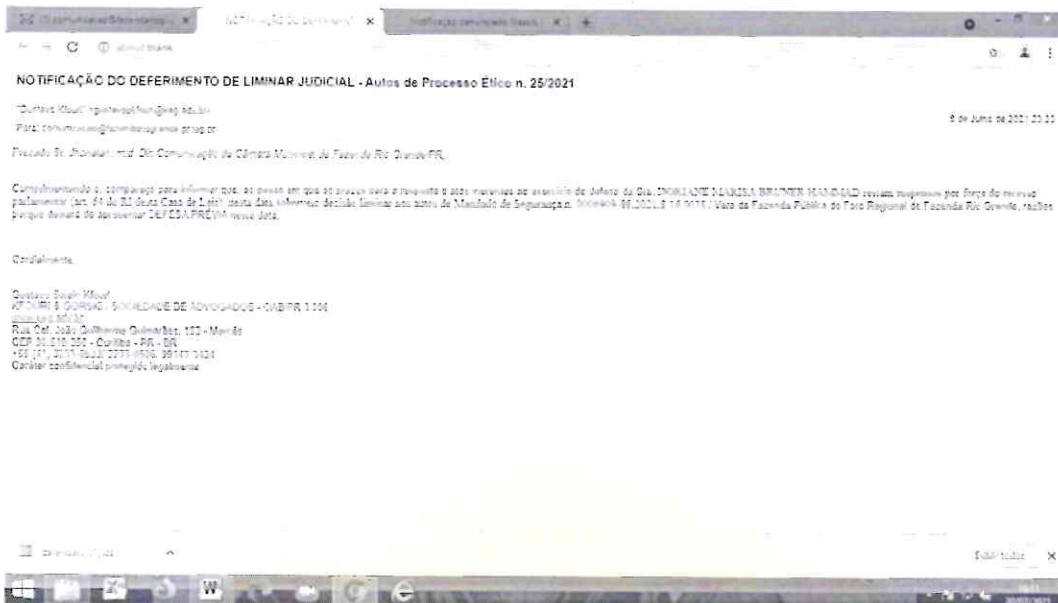
Quanto à solicitação acerca da "CÓPIA DO ATO QUE CONSTITUIU A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PRESIDIDA PELO VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES", bem como, quanto à solicitação da "CÓPIA INTEGRAL e ATAS" do respectivo processo, insta informar, que no dia 13 de Julho de 2021 às 16h e 39mim, V.S.<sup>a</sup>, como procurador legal do denunciado, foi citado com o envio da integralidade dos atos processuais, pelo e-mail (Para: "Gustavo Kfour" <gustavopkfour@keg.adv.br), como se vê:



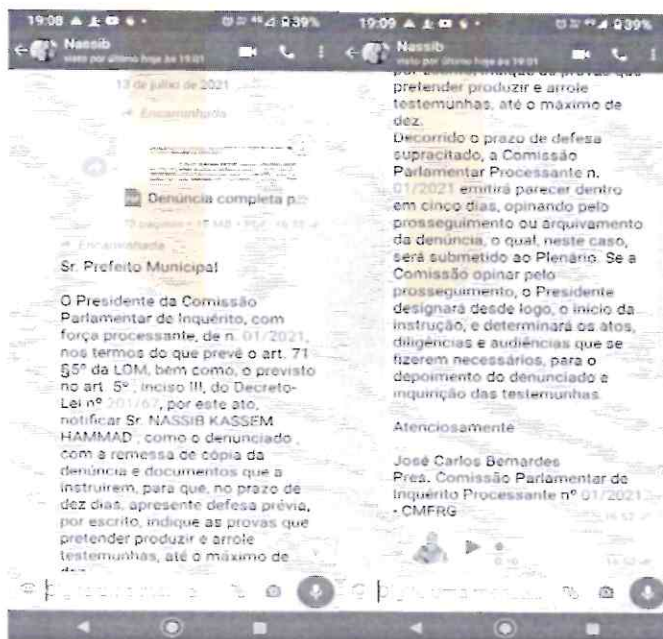
Registre-se, meio eletrônico ao qual V.S.<sup>a</sup> já compareceu como procurador Legal nos autos do Processo Administrativo n. 25/2021 em 08/07/2021:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ocorre que, conforme afirmado por V. Senhoria no protocolo n. 1188, em ato contínuo se realizou a citação do Processo em questão, “via whatsapp do denunciado, no dia 13 de Julho de 2021 às 16h e 52mim, com o envio da integralidade dos atos processuais”, como se nota:



Ao observar os autos do processo enviado, em sua página de n. 73, consta o of. 01/2021 - ato 02/2021 da CPI-P em que se notifica e ainda, ao final, informa que a Ata





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



da respectiva Sessão Legislativa, ao qual foi aprovada a admissibilidade da denúncia, e, indicado os membros que integrariam a Comissão Processante, após transcrição integral e aprovação em plenário seria disponibilizada.

*In Casu*, é bem verdade que a cópia integral do processo foi devidamente encaminhada a V.S.<sup>a</sup>, como procurador legal do denunciado, em 13/07/2021, conforme descrito acima, contudo, considerando que na ocasião acima descrita, a Ata da 16ª Sessão Extraordinária do dia 09/07/2021, que constitui o ATO QUE CONCEBEU A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PRESIDIDA PELO VEREADOR JOSÉ CARLOS BERNARDES, ainda não havia sofrido deliberação do plenário legislativo, prezando esta Comissão, pelos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71 §5º, da Constituição Municipal, e, art. 5º, III, do Decreto – Lei nº 201/67, venho por este ato REITERAR o envio da cópia integral do Processo de Denúncia em face do Sr. prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD, agora com a ata devidamente aprovada.

Neste sentido deve-se dizer que, em resposta ao protocolo n. 1188 de 19/07/2021, onde V.S.<sup>a</sup> solicita a "CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS CONTENDO CERTIDÃO DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS EXISTENTES", bem como, "IMEDIATA EMISSÃO DE CERTIDÃO DANDO CONTA DO MESMO EXPEDIENTE REGISTRANDO-SE PRAZO DE INÍCIO E FINAL PARA A DEFESA" do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante – CPI-P N.01/2021, insta informar que o prazo de dez dias, para a apresentação de defesa prévia do denunciado, por escrito, indicando as provas que pretender produzir, bem como, para que arrole testemunhas, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto – Lei N. 201/67, se inicia com a entrega desta resposta e/ou notificação.

Cumprir destacar, que o processo em questão foi enviado a V.S.<sup>a</sup> em 13/07/2021, bem como, em 23/07/2021, com suas páginas já devidamente numeradas e rubricadas, como se observa, outrossim, quanto aos prazos será aplicado subsidiariamente as normas do processo penal, considerando a Resolução N. 06/2021 (EM ANEXO).

Atenciosamente

Jose Carlos Bernardes  
Presidente CPI-P N. 01/2021

Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021



## NOTIFICAÇÃO

**Sr. Dr. GUSTAVO KFOURI**  
**KFOURI & GORSKI / SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PR 3.006**  
**[www.keg.adv.br](http://www.keg.adv.br)**  
**Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 183 - Mercês**  
**CEP 80.510-350 - Curitiba - PR**

Prezando esta Comissão, pelos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, em razão de se tratar, V. S.<sup>a</sup>, do Procurador Legal do Prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD, em atenção aos protocolos N. 1187 de 15/07/2021 e N. 1188 de 19/07/2021, venho por este ato **REITERAR** o envio da cópia integral do Processo de Denúncia em face do Sr. prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD, agora com a ata devidamente aprovada em plenário.

Neste sentido deve-se dizer que, em resposta a solicitação de V.S.<sup>a</sup>, acerca da "CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS CONTENDO CERTIDÃO DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS EXISTENTES", bem como, "IMEDIATA EMISSÃO DE CERTIDÃO DANDO CONTA DO MESMO EXPEDIENTE REGISTRANDO-SE PRAZO DE INÍCIO E FINAL PARA A DEFESA" do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante – CPI-P N.01/2021, insta informar que o novo prazo de dez dias, para a apresentação de defesa prévia do denunciado, por escrito, indicando as provas que pretender produzir, bem como, para que arrole testemunhas, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto – Lei N. 201/67, se inicia com a entrega desta resposta e/ou notificação.

Cumpre destacar, que o processo em questão foi enviado a V.S.<sup>a</sup> em 13/07/2021, bem como, em 23/07/2021, com suas páginas já devidamente numeradas e rubricadas, como se observa, outrossim, quanto aos prazos será aplicado





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



subsidiariamente as normas do processo penal, considerando a Resolução N. 06/2021  
(EM ANEXO).

Atenciosamente

Jose Carlos Bernardes  
Presidente CPI-P N. 01/2021  
Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021

Recebido Por :

Nome. Emo Laudinei dos Santos Porto Seguro

RG. 9 6769288

Profissão Pedagogo

Data: 23/07/21

Assinatura Elta

**Re: Resposta ao Requerido no Protocolo N. 1187 de 15/07/2021 - Resposta ao Requerido no Protocolo N. 1188 de 19/07/2021.**

"Kfourir" <gustavopkfourir@keg.adv.br>

Para: comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br

Cc: gustavokfourir@keg.adv.br

23 de Julho de 2021 20:48

Prezado Sr. Presidente da CPI-P N. 01/2021, m.d. Vereador José Carlos Bernardes,

Registro, pelo presente, o recebimento da NOTIFICAÇÃO nesta data, em que esta r. Comissão Processante reabre o prazo para a apresentação de Defesa Prévia pelo Acusado, nos termos do art. 5, III, do DL 201/67 c/c a Resolução n. 06/2021, de 22/07/2021 e o Código de Processo Penal. Torna, assim, sem efeito a NOTIFICAÇÃO encaminhada em 13/07/2021.

Em outra senda, vemos que a mesma Resolução n. 06/2021, de 22/07/2021, com base em que esta NOTIFICAÇÃO define o rito processual de resposta à denúncia, inova o ordenamento jurídico brasileiro.

Não obstante, em deferência aos PODERES conferidos à esta Câmara Municipal pela comunidade de Fazenda Rio Grande, o Acusado atenderá a determinação e pautará a sua defesa nos termos processuais e materiais da Resolução n. 06/2021, do Poder Legislativo, supletivamente às normas do Decreto Lei n. 201/67 e Decreto Lei 3.689/41.

Respeitosamente,

Gustavo Swain Kfourir  
KFOURI & GORSKI / SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PR 3.006  
www.keg.adv.br  
Rua Cel João Guilherme Guimarães - Mercês  
CEP 80.510-350 - Curitiba - PR - BR  
+55 (41) 3233-0533/ 3233-0506/ 99143-3434  
Caráter confidencial protegido legalmente

Enviado do meu iPhone

Em 23 de jul. de 2021, à(s) 12:45, [comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:comunicacao@fazendariogrande.pr.leg.br) escreveu:

*Sr. Dr. Gustavo Kfourir*

Prezando esta Comissão, pelos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, em razão de se tratar, V. S.<sup>a</sup>, do Procurador Legal do Prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD, em atenção aos protocolos N. 1187 de 15/07/2021 e N. 1188 de 19/07/2021, venho por este ato **REITERAR** o envio da cópia integral do Processo de Denúncia em face do Sr. prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD, agora com a ata devidamente aprovada em plenário.

Neste sentido deve-se dizer que, em resposta a solicitação de V.S.<sup>a</sup>, acerca da "CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS CONTENDO CERTIDÃO DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS EXISTENTES", bem como, "IMEDIATA EMISSÃO DE CERTIDÃO DANDO CONTA DO MESMO EXPEDIENTE REGISTRANDO-SE PRAZO DE INÍCIO E FINAL PARA A DEFESA" do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante – CPI-P N.01/2021, insta informar que o **novο prazo** de dez dias, para a apresentação de defesa prévia do denunciado, por escrito, indicando as provas que pretender produzir, bem como, para que arrole testemunhas, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto – Lei N. 201/67, **se inicia com a entrega desta resposta e/ou notificação.**

Cumprе destacar, que o processo em questão foi enviado a V.S.<sup>a</sup> em 13/07/2021, bem como, em 23/07/2021, com suas páginas já devidamente numeradas e rubricadas, como se observa,



outrossim, **quanto aos prazos será aplicado subsidiariamente as normas do processo penal, considerando a Resolução N. 06/2021 (EM ANEXO).**

Atenciosamente

Jose Carlos Bernardes

Presidente CPI-P N. 01/2021

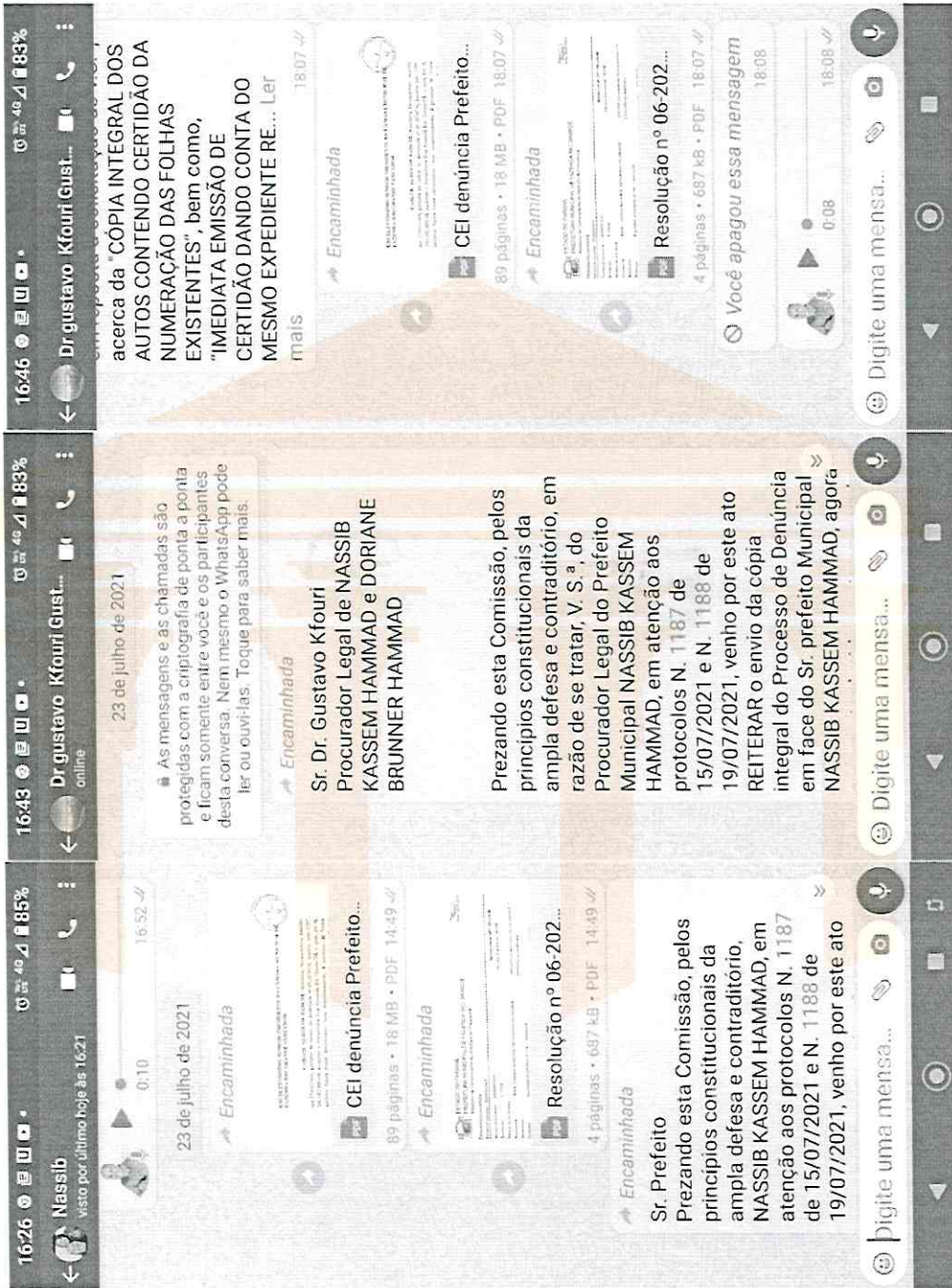
Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021

<CPI-P - denúncia Prefeito Municipal - Atual.pdf>

<Resolução nº 06-2021 - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Comissões.pdf>

<Ofício n.º 02-2021 Ato n.º 03-2021 CPI 01-2021- NASSIB.pdf>









## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA,  
REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2021.



Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio grande, sob a Presidência do Vereador, Alexandre Tramontina Gravena, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bodignon Weiss, Luiz Sérgio Claudino, José Carlos Bernardes, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Szadkoski, Júlio César da Silva, José Miranda de Oliveira, Leonardo de Paula Dias, Renan Gabriel Wozniack, José Carlos Brandão, Rafael Campaner Nunes e Gilmar José Petry. Havendo quórum, com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 18ª Sessão Ordinária do 1º Período Da 8ª Legislatura realizada no dia 28 de junho de 2021 às dezessete horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. Com a palavra o vereador Sandro do Proteção, Nesse momento convidado o vereador Alexandre Maringá para conter ao plenário e assumir a sua função de presidente. O Vereador Alexandre Tramontina Gravena, PRTB- Partido Renovador Trabalhista Brasileiro reassume a Presidência e tem a palavra: agradeço ao Sandro do Proteção por ter feito esse trabalho durante esses quase três meses muito bem feito e agradeço a todos os Vereadores. **Expediente do dia. MOÇÃO DE PESAR NÚMERO 006/2021 – MOÇÃO DE PESAR de 28 de junho de 2021**, Em honra ao recente falecimento do amigo e ex-vereador Senhor Pedro Quirino Leal Júnior. Proponho à Mesa Diretora na forma regimental, que seja consignada em Ata, MOÇÃO DE PESAR em honra ao falecimento do ex-vereador Senhor Pedro Quirino, ocorrido no dia 27 de junho de 2021. Fica consignado por fim, nesta singela MOÇÃO DE PESAR endereçada a toda a sua família, a nossa firme certeza de que o ex-vereador Senhor Pedro Quirino há de encontrar, pela sacratíssima senda do Senhor, a merecida PAZ profunda e a definitiva FELICIDADE, tão somente por seu merecimento. Segue subscrito por todos os Edis, membros desta casa de leis. **MOÇÃO DE PESAR NÚMERO 006/2021 – MOÇÃO DE PESAR de 28 de junho de 2021**, Em honra ao recente falecimento da amiga e professora Senhora Gislaine do Rocio Chaves Stocco. Proponho à Mesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diretora na forma regimental, que seja consignada em Ata, MOÇÃO DE PESAR em honra ao falecimento da professora Senhora Gislaïne do Rocio Chaves Stocco, ocorrido no dia 27 de junho de 2021. Fica consignado por fim, nesta singela MOÇÃO DE PESAR endereçada a toda a sua família, a nossa firme certeza de que a professora Senhora Gislaïne do Rocio Chaves Stocco há de encontrar, pela sacratíssima senda do Senhor, a merecida PAZ profunda e a definitiva FELICIDADE, tão somente por seu merecimento. Segue subscrito por todos os Edis, membros desta casa de leis. Projeto de Resolução nº 02/2021 de iniciativa dos vereadores Doutor Renan Wozniack e Sandro do Proteção. Súmula: "Inclui o § 2º à redação do Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande." Projeto de Lei nº 053/2021 de iniciativa do vereador Doutor Renan Wozniack. Súmula: "Declara de utilidade pública o Reduto de Meninas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR." Projeto de Lei nº 055/2021 de iniciativa do vereador Doutor Renan Wozniack. Súmula: "Dispõe sobre a transparência e a divulgação d lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19." Projeto de lei nº 056/2021 de iniciativa de todos os vereadores. Súmula: "Confere nova redação a dispositivos legais, conforme especifica." Denúncia-Processo de Cassação – em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nos termos do art. 71 de Lei Orgânica Municipal e Decreto – Lei nº 261/67. Ata 17ª Sessão Ordinária. Ata está em discussão. Ata está em votação. Ata aprovado por todos os vereadores. **Leitura das Indicações.** Indicação nº 217/2021 de iniciativa do vereador Luiz Sergio Claudino. O vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação. Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a pintura da faixa de pedestres na Avenida Paineiras com a Rua Groelândia bairro Eucaliptos. Indicação nº 218/2021 de iniciativa do vereador Professor Fabiano Fubá. O vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, viabilize a implantação de pavimentação asfáltica nas seguintes localidades: Avenida Paraná; Rua Bahia; Rua Campinas; Travessa União da Vitória





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



e Travessa Jandaia. Indicação nº 219/2021 de iniciativa do vereador Doutor Renan Wozniack. O vereador Dr. Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, por meio da secretaria competente, providencie a revitalização da praça localizada no Jardim Nitta, na Rua Antonina, s/nº, bairro Estados, em nosso município, priorizando especialmente a instalação de lixeiras, manutenção da academia ao ar livre e instalação de alambrado na quadra de esportes. Indicação nº 220/2021 de iniciativa do vereador Carlos Brandão. O vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da FazTrans, realize com a máxima urgência a implementação de uma placa de sinalização de embarque e desembarque em frente a Universal, localizada na Avenida das Américas (ao lado do Terminal Metropolitano), localizado no bairro Eucaliptos, neste município. Indicação nº 221/2021 de iniciativa do vereador Gilmar José Petry. O vereador Gilmar José Petry, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com a implantação de calçadas de pedestres e paisagismo nas seguintes ruas: Ruas Matinhos, Rua Santa Lucia, Rua Santa Bernadete, Rua São Felix, Rua São Domingos Sávio e Av. Santos Hilário de Portier localizadas no Bairro Santa Terezinha neste Município. Indicação nº 222/2021 de iniciativa do vereador Caio Szadkoski. O vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação. Indica seja expedido ofício, com máxima urgência, a COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba) e a Leblon, empresa de transporte coletivo do nosso município, para que realizem a alteração na linha de ônibus do bairro Santa Maria, podendo acrescentar um ônibus na linha ou diminuir o itinerário, reduzindo o tempo de espera que hoje é de uma hora. Indicação nº 223/2021 de iniciativa do vereador Sandro do Proteção. O vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação. Indica seja expedido ofício ao

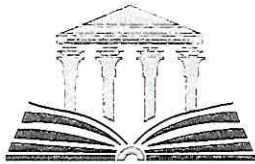




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal, para que, através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas em toda extensão da rua rio Piquiri, localizado no Bairro Iguaçu. Indicação nº 224/2021 de iniciativa do vereador Irmão José Miranda. O vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte indicação. Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Secretaria de Meio Ambiente para que a mesma execute a Roçada e Limpeza na esquina da Avenida Paraná com Rua Pernambuco onde mato está crescendo muito tirando visibilidade de motorista que procuram acessar estas ruas em nosso Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná. Indicação nº 225/2021 de iniciativa do vereador Júlio Beijo. O vereador Júlio Beijo, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação. Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente, juntamente com a COMEC, seja realizado a implantação de uma parada de ônibus, na Rua Paris em frente ao nº 1026, no bairro Nações, da linha F30 Galha Azul II, uma vez que o local proporciona mais segurança aos usuários do transporte coletivo, e que não haverá a alteração da linha. Indicação nº 226/2021 de iniciativa do vereador Enfermeiro Zé Carlos. O vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indico para a Secretaria de Obras e Faztrans, a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Rua São Firmino no bairro Santa Terezinha, em frente aos números 169 e 179, devido ao abuso de velocidade dos veículos que trafegam no local. Indicação nº 227/2021 de iniciativa do vereador Professor Léo. O vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a revitalização e a instalação de um espaço de lazer (praça com academia ao ar livre e parque infantil) no Bairro Galha Azul, na área situada entre a Rua Irerê com a Carauna e Rua Maira, próximo a Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert Ferri (conforme foto em anexo), neste Município de Fazenda Rio Grande. **Leitura dos Requerimentos.** Requerimento nº 229/2021 de iniciativa do vereador Luiz Sergio Claudino. O vereador Luiz Sergio





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Claudino – Serjão que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que venha a intervir juntamente a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná realizando juntamente estudos e façam a implantação da rede de esgoto em toda a localidade do São Sebastião, bairro Jardim Veneza, sendo na Vila Cubis incluindo as seguintes ruas: João Cubis; Rangel Machado; Julio de Souza; Yasuo Asano, Francisco da Conceição Machado; Flavio Alves; Araci Cubis. Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 230/2021 de iniciativa do vereador Doutor Renan Wozniack. O vereador Doutor Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio do setor competente, preste as seguintes informações referentes as atividades do departamento de trânsito municipal (Faztrans): 1) Quais radares instalados no ano de 2021 já estão em funcionamento na data de resposta deste requerimento; 2) Houve estudo técnico para a escolha dos locais instalados; 3) Se já foram realizadas as aferições técnicas desses equipamentos; 4) Se todos os radares instalados no ano de 2021 já estão devidamente sinalizados. Caso não estejam, favor informar a data prevista que a sinalização será realizada; 5) Apresente relatório do Fundo Municipal de Transito referente ao 1º semestre de 2021, informando os valores disponíveis, os gastos realizados e os empenhos lançados; 6) Qual é a frequência de realização de cursos de capacitação e reciclagem oferecidos para os agentes de transito, informando ainda a data de realização e a temática dos últimos 3 (três) cursos. Requerimento está em discussão. **O vereador Dr Renan Wozniack discutiu.** Muito boa noite a todos que nos acompanham, esse requerimento é muito recorrente aqui em Fazenda Rio Grande e diz respeito a sinalização viária de nossa cidade. Nós sabemos e acompanhamos o contrato, a instalação de novos radares em nossa cidade e muitas pessoas ainda perguntam se estão em funcionamento e criticam inclusive, deixando o condutor numa situação muito exposta a multa e o objetivo do trânsito não é que se prepare situações para realizar uma máquina de arrecadar



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

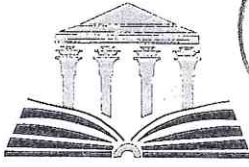
Multas, mas sim promover educação no trânsito. Então por isso que no primeiro questionamento já é se os radares estão em funcionamento, se sim quais deles, se houve escolha técnica para escolha dos locais instalados, que também é algo que muitos populares questionaram se o local é devido ou não, se há aferições técnicas dos equipamentos. Eu recebi a notícia que sexta-feira no dia em que protocolei esse documento foram realizadas algumas aferições técnicas, espero que assim seja porque existe um padrão pela ABNT para conferir a legalidade das atuações, mas que isso venha a ser esclarecido em relação a sinalização nos radares é o questionamento que se realiza eu também quanto ao fundo municipal de trânsito que conforme a lei 484 de 2007 diz que o seu gestor é o dirigente máximo do órgão de trânsito que é o nosso diretor de trânsito esse valor do fundo do trânsito ele tem uma previsão clara como que vai ser gasto, esse gestor tem a função de gerir esse fundo, assina os cheques, as ordens de pagamento das despesas desse fundo vai encaminhar até dia 15 de julho de cada ano a proposta de metas fiscais e financeiras a relação de leis de diretrizes orçamentárias e não pode ser usada como folha de pagamento, então esse é um esclarecimento que acho que vale a pena pontuar e por fim a qualificação dos nossos agentes de trânsito, quantos foram os cursos de capacitação realizados, afinal eles estão diariamente no trabalho no controle desse assunto eu acho importante questionarmos, quero registrar aqui que o atual gestor de trânsito Davi tem respondido os requerimentos e indicações apresentados, então aqui registro meu elogio pela postura respeitosa que infelizmente não temos tido com outros secretários e outros agentes da administração pública, razão pela qual eu peço apoio a todos os nobres colegas muito obrigado. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 231/2021 de iniciativa do vereador Professor Fabiano Fubá. O vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer ao Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito e de suas respectivas secretarias competentes, o cumprimento de norma estabelecida pelo Art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme segue: "Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de





responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa”, e pelo Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, no seu Art 4º: “São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos desta Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; Em anexo, as proposições, que estão com prazos expirados, reiteram neste requerimento. Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 232/2021 de iniciativa do vereador Gilmar Petry. O vereador Gilmar José Petry, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), para que informe a esta Casa de Leis sobre o prazo para conclusão da implantação da rede de esgotos do Loteamento Jardim Suzuki, localizado no Bairro Santa Terezinha, no Município de Fazenda Rio Grande. Requer ainda, que informe se a rede de coleta de esgotos a qual deverá ser implantada na Rua Matinhos e na parte de baixo do loteamento, terá ligação com outros bairros, ou se, será construído uma caixa coletora de grande porte no final do loteamento para a coleta através de caminhões. Ainda, se a opção for através da caixa coletora, a construção se dará pela SANEPAR ou pelo Município? O requerimento está em discussão. **O vereador Gilmar Petry discutiu**, Muito boa noite a todos os vereadores a todos os presentes aqui assessores pessoal que está nos assistindo em casa eu quero pedir o voto favorável para vocês nesse requerimento e até para esclarecer essa situação eu tenho visitado várias vezes o Jardim Suzuki tenho muitos contatos lá e amigos também e quem já foi lá visitar sabe que foi feito a área de tratamento de esgoto em algumas ruas no entanto a parte baixa do Jardim Suzuki e a rua Matinhos não foram contempladas ainda com uma rede de tratamento do esgoto e na época quando participei de uma reunião com o Tadashi que é da Sanepar juntamente com o prefeito Márcio na época foi colocada a questão de que não tinha para onde o esgoto correr aí foi nos passado na época que provavelmente seria feito uma construção de uma caixa coletora tem uma grande porte Na parte baixa do Jardim Suzuki e essa rua Matinhos assim como a parte baixa o esgoto dessa área iria para

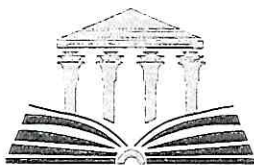




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

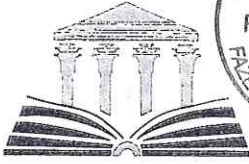
esse local e depois seria feito a coleta porém ele não deixou bem claro na época se essa construção dependeria da Sanepar para fazer o tratamento de esgoto ou se o município teria que construir essa caixa coletora para depois eles fazerem a ligação do esgoto então o meu pedido é para que a Sanepar nos informe no momento se o projeto vai seguir desta forma ou se ele vai ser ligado em outro bairro e ainda a quem compete essa construção porque se for para que o município construa e seja nessa dependência nós precisamos cobrar do executivo para que tenha uma atitude e faça isso o quanto antes para estar atendendo a demanda dos moradores uma vez que até a própria questão da pavimentação até fiz uma indicação também está um pouco atribuída a não sair devido ao fato de não ter feito toda a rede de esgoto ou seja você vai fazer o asfalto depois tem que quebrar tudo para fazer a rede de esgoto também não dá então peço o voto favorável para que a gente possa ter essa informação da Sanepar e também do executivo para ver a quem compete para fazer essa ligação final obrigado senhor presidente. O requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 233/2021 de iniciativa do vereador Sandro do Proteção. O vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através as Secretaria Competente e nos termos regimentais, bem como, dentro do prazo legal, envie a esta Casa de Leis, as seguintes informações sob a regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 1.464/2021, que dispõe no âmbito de Fazenda Rio Grande "acerca das medidas obrigatórias ao Serviço de Transporte Coletivos Público de Passageiro, para a prevenção da propagação do COVID-19 em seus interiores: a) que o Executivo Municipal esclareça quais as medidas que estão sendo adotadas para fiscalizar a referida Lei? b) desde a entrada em vigor da Lei em questão, quantas vezes a prefeitura municipal esteve no terminal fiscalizando a realização das medidas de prevenção a COVID-19 nos interiores dos Transportes Coletivos? c) a empresa responsável pelo Transporte Público em Fazenda Rio Grande já foi notificada a respeito das medidas que devem ser adotadas para evitar a propagação da COVID-19? Requerimento está em discussão. **O Vereador Sandro do Proteção discutiu,** Boa noite a todos os vereadores a todos que nos assistem eu quero só reforçar o





pedido de apoio aos nobres vereadores esse requerimento foi feito para que o executivo possa nos prestar esclarecimentos sobre a fiscalização desta lei uma lei proposta por mim este ano e aprovada aqui e sancionada pelo prefeito então gostaria apenas de deixar bem claro o intuito para saber se está sendo fiscalizado estado e executado os referidos pedidos de prevenção da propagação do Covid no terminal muito obrigado a todos. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Júlio Beijo discutiu**, Favorável ao requerimento o vereador parabéns porque fazer leis não é simplesmente fazer a lei deixar lá então parabéns por estar cobrando ao executivo eu quero contribuir com o requerimento do vereador e até comentar sobre o nosso terminal de ônibus de Fazenda Rio Grande estivemos agora à tarde no terminal em torno das 2:00 da tarde e pedir para a prefeitura que dê uma atenção no nosso terminal de ônibus os vasos a maioria estão quebrados as torneiras estão soltas sabemos que tem vandalismo mas pessoal falou que já tem um tempo que está daquele jeito então mais infra-estrutura mais organização para que os usuários os profissionais cobradores e motoristas de ônibus tenho um pouco de estrutura amanhã vamos fazer um ofício cobrando já sabemos que parece que teve mudanças nós responsáveis por isso agora mas como estamos que resolvam isso para a população no nosso terminal do de ônibus de Fazenda Rio Grande muito obrigado. Requerimento continua em discussão. Requerimento esta em votação. Requerimento aprovado por todos os Vereadores. Requerimento nº 234/2021 de iniciativa do vereador Irmão José Miranda e Julinho Theodoro. Os vereadores Irmão José Miranda e Julinho Theodoro que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário o seguinte requerimento. Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Competente, informe a esta Casa de Leis, quais são os projetos estão sendo feitos para resolver a situação dos cães abandonados pelas ruas da cidade, também nós informe se existe algum programa de castração, já que o município tem um castra móvel que foi adquirido para essa finalidade. Requerimento está em discussão. **O Vereador Irmão José Miranda discutiu**, primeiramente boa tarde senhor presidente senhores vereadores assessores servidores aqui da casa e população que nos assiste eu gostaria de pedir o apoio para esse requerimento que fala sobre se existe algum programa algum projeto para





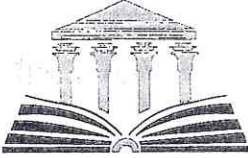
## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

os cães abandonados pelas ruas da cidade eu sei que todos os vereadores recebem reclamações dos moradores da cidade e das pessoas que cuidam dos cãezinhos abandonados outro dia uma Senhora me procurou me perguntando se tem algum projeto se o poder executivo está estudando alguma forma para fazer a castração dos cachorros e me comprometi com ela que fazer um requerimento pedindo essas informações para poder executivo e para que eles nos enviem a resposta para que nós possamos estar falando como está o andamento para a população sabemos que onde nós andamos pelas ruas da cidade nós encontramos cães abandonados por todos os lados no terminal na frente da UPA na frente de farmácia na frente de supermercado em todos os lugares encontramos é um problema bastante grave que o município vem enfrentando há vários anos desde a gestão passada a gente já acompanhava essa situação o vereador Rafael Campaner teve a felicidade de conseguir através do Deputado Bertoldi um Castra móvel para que fosse usado nessa finalidade de fazer a castração dos cachorros e a gente vê que está tudo parado as coisas não estão acontecendo e a população nos cobra muitas vezes são moradores o que reclamo o porque o correio não vai entregar as cartas nas suas ruas já fizemos um documento solicitando informações para o gerente do correio e eles alegaram que é porque existe cachorro que quando os motoqueiros passam para entregar as correspondências são atacados então eles não fazem entregas nessas ruas então é um problema sério que a população enfrenta então pedimos para poder executivo se eles têm algum projeto algum programa de castração alguma solução já prevista para resolver essa situação e se tiver nos mande uma resposta para que possamos estar informando à população muito obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Rafael Campaner discutiu,** Senhor presidente senhores vereadores a todos que estão assistindo boa noite na realidade irmão Miranda apesar do pedido ser do vereador Rafael Campaner o senhor estava presente também em Brasília junto com o ex Deputado Federal Osmar Bertoldi ao qual atendeu ao pedido deste vereador Edu todos os vereadores que estavam acompanhando lá em Brasília nós já cobramos várias vezes o executivo quanto a questão do plano municipal de controle bem-estar animal nós ficamos muito focados na questão da pandemia mas os problemas ainda persistem o castra móvel está lá na prefeitura o ano passado





em 3 meses foi castrado mais de 1000 animais por um credenciamento que foi feito em uma clínica veterinária que ganhou esse credenciamento o executivo me informou que está fazendo parcerias junto com a PUC e a federal mas nós sabemos na última gestam passamos 4 anos cobrando e essas parcerias no discurso no papel elas são boas mas querendo ou não na prática não que essas instituições não possam fazer mas que muitas vezes acaba não se efetivando e ainda mais pelo fato de não haver um plano de governo dentro das secretarias agora recentemente assumiu um novo secretário ao menos ele é técnico da área foi candidato a vereador também mas espero que ele também tenha atenção para a questão da causa animal é um problema crônico não só de Fazenda Rio Grande mas de várias cidades mas como nobre vereador irmão Miranda falou as outras cidades possui ao menos um plano de controle e na nossa cidade o equipamento está lá o equipamento realmente não faz nada sozinho ele precisa de pessoas ele precisa de recursos então esperamos nobre vereador que o seu requerimento possa ser atendido muito obrigado. Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 235/2021 de iniciativa de todos os vereadores. Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte requerimento. Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, seja apresentado nesta Câmara Municipal o competente Projeto de Lei para conferir prorrogação ao prazo de adesão do programa de refinanciamento de débitos tributários em atraso, possibilitando que seja realizado até a data de 30 de novembro de 2021. Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 236/2021 de iniciativa do vereador Irmão José Miranda. O vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício a Secretaria de Obras para que informe esta Casa de Leis se já tem um projeto para execução de pavimentação e datas previstas para início das obras nas ruas: Joinville, Blumenau, União da Vitória, Travessa Bahia, Avenida Paraná, Rio de Janeiro, São Domingos, São Félix, Santo Hilário, Santa Lucia, Trav. Palotina estas no Bairro Estados, segue Rua Madagascar, Namíbia,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Nigéria no Bairro Nações neste Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná. Requerimento está em discussão. **O vereador Irmão José Miranda discutiu**, Gostaria de pedir o apoio também para este requerimento no dia 18 de janeiro de 2021 eu protocolei uma indicação aqui nessa casa de leis com o nome de todas essas ruas onde não tem pavimentação asfáltica então a gente fez essa indicação para que fossem asfaltadas todas essas ruas fizemos essa indicação porque os moradores nos procuram e nos cobram e o vereador ele está aqui para fazer esta ponte entre a população e o poder executivo e os secretários então atendendo a solicitação dos moradores eu fiz essa indicação e agora estou fazendo esse requerimento pedindo para que o secretário de obras nos informe se já existe algum projeto de pavimentação para essas ruas que foram aqui citadas e assim que vierem então essa resposta se já tem ou não tem esse projeto para pavimentação nós teremos uma informação mais precisa para a população que muitas vezes nos procura são várias situações aí são várias ruas que a gente fez as indicações muitos vereadores também fizeram algumas indicações estava vendo aqui a indicação do vereador Gilmar Petry também hoje ele solicitando e quando a Secretaria nos enviar a resposta você também poderá encaminhar essa resposta para o pessoal que lhe procurou se você fez a indicação é porque alguém te pediu te cobrou e você fez a indicação então a Secretaria de obras nos dando essa resposta como você já tem algum projeto para a pavimentação ou não vamos estar informando a todos os vereadores e espero que vocês também possam passar essa informação para os seus eleitores e moradores que têm procurado a todos vocês muito obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. **O vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu**. Primeiramente boa tarde a todos que estão nos acompanhando de suas casas de seus trabalhos e os presentes aqui na Câmara e a todos os nobres vereadores apoio o requerimento eu gostaria até de comentar específico em uma rua do documento a rua Joinville que em momentos anteriores até fiz ofício e consegui com que um engenheiro da prefeitura que era na época engenheiro e não é mais foi exonerado o Ruan, e o secretário de obras Marco Marcondes, junto com a população visitamos a rua toda ali e eles colocaram no sistema como estava que para o projeto o andamento de toda a região que ali iria ter algumas alterações nessa rua mas que em breve eles dariam uma posição

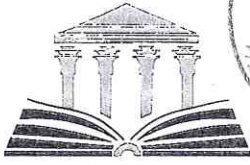




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

para nós, então só para lembrar que a população está procurando todos nós e nós estamos aqui para servir à população até que no momento não posso vir cobrar o engenheiro que foi exonerado mas, o nosso vice-prefeito o Marco Marcondes é o secretário de obras eu vou conversar com ele para ver como ficou o andamento muito obrigado. Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 237/2021 de iniciativa do vereador Julio Beição. O vereador Julio Beição, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento. Requeiro à mesa, com observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado a Secretaria Competente, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, as seguintes informações: 1. Quais são os cursos profissionalizantes oferecido através do CIP- Centro de Iniciação Profissional? 2. Qual a faixa etária para participar do Programa Menor e/ou Jovem Aprendiz? 3. Como funciona a Inclusão digital do CIP? 4. Quais os cursos que estão sendo oferecidos atualmente através do SENAC/SENAI e o que a Secretaria tem feito para aumentar as opções de cursos aos munícipes? 5. Qual o período de duração dos cursos ofertados? 6. Como funciona a capacitação de empregos e quais estão sendo os estímulos para a contratação de pessoas com inclusão social e/ou com necessidades especiais? 7. Qual o número de menores, adolescentes e jovens que fazem parte do Programa Aprendiz? 8. Qual é o planejamento e as estratégias que a Secretaria tem traçado e quais já foram cumpridas para essa gestão? 9. O que a Secretaria tem feito para ofertar um serviço de qualidade, tendo em vista a proposta de mudança e comparando com os anos anteriores? 10. Qual é o valor destinado de verba Federal e Estadual a Secretaria do Trabalho e qual é contrapartida do Executivo Municipal? 11. Há algum tipo de convênio por parte do Executivo Municipal e a SEJUF (Secretaria de Justiça do estado)? 12. Quantos veículos tem disponíveis para o uso da Secretaria? Quais são elas? 14. Qual o número de feirantes atuantes cadastrados nas atividades no Lago Bom Gourmet? 15. Qual é o numero de cadastros na fila de espera para trabalhar como feirante no Lago Bom Gourmet? 16. O que a secretaria tem feito para desenvolver políticas públicas em favor dos feirantes no Lago Bom Gourmet? No mais prestar quaisquer informações extras que se esclareça sobre essas situações. Requerimento está em





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

discussão. **O Vereador Júlio Beijo discutiu.** Boa tarde a todos mais uma vez população que nos acompanha desde já presidente na minha última fala quero dar as boas vindas mais uma vez, acho que era uma boa idéia nós todos os vereadores grande a maioria estão fazendo o balanço dos seus 6 meses de mandato e seria bom se os secretários apresentasse sua pasta o que eles vêm fazendo todos eles nesses 6 meses de mandato então há uma curiosidade muito grande para essas perguntas aqui é que o nosso secretário trabalho e é presente quais as melhorias que ele tem feito na sua Secretaria nesses 6 meses como que está a situação das vagas de copas esses dias veio pessoas com especialidade especial pessoas que têm suas limitações comentário da dificuldade que sempre foi a dificuldade dessas pessoas mas agora na pandemia está um pouco mais o desemprego enorme Então vai então a gente precisa saber o que a Secretaria tem feito nessas políticas, questão dos cursos profissionalizantes pessoalmente para os jovens aqueles que não têm experiência ainda que precisam ingressar no mercado de trabalho precisamos saber o que essa Secretaria tem feito para melhorias para possibilitar uma cidade melhor para todos, questão dos feirantes do Lago bom gourmet vamos apresentar projetos de leis mais para frente onde a gente acha que tem que ter mas aproveitamento tem que estimular ainda mais ajudar os feirantes, peço apoio dos vereadores nesse requerimento e desde já eu convido a todos os secretários do município para que apresente não só para nós vereadores mas para a população o que eles têm feito qual é a produtividade dos secretários do nosso município, peço apoio de todos os vereadores nesse requerimento muito obrigado. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Caio Szadkoski discutiu.** Senhor presidente vereadores bom retorno ao presidente Maringá que bom que está aí com a gente esse requerimento eu quero me ater aqui na última parte quando fala do espaço bom gourmet ali dos feirantes estive lá na sexta-feira conversando com vários deles quase todos onde alguns estão desistindo porque não agüentam pagar as despesas de estar ali de quarta somente até sábado e que se faça alguma coisa diferente ali com essa indústria da gastronomia do nosso município, o trabalho que eles fazem ali é fantástico geram se ali em torno de 100 empregos em questão de hoje em torno de 30 feirantes ali estava conversando e de 4 ou 5 por família que trabalham ali então deveria ter-se um empenho muito maior um apoio muito maior e melhor





para todos eles para continuarem o seu trabalho incentivando concursos com melhorias o município colocando ali outras ações por exemplo abrir ao domingo das 2 às 8 da noite aquele espaço com uma música acústica ali com algo diferente e que seja um espaço de projeto de governo vergonha o que temos que parar nas cidades não só aqui em Fazenda Rio Grande mas em outros municípios também mas aqui em especial, você faz lá uma promessa um projeto qual o projeto tem que ter ação efetiva a coisa tem que andar, então ali um espaço onde foi criado o grande problema é que foi o outro que criou então eu não vou mais fazer nada então não existe isso nós precisamos pensar de uma forma que se foi criando esse projeto tem que ser bom aí eu já falei outras vezes aqui precisamos ficar atento a tudo o que foi criado para que a gente possa dar continuidade e que sejam obras e serviços de governo não de vereador ou de prefeito claro que vai ter o nome de quem criou mas que seja um projeto de governo para não se jogar dinheiro fora ali é um projeto bom está funcionando agora precisamos apoiar qualquer empresa que vem para o município tem vários apoios empresas que geram 2 ou 3 empregos tem apoio dos municípios e ele porque são pessoas que trabalham no dia a dia feiras essas coisas não tem que ter o apoio, tem que ter o apoio sim e não existe tempo porque faz 6 meses se você ganhou eleição no outro dia tem que estar trabalhando para o povo não é para a gente então tem que ser olhado de uma forma diferente aquele espaço porque ali o que eles fazem a comida é muito boa o trabalho é muito bom merece toda a nossa atenção por isso o voto favorável ao seu requerimento esperamos que as respostas venham a contento e que haja ações não projetos mas sim ações para serem efetivados ali no espaço bom gourmet obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Professor Léo discutiu.** Boa noite a todos e a todas que nos acompanham aos nobres vereadores aos assessores que aqui estão presentes hoje fico muito contente quando a gente vê requerimento assim discutindo a questão do trabalho parabéns nobre vereador Júlio Beijo por propor esse projeto a nossa Casa hoje O grande problema que nós vamos enfrentar e já estamos enfrentando em tempo de pandemia é o desemprego e de que forma que nós vamos inserir as pessoas que porventura perderam os seus empregos em tempos de pandemia então nós precisamos saber quais são as ações efetivas da Secretaria do trabalho da prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

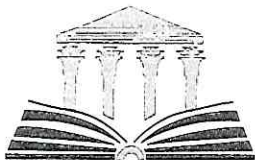
com relação a esse tema quando a gente fala em desemprego a gente tem que trabalhar em outra parte da formação e isso me preocupa muito porque às vezes escutamos muitos que aqui em Fazenda Rio Grande tem emprego mas não tem gente capacitada para trabalhar então nós precisamos que a prefeitura possibilite essas informações com parcerias com SENAC com SENAI com quem quer que seja o que não dá mais é que as pessoas fiquem falando que não tem pessoas capacitadas mas tem vaga de emprego e acaba vindo de fora porque não tem obra de mão qualificada isso é muito importante além claro de toda a fiscalização que tem que ser feita mas qual é o plano de ação nós temos que falar toda a semana toda vez na tribuna aquilo que a gente faz os secretários também tem que falar talvez não vão vir até a tribuna para falar mas vão ter que utilizar as páginas de redes sociais um folder um cartaz nem que seja um sinal de fumaça mas que mostra o que estão fazendo de fato até para que a gente possa junto com a população compreender porque ultimamente está difícil até de a gente conseguir conversar com algum secretário, inclusive eu não tinha visto isso onde a gente não pode nem tirar fotos mais é um absurdo não podemos tirar foto falando que nós estamos nos lugares mas enfim, e além de tudo mais a questão dos gastos do pagamento é absurdo mesmo e já faz tempo Caio com relação ao Lago bom gourmet e a gente têm que pensar o seguinte no momento de crise subsidiar essas ações ampliar essas ações e aí continua cobrando de uma forma que a pessoa vai lá e quase empata às vezes perde o valor porque não tem um fluxo ainda mais em pandemia tempo frio e assim por diante então acho que é importante que a gente reveja a forma como que está os contratos o acordo não sei de que forma foi feito para que o pessoal possa sobreviver porque como o vereador Caio colocou também o pessoal ali gera em torno de 100 empregos diretos e indiretos que é fundamental que a gente preserve e amplie muito obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Professor Fabiano Fubá discutiu.** Boa noite a todos requerimento de suma importância até porque nós temos que ter para os jovens esse primeiro emprego e oferecendo cursos onde ele consiga ingressar e não está difícil se você pegar todas as empresas que temos em Fazenda Rio Grande fizeram uma pesquisa você vai conseguir mapear o que você precisa de mão de obra e qual é o tipo de curso que vai ser oferecido para os jovens mas além disso a





gente precisa ter respostas sabendo quantos empregos foram gerados em nossa cidade que passaram pela Secretaria de trabalho quantos desses foram empregados, então assim já passou da hora nós convidamos e eles não vêm vamos fazer um cronograma e pedir para cada secretário ver na sua casa e falar sobre a sua pasta nós enquanto vereadores estamos dando a cara para bater para a população e sabíamos que não iria ser fácil mas a gente se prontificou a fazer isso então vamos tirar os secretários da zona de conforto e trazer eles aqui para dizer para nós o que acontece na Secretaria dele nós enquanto vereadores como sabemos um anseio da população podemos fazer as ponderações que consiga enriquecer o trabalho dos secretários basta eles quererem estamos aqui esperando, então de repente presidente gostaria que a gente conseguisse fazer um calendário onde a gente deixa de fazer convites que vimos que não funciona requerimento não respondem vamos fazer a convocação assim poderemos dar a resposta para as pessoas que nos colocaram aqui que é a nossa população muito obrigado. **O Vereador Júlio Beijo solicita uma parte**, então vereador Caio só lembrando o Lago bom gourmet os feirantes não estão ali para dar lucro para a prefeitura, mas sim a prefeitura que tem que dar uma estrutura para eles lembrando de uma fala do secretário. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu**. O requerimento do nobre vereador Júlio fala em várias áreas e uma delas envolvendo a Secretaria de trabalho então nós temos que ver como oportunidades para os jovens têm aqui em nosso município há vários anos não vou colocar a data precisa porque posso falar errado um colégio profissionalizante que muitos municípios gostariam de ter nós temos em nossa cidade e deixo essa pergunta para todo mundo está sendo aproveitado desde quando foi construído, inaugurada quais os cursos preparatórios profissionalizantes que já ocorreu nesse colégio, não é porque estamos em período de pandemia o que a nossa gestão tem programado em conjunto com o governo de estado porque esse colégio é público de curso profissionalizante para nossos jovens e adultos porque temos que incluir os adultos também, porque muitos adultos eles todos têm o que a visão de melhorar profissionalmente às vezes ele está trabalhando em uma função e quer ter outra formação de qualidade onde ele possa dar e ter o melhor reconhecimento aumentar sua renda para cuidar da sua família então eu deixo registrado hoje aqui que seja a





Secretaria do trabalho a Secretaria de educação ou qualquer outro órgão gestor não que seja responsável e que possa fazer uma parceria ou ir em busca de cursos profissionalizantes para o nosso município para as pessoas que residem aqui porque comentando com um professor de um colégio não é que as outras pessoas não tenham o direito é público onde ele comentou comigo tem curso sim mas não tem nem 30% das pessoas de Fazenda Rio Grande vem bastante gente de Curitiba de Mandirituba e concordo que tenho que vir mas o que a nossa gestam pode fazer para ajudar aumentar o número de participantes de profissionalizantes do nosso município que tanto precisa de mão de obra com tantas empresas que estão precisando então gostaria de colocar para todos os vereadores que poderia a partir de nós uma cobrança maior em relação a relação a este item tão importante muito obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 238/2021 de iniciativa do vereador Caio Szadkoski. O vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício a empresa dos Correios deste município para que ela nos envie a resposta do atual motivo de não estar realizando a entrega das correspondências nas casas dos moradores do Jardim Brasil. E solicito também que voltem a realizar a entrega das correspondências no Jardim Brasil atendendo as necessidades de todos que ali residem. Requerimento está em discussão. **O vereador Caio Szadkoski discutiu.** Peço apoio para esse requerimento atendi uma moradora que estava aqui no correio quando me viu na frente da Câmara veio até mim pedindo pelo amor de Deus para que o correio fosse atender o Jardim Brasil, já falamos aqui várias vezes sobre a questão dos Correios não sei se alguém já fez esse pedido para lá mas se alguém já fez estamos reforçando e o que não dá para a gente entender é como esses órgãos estaduais federais tratam a nossa cidade, a questão da energia elétrica fizemos um requerimento aqui e a resposta foi esdrúxula respeito nenhum com essa casa de leis, ou correio pelo que estamos vendo não dá atenção nenhuma a gente vê todos os dias aqui filas enormes de moradores que vem retirar suas encomendas suas cartas correspondências porque não funciona fecha as portas dessa porcaria se não funciona, querem enfatizar querem fazer não sei o quê



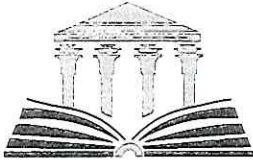


## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

está na hora de as coisas andarem de dia falta água falta luz falta correio falta de tudo na nossa cidade está na hora de entenderem que Fazenda Rio Grande é uma das cidades que mais cresce no Paraná e as coisas precisam ser preparadas com antecipação sejam do executivo municipal seja do executivo estadual ou federal nossa cidade precisa ser olhada com outros olhos o povo está a mercê da boa sorte o que será que vai acontecer O cidadão não agüenta mais só pagar e não ter o serviço o correio não faz nada de graça ele cobra e cobra caro e não ter o serviço ainda prestado preciso de informações se falta CEP se falta algumas informações a gente vai correr atrás mas o que não dá mais para a gente aceitar aqui como vereador essa enrolação essa enganação da população há porque vamos mudar vamos fazer mas cadê o mudar cadê as pessoas que são responsáveis de executar nós aqui a nossa casa de leis ouve a população e cobra do executivo seja do federal estadual e municipal então está na hora do pessoal respeitar os vereadores porque nós não queremos isso aqui para nós, uma Senhora que veio aqui não sei o nome dela pediu e eu já fiz o pedido para atender a população lá então está na hora daqueles que brigam para vir para cá e quando chegam aqui não atendem a população como tem que atender obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 239/2021 de iniciativa do vereador Enfermeiro Zé Carlos. O vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer que seja expedido ofício para a secretaria de saúde de Fazenda Rio Grande para que a mesma forneça a esta casa de leis informações a respeito da possível falta de insumos e materiais para o trabalho dos dentistas no município. E como esta o processo de licitação dos materiais odontológicos, lista de materiais e valores por item. Requer também informações se existe concurso vigente para a categoria e porque não foram chamados novos profissionais. Requerimento está em discussão.

**O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu.** Eu como vereador e profissional da saúde quando eu faço um requerimento desses me sinto até envergonhado porque estou colocando desta maneira porque as pessoas chegam até mim como teve colegas vereadores que chegaram a perguntar para mim se tinha material em determinadas unidades de saúde para os dentistas atenderem é isso é muito triste





porque por mais que estamos num período de pandemia todo o município tem que estar funcionando e quando se fala do dentista eu sei como profissional da saúde que tem poucos dentistas no município não é em todas as unidades de saúde que tem dentista porém o porque não tem Até coloquei sobre o concurso vigente se eu não me engane tem concurso vigente ainda se está faltando profissional qual é a programação da prefeitura para chamar os profissionais para que posso assistir a nossa população que tanto precisa ou vou além colocar o que sempre está esperado para chamar um concursado ou tem que deixar livre para contratar os comissionados agente políticos estou aqui para defender a população não estou aqui para defender a gestam estou aqui para fiscalizar os serviços todos os serviços estou colocando a saúde porque é o dia a dia e eu sei o que estou falando e convido todos os senhores vereadores para visitar as unidades de saúde para ver qual tem dentista quais são os programas que os dentistas vão desenvolver assim que acabar a pandemia se tem um planejamento e o pior um cidadão ir em uma unidade de saúde procurar atendimento odontológico e receber a informação de quem está atendendo eu não posso fazer nada para a Senhora porque eu não tenho material isso é uma vergonha, a vergonha tem que ser corrigida as pessoas não vão na unidade de saúde procurar atendimento porque elas querem elas vão porque elas precisam porque elas não têm dinheiro e eu SUS é um direito de todo cidadão brasileiro e parece que Fazenda Rio Grande não quer dar esse direito ao cidadão então peço ao novo secretário que está assumindo que reveja seus conceitos Fazenda Rio Grande não pode pagar pelo erro de gestão, Não pede para a Câmara de vereadores a Câmara de vereadores tem que correr para ajudar a saúde e como nos outros setores mas eu vou cobrar vou nas unidades de saúde verificar realmente se não tem materiais muito obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Caio Szadkoski discutiu.** Já tem um novo secretário nobre vereador de saúde se tiver ele vai responder para a gente essas questões aqui e pode ter certeza que sou companheiro para ir em cada unidade é o nosso papel aqui fazer funcionar então o secretário se prepare que você vai ter como diz um ditado popular na sua cola para acompanhar se tem os dentistas tem que ter os equipamentos então volto a dizer igual falei agora há pouco aqui da questão dos Correios fecha chega de enganação chega de enrolação chega





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

de traíragem, Já falei uma época que ficou de fazer uma visita no parque tem traíra em tudo que é lugar promete que vai fazer a diferença que vai ser e as coisas vão mudar e aí não existe desculpa que faz 1 mês 2 meses 3 meses entrou desde já deve estar com a equipe preparado e pronta para atender o desejo e a necessidade da população então tem que ter dentista tem que ter cadeira e vamos lá e vamos acompanhar cada cadeira com seu dentista com os equipamentos Tenho compromisso tenha responsabilidade de fazer sim se outros não fazem nós vamos fazer a diferença com certeza esse vereador tem um compromisso quando eu assumi eu falei estamos aqui para fazer a diferença e já estou um pouquinho velho para ser enrolado então chega de enrolação chega de enganação e vamos ver o povo ser atendido esperamos essa resposta conforme manda a lei e se não mandar nobre vereador o Ministério público está aí para isso para nós cobrar exigir o que é de direito do cidadão obrigado senhor presidente. O requerimento continua em discussão. O requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 240/2021 de iniciativa do vereador Professor Léo. O vereador Professor Léo, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, com urgência, através da Secretaria competente o seguinte: Requer seja esclarecido se há algum plano para implementação dos provimentos para os servidores públicos que tiveram avanço em suas carreiras em anos anteriores. Requer seja apresentada qual a forma para implementação dos próximos avanços de carreira dos servidores públicos para os próximos anos. Requerimento está em discussão. **O Vereador Professor Léo discutiu.** Mais uma vez boa noite a todos e todas esse requerimento a gente sabe da lei 173 sabemos da questão em que não pode pagar gratifica promoções E progressões, Mas nós estamos falando de provimentos que deveriam ser recebidos há 7 anos atrás a partir de 7 anos atrás 2014, 2015, 2016 2017, 2018 2019 aí acho que se em 2018 ou 2019 teve o congelamento e aí estão até agora pelo o que eu conversei com o secretário Júnior ele disse que esses recursos que não foram pagos até agora de toda a prefeitura está em torno de quatorze milhões que é devido para os servidores de carreira do município então são quatorze milhões já passivo que a prefeitura deve para os servidores de carreira e se isso não for visto com bastante urgência e seriedade daqui a pouco estará em



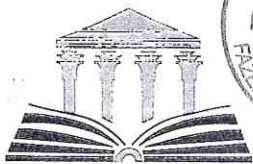


## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



20,30, 40000000 os servidores vão aposentar muitos infelizmente vão morrer e não vão receber esses valores que são de direito deles, porque como que funciona as promoções e progressões tem todo um rol de atribuições não é qualquer um que pode entrar então tem os cursos de formação frequência não pode chegar atrasado não pode ter falta no ano e então tem vários critérios que vão fazer com que a pessoa tenha um direito a receber isso, não é porque ela é legal porque eu gosto dela tem todos os critérios formação e assim por diante e o que me preocupa nessa dança das cadeiras acabamos de receber aqui acho que todos viram mais uma secretária cai a secretária Sirlene que estava fazendo um bom trabalho na Secretaria então a gente fica preocupado porque já foi ventilado que talvez até o secretário de finanças caia também e nós já tínhamos um debate bastante próspero e acreditando que nós poderemos discutir de uma forma Franca honesta como a prefeitura para que resolvesse esse inglorio da questão das promoções e progressões mas infelizmente eu começo a perceber que do jeito que está indo a coisa nós não vamos conseguir conversar sobre nada disso e infelizmente vários servidores que defenderam esse governo que defenderam o prefeito Doutor Nassib infelizmente tudo aquilo que ele prometeu acredito que não vai ser feito é triste falar isso 6 meses mas como o nobre vereador Caio falou a prefeitura não para ela continua então se é um mês 2 meses 3 meses nós temos que começar a pegar a máquina do jeito que está e planejar ela e pensar na população no servidor porque as políticas públicas elas vão ter que continuar acontecendo independente de quem estiver no poder a gente pede para o Doutor Nassib que faça o seu trabalho assim como os demais secretários e que infelizmente com essas danças de cadeiras que todo dia um secretário exonerado fica muito difícil de a gente poder manter um debate civilizado porque cada dia é uma pessoa diferente e a gente não sabe com quem a gente conversa e até o novo secretário chegar mas 6 meses e a gente fica esperando de 6 em 6 e o dia que tiver eleição de novo serão as mesmas promessas as mesmas propostas e no final das contas nada é praticado muito obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. **O Vereador Caio Szadkoski discutiu.** Nobre vereador Léo eu só não concordo aqui requer seja esclarecido se há algum plano para implementação dos, não é esclarecido tem que pagar esse projeto foi votado nessa casa volto a dizer nós aprovamos a lei aqui e depois

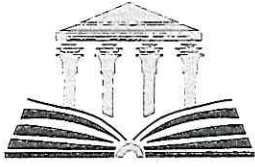




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

esqueceu na época eu fui contra foi aprovado esse projeto aqui eu fui contra servidor pá pá pá e aquela coisa toda porque eu sabia que ia dar nesse negócio aqui agora aprovou-se comprasse essa casa tem que fazer pagar não é pedir aqui esclarecimento vereador tem que pagar o servidor que trabalhou porque ele fez projeto ele fez plano não é igual alguns que não tem projeto nenhum o servidor tem projeto para sua vida para sua carreira foi aprovado aqui e nós vereadores temos que cobrar essa questão também é uma dívida para com um servidor se não pagar hoje paga amanhã paga depois os juros vão se acumulando e a despesa está aí então foi aprovado nessa casa eu vou votar a favor mas não para esclarecer para pagar o servidor que está devendo e quando o camarada colocou o nome para ser prefeito vice-prefeito vereador ele sabia o que estava assumindo então paga o que está devendo sou a favor do seu requerimento o vereador. **O vereador Professor Léo solicita uma parte.** Só para esclarecer eu queria de fato que pagasse, mas por causa da lei 173 infelizmente é proibido para o governo pagar então só foi por isso qual que é o plano futuro porque senão de fato teria que colocar aqui qual é o plano que vai implementar o salário na conta dos servidores era só isso obrigado. Requerimento continua em discussão. **O vereador professor Fabiano fubá discutiu.** Não poderia deixar de tentar retribuir com o requerimento de suma importância para nossa cidade e para os funcionários servidor público, mas até explicar a questão dos nossos secretários a gente não sabe até quando o secretário fica entra um secretário sai o outro entra e sai até a semana passada na questão do diretor geral da educação foi embora e a gente fica sabendo é muito dinâmico de repente você dorme você acorda não é com aquela pessoa que você tem que falar eu até hoje de manhã fui até a Secretaria falar com a professora Sirlene conversar sobre algumas coisas que estão acontecendo e deixar bem claro o apoio a ela porque a gente sabe que ela quis fazer diferente mas infelizmente e de repente encontrar uma pessoa mais técnica do que ela, inclusive estava vendo aqui agora essa pessoa que vai responder por ela no cargo de diretor-geral eu até fiz uma ligação para ele estou aqui na Secretaria estou esperando você para conversarmos ele falou assim hoje não vou trabalhar porque hoje é meu aniversário e o prefeito deixou eu ficar em casa eu não sei se tem alguma lei alguma coisa que impeça que você possa trabalhar no dia que você faz aniversário enfim eu nunca fiz





isso na minha vida, mas isso aconteceu e não estou colocando em mérito se ele é uma pessoa boa ou uma pessoa ruim a escolha quem faz é o prefeito só que assim senhor prefeito nós vamos cobrar coloque as pessoas técnicas nos lugares onde tem que ter uma gestão não faça por política por favor senhor prefeito estamos fazendo um apelo para o senhor aqui sei que o senhor não dá muita atenção mas está na hora já se passaram 6 meses vou ser redundante Aqui cadê a mudança, muito obrigado senhor presidente. Requerimento continua em discussão. **O vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu.** Não tem como eu não comentar um requerimento do nobre amor e o que eu vejo nesse requerimento é o descaso com o servidor porque muitos servidores saíram em busca de informações adquirirem conhecimento com pós-graduação para que o serviço público tivesse uma qualidade melhor isso em diversas áreas da prefeitura correu atrás tiraram dinheiro do bolso para melhorar a sua qualificação pensando no futuro melhor onde poderiam subir de níveis aumentar os seus rendimentos e o que aconteceu ficou parado, ninguém recebeu até agora mas quanto a isso professor Leo eu queria colocar a respeito do seu requerimento e talvez não venha do jeito que você gostaria a informação como o Caio colocou mas eu como presidente de uma comissão importante que é de finanças eu o vereador Serjão Pastor Brandão fizemos um pedido muito importante baseado numa resposta que o recursos humanos mandou para nós afirmando que deve para os servidores e nós pedimos toda a documentação por escrito período e quanto deve por escrito para nós então para nós não vai ter como eles não mandarem e com certeza quando eles mandarem mas vamos passar para os 13 vereadores a situação porque nós temos que ter a nossa responsabilidade mas a gestam tem que cumprir a dela se deve tem que pagar ou toma alguma outra atitude explique para os servidores do que está acontecendo e o porquê até coloco isso porque a lei 173 daqui uns dias ela vai terminar o período e daí já se programaram para pagar o servidor para dar uma posição é isso que eu queria contribuir e colocar que nós fizemos esse pedido de informações Professor Leo que para nós eles vão mandar do ano todo e daí nós colocamos para vocês muito obrigado. Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por unanimidade. **Ordem do dia.** Redação final do Projeto de Lei 47/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva. (Votação Redação Final). Súmula: "Concede revisão





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

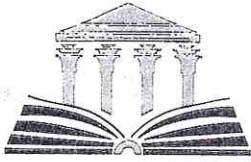
geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande-PR". Projeto de Lei está em discussão. Projeto de Lei está em votação. Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 12/2020 de iniciativa do Executivo Municipal, 1ª votação. Súmula: "Desafeto áreas de imóvel de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme especifica." Projeto de Lei esta em discussão. O Vereador Caio Szadkoski discutiu, Eu vou votar favorável a este projeto contra minha vontade, esse projeto aqui na verdade eu fui xingado eu fui vaiado porque eu fui contra a maracutaias que fizeram em 2009 que regularizar o Jardim Boa Esperança popular Sapolândia e eu falei que não ia acontecer e não aconteceu 12 anos depois, tanto que aqui hoje está aprovando a desafetação das áreas para abertura de ruas e terminar o Boa Esperança eu errei aqui nobre presidente porque eu não quis fazer por escrito ou pedido eu tinha os meus secretários lá mas como já foi falado aqui de manhã estar à noite não está mais então acabei não tendo as informações que eu queria e conversei com o Givanildo onde ele falou está no arquivo morto esse processo, eu queria o processo inicial para provar para aquele povo trabalhador que está lá 12 anos esperando pelas melhorias eu quando fui secretário comecei a colocar as manilhas de 2 metros de altura estava o prefeito Toninho na época começamos a regularizar o Boa Esperança aí terminou o mandato aí veio a promessa que deram umas áreas supervalorizadas por aquela área lá de vale que o antigo proprietário devia para o município e não iria pagar nada mas eu não consegui o processo inicial então eu vou votar porque o povo merece mais dignidade lá, mas teve maracutaias mas não consigo trazer aqui porque não achei o processo inicial mas povo de Boa Esperança um dia eu fui lá e me cobraram Caio você foi contra eu digo fui porque estava errado agora vejam só como é o destino depois de 12 anos estou aqui para votar para o projeto Boa Esperança obrigado senhor presidente e outra coisa eu vou cobrar isso aqui também estou aprovando aqui hoje até o final do ano eu quero as obras começando lá naquele bairro Cirano será que fica mas você fica é chegado dos homens até o final do ano eu quero as obras do Boa Esperança porque aquele povo não merece esperar mais voto favorável. Projeto de Lei continua em discussão. O Vereador Irmão José Miranda discutiu, voto também favorável a esse projeto aqui senhor





presidente senhores vereadores é um sonho dos moradores da Vila Boa Esperança que esperaram aí há tantos anos como diz o vereador Caio e hoje para a Felicidade deles esse projeto está sendo votado aqui nessa casa de leis e sendo aprovado então Caio vamos estar então fiscalizando cobrando para que as melhorias venham a acontecer para os moradores que moram ali na Vila Boa Esperança como já disse é um sonho deles de muito tempo e hoje essa casa deles está com esse projeto sendo discutindo eu voto favorável porque eu sei da luta daquele povo de tantos anos há 4 anos atrás nós passávamos ali na Vila Boa Esperança e foi feita uma promessa para aquele povo que essa regularização iria acontecer também já se passou 4 anos mas graças a Deus hoje estamos aqui aprovando este projeto e vamos trabalhar fiscalizar para que as melhorias venham a acontecer para o pessoal da Vila Boa Esperança muito obrigado. Projeto de lei continua em discussão. O Vereador Professor Léo discutiu, só Dizer que a questão da moradia é fundamental e principalmente quando a gente fala que o pessoal vai ter condição de regularizar aquela área vão ter dignidade para poder ter um documento e dizer que é seu mas mais do que isso nós temos que cobrar toda a estrutura que deve vir a partir disso aqui porque não adianta nada a gente ficar a cada 4 anos como disse o nobre vereador irmão Miranda ou a 12 anos como disse o nobre vereador Caio prometendo coisas que não acontecem e deixam com que a população tenha descrença na política nos políticos até concordo que nós podemos ter as nossas descrenças mas contra a política não porque a política é algo que nós temos que defender inclusive porque as boas relações num mundo democrático como o nosso ao menos num país democrático como o nosso elas têm que acontecer e principalmente as políticas públicas de moradia condições dignas e aquela população eu conheço bem dei aula no colégio Anita Cannet há vários anos e boa parte dos nossos estudantes são estudantes oriundos ali do Boa Esperança e sempre reclamaram a respeito disso da condição que se encontrava lá que bom que chegou aqui vamos cobrar também caiu as questões de infra-estrutura daquela localidade e dizer que somos favoráveis a esse projeto também muito obrigado senhor presidente. Projeto de lei continua em discussão. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu, então sobre esse projeto vamos colocar algumas coisas, O nome de Boa Esperança, mas popularmente conhecido a nossa Sapolândia se eu não





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

me engano faz parte do Sapolândia eu tenho muitos amigos que moram lá e sempre cobram o José Carlos vê se consegue passar a máquina na nossa rua que está cheia de buraco eles vivem direto com essas dificuldades e comentam mas nunca vai passar as fotos aqui para nós então esse projeto de lei assim é provado assim determinado as coisas como tem que ser onde vai passar a ser uma área reconhecida para os seus proprietários com certeza tem que chegar à melhoria lá esse projeto passando por esta casa de leis é para isso para que essas pessoas tenham uma melhor qualidade de vida porque quando chove é muito difícil lá e pode ter certeza há essa população sofrida que é que nós vereadores vamos cobrar vamos lutar para que chegue os seus direitos que está a décadas parado o poder político é vergonhoso deixar uma situação dessas muitos anos parados, então muitas pessoas me cobraram José Carlos tem um projeto lá parado eu falei na Câmara de vereador nesse período de 2021 não tem nada engavetado porque nós vereadores temos compromisso com a população e nós colocamos que já chegou aqui hoje nessa votação o que eu quero dizer com isso que a boa vontade das pessoas nem sempre são as melhores maneiras às vezes a vontade delas é para adquirir o voto de quem mora nessas localidades mas passou a lição esqueci eles mas nós aqui não nós vamos lutar por todos vocês têm o direito de ter os seus imóveis no nome de vocês fazer as melhorias e sem ter medo de poder comercializar mudar de local porque não pode vender sua casa então com certeza vocês têm meu apoio como tenho certeza que daqui é unânime o apoio porque casa teria que ser um direito de todos e todos ter sua moradia muito obrigado. Projeto de lei continua em discussão. O Vereador Doutor Renan Wozniack discutiu, apenas para registrar também o meu apoio ao projeto de lei esse projeto de lei é da data de 29 de abril de 2020 e tanto tempo ficou parado nessa Câmara municipal então teve uma tramitação que não vamos adentrar no mérito, mas está mais do que na hora de ser aprovado e ser dado encaminhamento aos trâmites legais então eu voto favorável o senhor presidente. Projeto de lei continua em discussão. O Vereador Serjão discutiu, só para registrar sou favorável sim ao projeto, mas ainda bem que chegou nesta casa e hoje está sendo votado esse projeto é um pontapé inicial nesse processo é um processo muito rigoroso e a gente tem que cobrar muito da Secretaria de habitação para que dê continuidade nesse processo porque mesmo





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



aprovando aqui na Câmara eu sei eu conheço como que procede esses processos onde a gente levou depois de votado a incorporação na área lá do Jardim colonial foi levado 2 anos depois para poder entregar a documentação para os moradores do bairro Jardim colonial então mas que bom porque é um pontapé inicial e vamos cobrar da Secretaria de habitação para que dê andamento nesse processo obrigado senhor presidente. Projeto de lei continua em discussão. Projeto de lei está em votação. Projeto de lei aprovado por unanimidade. Projeto de Decreto 06/2020 de iniciativa de Mesa Diretiva, votação única. Súmula: "Dispõe sobre a anulação da votação das contas da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2012." Projeto de decreto está em discussão. O vereador Rafael Campaner discutiu, Nobres vereadores vou fazer um retrospecto para vocês tendo em vista que estava na gestão passada com Gilmar Petry com o Serjão , as contas do ex-prefeito Chico Santos vieram para votação na Câmara de vereadores aprovada com ressalvas pelo tribunal de contas da mesma forma como veio de outros ex-prefeitos de Fazenda Rio Grande como o próprio Toninho Wandsheer que também teve as suas contas aprovadas pelo tribunal de contas com ressalva e na mesma legislatura na gestão passada nós também aprovamos as contas do ex-prefeito Toninho Wandscheer o que acontece que no dia da votação da prestação de contas do Chico Santos, o Chico Santos já era pré-candidato a prefeito de Fazenda Rio Grande por uma manobra política as contas do prefeito foram aprovadas porque não conseguiram número suficiente na época o ano passado dos vereadores contrários entretanto o presidente em exercício senhor Julinho do Pesque que não está presente hoje aqui ele na sua decisão falou que as contas tinham sido aprovadas mesmo não tendo a quantidade de votos necessários para reprovar as contas isso o que aconteceria judicialmente, o Chico não tendo as contas aprovadas não poderia ser candidato ele teve que entrar na justiça para ter o seu direito de ser candidato e hoje as contas do Chico Santos os efeitos deste decreto passado estão suspensos eu não me sinto confortável senhores vereadores em votar nesse momento nem contra e nem a favor porque nós estamos votando aqui o ato do decreto do então presidente Julinho do Pesque mas se votarmos contra também a decisão do decreto não teremos uma decisão das contas se foram aprovadas ou não é bem provável que as contas voltem para essa Câmara de leis





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

aí sim eu espero que os nobres vereadores votem consciente sabendo que estão fazendo sem nenhuma manobra política o meu voto então o senhor presidente eu me abstenho neste momento de votar. Projeto de decreto continua em discussão. O Vereador Doutor Renan Wozniack discutiu, gostaria de registrar que pelas mesmas razões apresentadas pelo nobre vereador Rafael Campaner também me abstenho dessa votação. Projeto de decreto continua em discussão. O vereador Pastor Brandão discutiu, me abstenho também. Projeto de decreto continua em discussão. O Vereador Júlio Beição discutiu, me abstenho também. Projeto de decreto continua em discussão. O Vereador Gilmar Petry discutiu, Senhor presidente nobres vereadores eu só queria colocar uma colocação sobre o decreto e como os senhores sabem estão vereadores aqui nesse mandato também a votação a decisão do plenário ela é soberana o que está acontecendo aqui estão sendo colocado pela ilegalidade da votação e eu acho que talvez não sei como foi redigido aqui nós não podemos anular uma votação através de um decreto legislativo porque não houve ilegalidade na votação porque o trâmite ocorreu tudo normal a prestação de contas pelo tribunal de contas ficou no prazo legal na Câmara passou pelas comissões teve todo o seu ato correto até chegar o dia da votação o que está ilegal é o decreto o decreto está ilegal e não há votação porque o decreto foi contra o que determina a lei, a lei dizia que para que as contas fossem reprovadas necessitaria 9 votos quem estava aqui na época o vereador Rafael Campaner e o vereador Serjão sabem disso apenas foram 8 votos contrário a aprovação de contas, eu mandei tanto na publicação do decreto o decreto foi colocado que as contas estavam reprovadas por decisão do plenário então o que esse decreto aqui precisa ser feito senhor dos vereadores é anular apenas como está aqui no artigo segundo fica revogado o decreto mas não se pode anular a votação então gostaria apenas de colocar essa situação não sei se vai permanecer a votação ou não mas também hoje vou me abster da votação porque deveria até votar contrário mas por respeito à mesa quero que os senhores entendam que a forma como está sendo feita ela é incorreta porque não existe ilegalidade na votação todos os atos foram corretos o que está ilegal é o decreto então talvez tenhamos que mudar o decreto legislativo permanecendo apenas o artigo segundo para revogar o decreto que na época foi promulgado pela Câmara de vereadores e manter a votação que foi o que





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

aconteceu mas por respeito à mesa eu vou pedir a minha abstenção a votação Ele ia coloque apenas o artigo segundo obrigado senhor presidente. Projeto de decreto continua em discussão. O vereador professor Léo discutiu, Eu enquanto o presidente da comissão de educação gostaria que retirasse o projeto para a gente dar uma revisada como o nobre vereador Gilmar Petry pediu. Com a palavra o presidente Alexandre Maringá projeto de decreto retirado de pauta. Projeto de Decreto 07/2020 de iniciativa de vários vereadores, votação única. Súmula: "Concede o título de cidadão honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Excelentíssimo Reverendo Dom Celso Antônio Marchiori, conforme especifica." Projeto de decreto está em discussão. Projeto de decreto está em votação. Projeto de decreto está aprovado por unanimidade. Projeto de Decreto 08/2020 de iniciativa de Mesa Diretiva, votação única. Súmula: "Dispõe sobre a realização de tele trabalho ou afastamento das servidoras públicas gestantes no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências." Projeto de decreto está em discussão. Projeto de decreto está em votação. Projeto de decreto está aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 11/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, 1ª votação. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)." Projeto de lei está em discussão. Projeto de lei está em votação. Projeto de lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 18/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan e Julio Beijo, 1ª votação. Súmula: "Institui a Campanha Doa Fazenda, com a finalidade de arrecadar alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal par serem distribuídos as famílias carentes de Fazenda Rio Grande." Projeto de lei está em discussão. O Vereador Doutor Renan Wozniack discutiu, em conversa com o vereador Júlio beijo eu também considerando que é um projeto para ampliar o número de instituições participantes e alcançar um número maior de pessoas assistidas de trazer uma legalidade em todo esse processo a campanha gostaria de solicitar que fosse junto com o vereador Júlio beijo que fosse retirado da pauta de votação de hoje o projeto de lei número 018. Com a palavra o Presidente Alexandre Maringá Projeto de Lei retirado da pauta. Projeto de Lei 22/2021 de iniciativa do vereador Julio Beijo, 1ª votação.

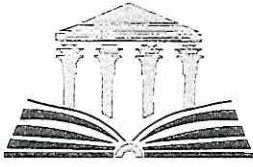




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

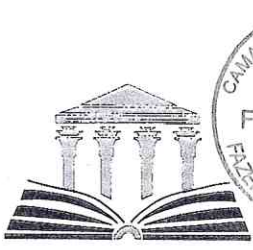
Súmula: “Dispõe sobre a campanha permanente contra o assédio sexual as mulheres no interior do transporte coletivo público do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providencias. ” Projeto de lei está em discussão. O vereador Júlio Beição discutiu, eu peço apoio dos nobres vereadores nesse projeto nós temos que ter um olhar atencioso às mulheres no transporte coletivo que eu acredito que as mulheres também nos estudos são as que mais sofrem atentados, assaltos, assédios dentro do transporte coletivo esse projeto de lei tem em vista uma campanha permanente para campanhas publicitárias para que a prefeitura a empresa que administra o transporte coletivo do nosso município possa também tenha mais campanhas com o intuito de ofertar meios de comunicação para que essas pessoas possam denunciar conseqüentemente identificar a polícia identificar os agressores as pessoas que cometem esses crimes esses delitos para que essas pessoas não passe impune então muitas vezes você vê uma pessoa principalmente uma mulher ela sofre com isso eu já ouvi falar muito e creio que muitos de vocês devem ter ouvido falar sobre isso acontece de elas passarem isso e depois vire a comentar aconteceu então às vezes você tem ali um cartaz algo que estimule ela a denunciar então a gente pretende com esse projeto estar conversando agora com a empresa responsável no município para que eles aderem essa campanha peço apoio dos nobres vereadores nesse projeto muito obrigado. Projeto de lei continua em discussão. Projeto de lei está em votação. Projeto de lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 23/2021 de iniciativa dos vereadores Dr. Renan e Carlos Brandão, 1ª votação. Súmula: “Institui o Dia de Doar no calendário oficial do Município de Fazenda Rio Grande.” Projeto de lei está em discussão. O vereador Doutor Renan Wozniack, discutiu, esse projeto de lei trabalha sobre a instituição do dia de doar é inspirado no movimento de promover essa cultura de doação em nosso município muito voltado a bandeira da assistência social ele visa estimular o desenvolvimento de ações solidárias para nós incluímos no nosso calendário uma referência de 1 dia de generosidade e de 1 dia de solidariedade em nossa cidade um, o dia de doar não se realiza unicamente em uma data assim como também é o Dia das Mães, Dia dos Pais, o Dia da Mulher mas essa é uma data que lembra esse ato que faz com que algumas instituições sociais possam desenvolver nesse calendário algumas ações ele não é aleatório é uma iniciativa que existe em caráter





global porque a data está relacionada inclusive ao Dia de Ação de Graças ao tempo de se viver, então nesse são mais de 70 países que adotam essa idéia nós pensamos em trazer aqui também algumas cidades do Brasil já incorporaram por que não Fazenda Rio Grande e acredito que isso vai promover muito mais esse espírito de solidariedade nós colocamos o Dia de Ação de Graças promovermos um dia de doação estimular pessoas a serem solidárias se preocuparem com o próximo e incentivando e contribuindo com as políticas sociais especialmente de se preocupar com a outra pessoa então por essa razão conversando com o nobre vereador pastor grandão que também desenvolve um trabalho muito legal junto à igreja nós pensamos em trazer isso para o nosso calendário municipal de Fazenda Rio Grande pela razão qual peço apoio dos nobres colegas. O projeto de lei continua em discussão. O vereador Pastor Brandão discutiu, Boa noite a todos os vereadores, presidente, população que nos acompanha eu que trabalho há anos com um trabalho social o meu trabalho é trabalho social educar é ajudar as pessoas não só em oração mas a necessidade da pessoa não é só oração é um alimento é um atendimento é cobertores é calçados remédios brinquedo para as crianças quando fala em doar aquilo está referindo esse dia de doar não só cesta básica não é só alimento mas o dia de doar vai envolver aqui o corte de cabelo, manicure medir pressão de pessoas naquele dia que nós estaremos nesse dia no dia de doar juntando os moradores as pessoas mais carentes necessitadas e convidando as pessoas que querem colaborar como aquelas pessoas no nosso município atendimento de advogado inclui tudo, porque as pessoas do nosso município tem pessoas carentes que precisam de uma atenção maior então por isso inclui esse dia de doar eu creio que vem de Deus porque tem pessoas aqui no nosso município que são pessoas que tem esse coração solidário de ajudar ainda mais agora em época de pandemia as pessoas cresceu e no coração de pessoas de ajudar o próximo então essa é a finalidade ajudar a população mais carente de nossa cidade de Fazenda Rio Grande muito obrigado. O projeto de lei continua em discussão o projeto de lei está em votação. Projeto de lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 25/2021 de iniciativa do vereador Sandro do Proteção, 1ª votação. Súmula: "Institui o Dia dos Cuidados com a Voz dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal (Professores/as e Educadores/as) do Município de Fazenda Rio Grande."





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

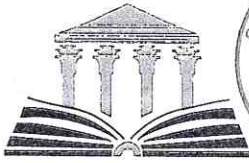
O projeto de Lei está em discussão. Projeto de lei está em votação. Projeto de lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 26/2021 de iniciativa do vereador Dr. Renan, 1ª votação. Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de medidas de prevenção ao suicídio em escolas públicas e privadas de Fazenda Rio Grande e da outras providências.” Projeto de lei está em discussão. O vereador Doutor Renan Wozniack discutiu, esse projeto tem o foco na educação e na saúde principalmente ele está inspirado na política nacional de prevenção da última mutilação do suicídio proposto pelo governo federal já existe uma lei regulamentando sobre isso no ano de 2019 para se ter uma idéia a depressão atingiu cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e falar sobre suicídio é um tema delicado porque muitas vezes nós não sabemos exatamente como lidar com isso, outro dia tive oportunidade de adentrar nesse assunto com o professor Leo falamos que esse é um assunto que infelizmente é presente em nossa cidade e também em nossas escolas é importante que profissionais saibam trabalhar esses aspectos esses indícios como sinais de depressão de ansiedade para não ocorrer um mal pior a organização mundial de saúde já vem trabalhando nesse sentido de popularizar no mundo esse assunto de não ser aquele assunto a ser evitado mas que seja tratado com responsabilidade da forma como deve se tratar muitas pessoas tratam o assunto como uma frescura isso não existe uma realidade infeliz e silenciosa infelizmente toda semana temos casos de tentativa de suicídio então acho que é um assunto o que não dá mais para tapar o Sol com a peneira nós temos que tratar de uma maneira responsável esse assunto então é mais um instrumento jurídico para que seja proposto junto à rede municipal de ensino esse assunto voltado exclusivamente a rede municipal de ensino e que nós possamos diminuir ao longo do tempo os índices de depressão de suicídio pensando no bem das nossas crianças fazem desses então razão pela qual peço apoio aos nobres colegas. Projeto de lei continua em discussão. Projeto de lei está em votação. Projeto de lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 29/2021 de iniciativa do vereador Dr. Renan, 1ª votação. Súmula: “Toma obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências e da outras providências.” Projeto de lei está em discussão. O vereador Doutor Renan Wozniack discutiu, esse é um projeto de lei cuja temática é a proteção da mulher em conversa com





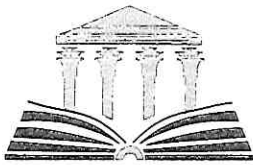
algumas pessoas da Secretaria da mulher observamos os índices de violência doméstica aqui também em Fazenda Rio Grande se destaca por uma infeliz dado estatístico da ocorrência de muita violência contra a mulher e é um mecanismo simples que se propõem esse projeto dele de que as mulheres quando estiverem em um ambiente de bares restaurantes casas noturnas onde estão expostas há algum abuso alguma situação de assédio que o proprietário do estabelecimento sinalize promova condições dela se proteger dela evitar aquele contato indesejado aquele contato abusivo um, então a mulher deve ser respeitada em sua integridade nós não podemos tolerar certas medidas que abusam que diminua mulher então sobre para não sofrer qualquer aviltamento das suas garantias aqui essa pequena medida mas de que os proprietários desses estabelecimentos se responsabilizem por promover medidas para coibir qualquer tipo de ação abusiva e totalmente inaceitável de violência e abuso contra a mulher então por esta razão pensando na valorização dos direitos da mulher peço o apoio dos nobres colegas. Projeto de lei continua em discussão. Projeto de lei está em votação. Projeto de lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 312021 de iniciativa do vereador Irmão José Miranda, 1ª votação com emenda. Súmula: "Cria pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de aplicativos de transporte compartilhado (Uber) próximos a locais de grande circulação de pessoas na cidade de Fazenda Rio Grande." Projeto de Lei esta em discussão. O Vereador Irmão José Miranda discutiu, Senhores vereadores eu gostaria de pedir o apoio para os senhores para esse projeto de lei ultimamente muitos motoristas de aplicativos eles têm nós procurando estão enfrentando algumas dificuldades principalmente nos horários de grande movimento ali em volta do terminal e também na área central da cidade, em volta do terminal depois que mudaram algumas faixas de estacionamento muitas vezes os motoristas de aplicativos chegam ali eu tenho dificuldade para embarcar ou desembarcar os passageiros porque às vezes as vagas de estacionamento estão lotadas às vezes pessoas que vão para Curitiba deixam os seus carros ali ou até mesmo pessoal que trabalha ali em volta do terminal também deixam os carros estacionados nas vagas de estacionamento então os motoristas de aplicativos eles têm que parar no meio da rua para desembarcar os passageiros e até mesmo para embarcar e com isso eles vêm sofrendo muitas porque o agente de trânsito passa





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ali e vai exercer o papel dele o motorista para ou em um local impróprio então ou agente de trânsito chega e aplica multa então eles sofrem bastante com essa situação quando nós então conversando elaboramos esse projeto de lei solicitando para que depois de aprovado venha a ser demarcado ou então locais ali em volta do terminal shoppings um, área central esses pontos de embarque e desembarque para facilitar a vida dos motoristas de aplicativos aqui da nossa cidade então peço apoio aos senhores vereadores. Projeto de lei continua em discussão. Projeto de lei está em votação. Projeto de lei é aprovado por unanimidade. Parecer nº 11 de 2021 com Emenda da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, sobre o Projeto de Lei nº 31/2021 de 07 de maio de 2021. O parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 31/2021 de autoria do Vereador José Miranda, que tem como súmula: "Cria pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de aplicativos de transporte próximos a locais de grande circulação de pessoas na cidade de Fazenda Rio Grande." A proposta em questão esteve em leitura no dia 10 de maio de 2021, nos termos do artigo 203, do Regime Interno desta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do dispositivo pelo artigo 43, inciso I, Letra "a" já citado do Regime Interno. Assim sendo, recomendamos emenda modificativa que altera o Art. 1º, para que não limite o Projeto a apenas uma empresa de aplicativo de transporte e, com base no Parecer Jurídico nº 063/2021, sendo necessária a manifestação da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços. É o nosso parecer. Emenda modificativa: Onde se lê: Art 1º O órgão de trânsito municipal realizará a criação e/ou demarcação de pontos de desembarque e embarque exclusivos para motoristas de aplicativo (Uber) próximos a locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais, bem como na área central da cidade de Fazenda Rio Grande. Leia-se: Art 1º O órgão de trânsito municipal realizará a criação e/ou demarcação de pontos de desembarque e embarque exclusivos para motoristas de aplicativos próximos a locais de grande circulação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



peças, como shopping centers, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais, bem como na área central da cidade de Fazenda Rio Grande. Emenda Projeto de lei 31/2021 esta em discussão. O Vereador Rafael Campaner discutiu, Nobres vereadores da comissão é com todo o respeito a decisão que foi uma decisão acertada o Uber é uma empresa então não necessariamente precisa ser dela mas os táxis hoje também possui até aplicativo e só gostaria depois de sugerir nobre vereador irmão Miranda uma nova emenda que não ficasse apenas restrito aos motoristas de aplicativo e também aos táxis porque embarque e desembarque o taxista tem o local onde o pessoal pode ali entrar mas o fluxo de pessoas de desembarque também criaria um atrito com os taxistas aqui no município, só uma sugestão para uma futura emenda posterior mas sou de acordo assim como fui de acordo com o projeto de lei sou de acordo com a emenda muito obrigado senhores vereadores. Emenda Projeto de lei continua em discussão. O vereador Gilmar Petry discutiu, quero dizer ao nobre vereador irmão José Miranda sou favorável ao projeto só rapidamente falando sobre a emenda eu acredito que como a emenda foi feita aqui no artigo primeiro ele talvez deva se dirigir também a súmula nobre vereador porque a súmula também ela vai fazer parte da lei a súmula permanece a palavra Uber então talvez tenha que ser suprimido essa palavra na súmula até para ser sancionado nobre vereador se quiser fazer para a próxima votação uma emenda pode ser até de plenário só para fazer essa supressão obrigada senhor presidente. Emenda Projeto de lei continua em discussão. O Vereador Júlio Beirão discutiu, Foi alterada a súmula, foi alterada foi na emenda que alteramos a súmula. O vereador Gilmar Petry discutiu, na emenda foi alterado apenas o artigo primeiro e não a súmula. O vereador Irmão José Miranda discutiu, Vereador Gilmar quando nós quando nós já tínhamos apresentado o projeto O projeto já tinha sido lido observamos que na súmula já dizia sobre os aplicativos Uber aí foi quando foi feito a emenda para que o projeto fosse aprovado e falando dos motoristas de aplicativo, porque não é só o pessoal da Uber tem outros aplicativos também entendeu, por isso foi feito a emenda já para acertar a situação que não poderia trocar. O Vereador Alexandre Maringá discutiu, corrigimos na segunda votação pode ser. Emenda Projeto de lei continua em discussão. Emenda do projeto de lei está em

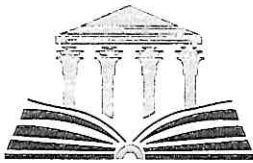




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

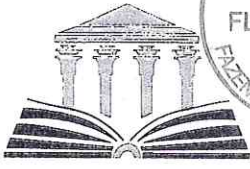
votação. Emenda Projeto de lei e está aprovado por unanimidade. **Líderes Partidários.** Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes PRTB-Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, Uma boa noite a quem talvez esteja nos ouvindo agora que chegou do seu trabalho, hoje não tinha como eu não colocar que o nosso partido está tendo uma reestruturação o PRTB Estadual onde mudou a presidência que o nosso presidente agora é o conhecido como Chico do Uberaba ele esteve nesta casa de leis conversando comigo como vereador Fubá e Alexandre Maringá então nós ainda estamos aguardando novas informações de como vai ficar mas hoje é um outro assunto importante que eu queria, que para mim é um assunto muito importante mesmo é um assunto que graças a Deus o que eu vou falar hoje foi um verdadeiro milagre mas antes eu queria aproveitar em nome do PRTB agradecer ao vereador Sandro do Proteção que conduziu esta casa de leis muito bem na ausência do Alexandre Maringá o presidente que estava internado em uma situação muito crítica, ao mesmo tempo como é bom para nós do PRTB e tenho certeza que é para todos os vereadores o retorno do nosso presidente de uma situação onde ele se encontrava entre a vida é a morte que ele possa contribuir muito com o nosso partido com a nossa cidade com todas as pessoas que é que eu procuro ou no município mas o PRTB hoje não tinha como eu deixar de falar, o diretório nosso que era provisório praticamente hoje não existe mais segundo o nosso presidente aqui municipal o nosso presidente veio aqui e colocou que nessa nova reestruturação nós estamos aguardando os próximos capítulos mas que nós vereadores do PRTB indiferente do partido nós estamos aqui para lutar pela cidade pelo bem da população sem bandeira partidária porque a população nós escolheu deu o seu voto de confiança e nós temos que corresponder temos que respeitar esse voto de confiança e pode ter certeza que nós do PRTB vamos honrar o voto de todos vocês e junto com os nobres vereadores aqui com certeza vamos dar muitas coisas boas para o nosso município, muito obrigado. **Líder do Prefeito. Tribuna Livre sendo doze vereadores inscritos.** Com a palavra o vereador Gilmar José Petry - CIDADANIA, Gostaria de aproveitar esse momento na tribuna que é a nossa última sessão ordinária do primeiro semestre e fazer um rápido apanhado do que realizamos aqui na Câmara de vereadores nesse período, é bom quando o trabalho da gente é valorizado e a gente vê o resultado fico feliz mesmo nessa





época de pandemia tivemos aquela situação de aprovar aquela lei aqui no comércio da cidade onde fomos proponentes a emenda que garantiu que as escolas particulares pudessem abrir suas portas trabalhando com percentual e com apoio lógico dos demais vereadores que assinaram junto isso é um orgulho muito grande para mim também, conseguimos também nesse primeiro semestre a pavimentação da Rua Copaíba uma luta antiga que é de suma importância para o bairro Eucaliptos e assim para mobilidade urbana em nosso município e também a pavimentação da rua Rio Formoso aqui no bairro Iguaçu também uma reivindicação antiga dos moradores e está aqui em fase de conclusão praticamente só terminando a calçada, também estamos lutando solicitando a pavimentação e ampliação da rede de esgotos lá do Jardim Suzuki dos meus amigos lá da dona Maria, do seu Chico dos meus conhecidos que moram lá há tempo tenho pedido isso e se Deus quiser quem sabe no segundo semestre a gente consiga realizar essas obras lá naquele bairro, também às solicitações de diversos serviços aqui na cidade uma delas com pedido a tempo também que é a melhoria na sinalização ali na rua Manoel Claudino Barbosa acredito que vai ser resolvido também há pouco que também foi uma das solicitações minhas nesse primeiro semestre a prorrogação do concurso público ou seja a suspensão da Contagem do prazo que nós tínhamos para que ele pudesse voltar a ser contado a partir do final do Decreto 173 da pandemia estamos esperando uma resposta do executivo quem sabe ele possa fazer ou não mas até para dar essa prioridade para aqueles que fizeram o concurso público e tenha seu direito adquirido de serem chamados pelo município também estamos há tempo brigando como demais vereadores aqui para a situação da terceira linha do Rio Abaixo, Passo Amarelo e uma das solicitações também que fiz para o poder executivo que pudessem disponibilizar ônibus através do município já que a empresa neste momento não está fazendo ao menos enquanto isso não se resolve a gente pudesse disponibilizar esse terceiro ônibus as tratativas estão em andamento e espero que isso também possa ser resolvido agora já nos próximos dias também tenho trabalhado novamente em cima da organização para que a gente possa ter a cooperativa das costureiras aqui em Fazenda Rio Grande sabemos que até o final do ano vamos ter uma nova licitação aqui para os uniformes escolares e assim como os demais uniformes que são usados pelo poder





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

executivo para todas as secretarias e é um sonho meu antigo já começamos o ano passado trabalhar em cima disso espero que esse ano a gente consiga realizar e quem sabe começar os primeiros passos para a gente ter essa cooperativa funcionando que vai gerar muito dinheiro para o município vai gerar dinheiro para os trabalhadores da nossa cidade emprego, também uma das solicitações de requerimento da minha autoria que fosse liberado os anuênios e os quinquênios, a gratificação e a reposição salarial dos nossos servidores públicos de Fazenda Rio Grande graças a Deus conseguimos essa Câmara aprovou a reposição salarial esperamos agora que o município também reveja para poder liberar os anuênios e quinquênios que existe uma brecha na lei que permite isso, também solicitamos agora há poucos dias a vinda aqui no nosso município através do sistema FIEP do sistema SESI para que venha ao nosso município ou caminhão que serve como clínica móvel do programa cuide-se mais para que seja realizado exames preventivos do câncer aqui no município que já está em andamento também e acredito que no próximo semestre se Deus quiser é para estar funcionando aqui no município ao menos por um período temporário, também nessa última sessão foi aprovado por esta casa de leis um requerimento de minha autoria ao qual nós queremos ter um guichê de atendimento dentro do setor de arrecadação para que seja disponibilizado um servidor público do município que possa ter acesso às certidões do poder executivo as custas processuais para que agilize aos moradores aqui de Fazenda Rio Grande ter acesso à essas custas para poder aderir ao programa como foi a solicitação nessa casa de leis hoje para que fosse ampliado a data da validade do REFIZFAZ então acho que uma coisa vai encaixar na outra disponibilizar um servidor para que posso fazer isso, também solicitei uma emenda aqui para que possa ser valoroso para ampliar os nossos exames laboratoriais do município então espero que a gente consiga e por final também aqui agradecer ao Deputado Federal Rubens Bueno que agora liberou uma emenda parlamentar para o município no valor de 200 mil reais para aquisição de um ônibus que será fornecido para a a pai de Fazenda Rio Grande então eu acho que é um trabalho bacana quando vemos o resultado a gente aqui nessa Câmara de leis nessa Casa de leis e claro aprovada pelos demais vereadores então agradeço estamos aí para aqui no próximo semestre possamos continuar trabalhando em prol





da nossa população obrigado senhor presidente. **Com a palavra o vereador José Miranda de Oliveira Junior - PSL**, Senhor presidente eu também não poderia deixar Devir hoje na tribuna estamos há seis meses trabalhando aqui nessa Casa de leis e quantas indicações apresentamos, requerimentos estava me lembrando aqui mandei vários requerimentos solicitando emendas parlamentares aos deputados para a saúde de Fazenda Rio Grande um dos requerimentos que eu solicitei aos Deputados foi para que eles disponibilizassem um tomógrafo conversando com o ex-secretário de saúde o Anderson ele me falava de uma grande necessidade que tem aqui na nossa cidade de Fazenda Rio Grande esse aparelho para fazer tomografia, muitas vezes as pessoas chegam ali com um começo de derrame ou AVC e de repente por falta desse aparelho tem que levar o paciente lá para Curitiba até que a ambulância leve e traga então se esse aparelho tivesse aqui no nosso município já facilitaria bastante o diagnóstico desse paciente mandei também outros requerimentos solicitando dinheiro para o município porque nós sabemos a grande necessidade que o município nosso enfrenta, então o trabalho nosso aqui na Câmara dos vereadores solicitar os nossos deputados principalmente aqueles que muitas vezes fizeram uma grande votação aqui na nossa cidade de Fazenda Rio Grande e que alguns deles infelizmente foram bem votados mas nunca mandaram nunca disponibilizaram um centavo para nossa cidade enquanto outros também que já mandaram e às vezes até me atenderam outros vereadores mandando dinheiro para o nosso município então durante esses seis meses nós procuramos mandar esses documentos esses requerimentos para os deputados, fiz também indicações solicitando que fosse pavimentado várias ruas da nossa cidade esperamos que no prazo curto possam começar essas obras de pavimentação, fizemos também reclamação para a Sanepar fizemos reclamação também para o setor de obras sobre algumas situações de alguns bairros em nossa cidade, porque passamos pelos bairros e a população nos cobra, exemplo Santa Maria exemplo também que muitos nos cobraram não somente a mim mas os senhores também e nós representamos a população diante do poder executivo eu os secretários e levamos as reivindicações para as secretarias estamos aí atendendo o anseio da população é o que eu sempre digo nesta casa de leis muitas vezes os moradores não tem acesso ao prefeito, ou não conhecem o secretário mas





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

conhecem o vereador muitas vezes votaram para os seus vereadores e nos procuram e nós procuramos os secretários o prefeito para que vá atender a solicitação dos moradores, solicitei também ao poder executivo que disponibilizasse um dentista para a unidade do bairro Estados estava vendo aqui o requerimento do Professor José Carlos um requerimento muito bem colocado porque a população espera muito a gente conversa todos os dias com a população e quantas pessoas sofrendo com problemas e precisando de um dentista e muitas vezes na unidade de saúde o dentista não está lá para atender por exemplo a unidade do bairro Estados ela é uma unidade que foi construída há pouco tempo e tem um consultório médico, a cadeira mas nunca foi ocupada porque não tenho dentista e quem sofre é a população e de quem é a população vai cobrar, do vereador e nós temos que cobrar do poder executivo do prefeito do secretário para que atenda as necessidades da nossa população, então durante esses seis meses corri para vários lugares atende a população a gente não se cansa eu sempre digo também que o celular eu nunca desligo sempre que a população nos ligar nos procurar a gente vai estar à disposição para atender os moradores da nossa cidade porque é isso que eles esperam de nós como vereadores que nós possamos representar a população todos os dias, todos os momentos porque a gente nunca sabe a necessidade quando vai chegar pode ser à noite, pode ser no sábado, no domingo e nós temos que estar à disposição para dar uma resposta para o povo da nossa cidade de Fazenda Rio Grande então seria muitas indicações muitos requerimentos que a gente poderia estar falando mas devido ao tempo não dá mas seria então esse trabalho nosso durante esses seis meses e vamos continuar com a graça de Deus o anseio da nossa população muito obrigado senhor presidente aproveitando somente esse momento final, agradecemos muito a Deus pela sua recuperação de poder estar aqui conosco quando estava no hospital internado e notícias negativas muitas vezes estávamos aqui clamando um certo dia foi dada uma nota aqui que o senhor não estava bem e no final da sessão nós nos levanta nos levantamos pastor grandão juntamente com todos os vereadores intercedemos a Deus pela sua vida e só temos que agradecer a Deus porque Deus nos deu mais uma chance Deus senhor está conosco aqui para ajudar comandar essa cidade no legislativo muito obrigado. **Com a palavra o vereador Julio Cesar da Silva - PP**, Mais uma vez boa





noite a todos a população que nos acompanha quero usar o meu tempo da tribuna hoje para destacar o nosso projeto o gabinete e tirante essa semana estivemos no bairro Santa Terezinha muito feliz o povo aderindo ao projeto sempre presente a gente anuncia que vai estar e as pessoas vão lá e levam suas indicações, aconteceu um fato bem interessante um morador do bairro Santa Maria estava passando de ônibus e viu o nosso gabinete lá desceu do ônibus atrasado para ir para o trabalho para conversar com a gente e reivindicar as obras do Santa Maria então até já estávamos conversando com o secretário sobre o Santa Maria, Iguaçu e várias outras obras de pavimentação que estão paradas por motivos burocráticos e vamos fazer outro requerimento colocando os trabalhos para poder estar cobrando essas situações, agradecer aos nobres vereadores pela primeira votação do projeto de lei de campanhas contra a saúde sexual das mulheres no transporte coletivo que é de nossa autoria então agradeço aos vereadores por essa aprovação em primeira votação e quero dizer que nós estamos nas ruas nesses seis meses de mandato fazer uma breve prestação de contas desses seis meses de mandato, já temos mais de 20 indicações, 35 requerimentos, 10 projetos de lei alguns já aprovados entre eles ou do fura fila junto com outros 3 vereadores Renan, Sandro, Caio tenho muito orgulho de ter participado desse projeto dele o qual vai dar exemplo tenho certeza ao nosso município de Fazenda Rio Grande não está aceitando e não vai aceitar que ninguém fure, se já furou vai ter punição com certeza então para ver que aqui tem lei tem vereadores que cobram não vai passar a mão na cabeça de ninguém, foram mais de 110 ofícios de gabinete solicitando entre eles sinalização de trânsito, lombadas, roçadas, limpezas serviços de patrula deixar um puxão de orelha aqui no meio ambiente que tem falhado muito deixando muito a desejar quero cobrar aqui também a questão das roçadas, limpezas onde esses dias os vereadores foram me levar em casa e até o nobre vereador Campaner comentou Julio está louco olha como você está morando o mato estava a 3 metros de altura onde eu falei para ele vou ter que fazer um mutirão no final de semana com roçadeiras aqui porque o secretário ganha quatorze mil e não sei o que está acontecendo, não sei se atrasaram o pagamento da empresa então até peço desculpas porque não sei como está as situações lá mas o nobre secretário que está entrando agora por favor tenha uns bons olhos não vai ficar





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

culpando a chuva igual aos outros, então em breve resumo desses seis meses e agradeço a todos, agradeço à população e parabéns ao vereador Maringá muito bem-vindo agradecer ao vereador Sandro que teve nesse momento à frente dos trabalhos muito coerente então muito obrigado a todos. **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack - PSD**, Gosto de usar o espaço da tribuna para prestação de contas também tenho números aqui de ofícios de indicações requerimentos mas gostaria de destacar algumas ações porque estamos encerrando já esse primeiro período legislativo esses primeiros seis meses de mandato e eu entendo que outros vereadores vieram com muita disposição de trabalhar de trazer resultados então dentro dessa perspectiva nós conseguimos trabalhar em vários projetos de lei com bandeiras voltadas como da defesa de direitos da mulher, de defesa de direito do idoso, educação da assistência social de pessoas com deficiência temáticas relacionadas ao Covid 19, temáticas relacionadas ao comércio podemos destacar aqui a lei do fura fila junto com outros colegas vereadores conseguimos inclusive embasar uma comissão especial de inquérito sobre a questão um da vacinação na qual também estou fazendo parte, hoje é a campanha do a fazenda também estimulando o espírito de solidariedade potencializando o alcance de pessoas o Dia de Doar como foi junto com o nobre colega vereador Brandão dentre outros projetos, também como a proibição da queima soltura disparos de fogos de artifício de alto impacto sonoro outro tema que está sendo tratado na Câmara, problema de atenção à saúde mental das vítimas da Covid 19, também é outro assunto que estamos trabalhando enfim a psicomotricidade na rede municipal, o mobiliário dos parques adaptados a pessoas com deficiência uma produção assim que nós conseguimos chegar ao número de 16 projetos de lei junto com 2 emendas a lei orgânica em um projeto de resolução inclusive hoje junto como nobre vereador Sandro do proteção protocolamos um projeto de lei quando nós conversamos rapidamente já redigiu o projeto e já protocolamos aqui para que as sessões quando caírem em dias de recesso dias de feriado se ocorra no dia seguinte afinal essa Câmara tem trabalhado se eu observar o histórico número de sessões extraordinárias que nós realizamos, número de reuniões as convocações dos presidentes tanto do vereador Maringá quanto do vereador Sandro são atendidas e massivamente hoje ouvimos pessoas da





educação e eu acho que esse é o trabalho do representante da população em tão eu gostaria de destacar também um outro projeto de lei do auxílio emergencial, proposto junto com outros vereadores que está há mais de oitenta dias em tramitação nesta Câmara municipal nós precisamos disso precisamos de um apoio, entendemos que está um volume grande de trabalhos legislativos aqui existe um acúmulo mas é importante que se dê andamento então já está se mobilizando nesse recesso um mutirão para conseguir dar vazão a esse projeto de lei que devido ao grande volume ficaram representados mas que nós consigamos entregar para a população fruto do nosso trabalho daquilo que nós buscamos representar, em tão dentro de todo o contexto de números e resultados das bandeiras nas quais eu prometi defender como garantias de direitos da criança da mulher do adolescente do idoso da assistência social da educação conseguimos creio que mês forçando para representar a população e sabemos desse cenário de muitas mudanças que causa instabilidade na governança municipal hoje por exemplo tivemos uma mudança de uma secretária e também um ex-vereador que ocupava um cargo e não está mais no quadro da gestão o DG da educação assumindo a pasta da educação, o DG esporte assumindo a pasta de responsabilidade do esporte, DG da cultura assumindo a responsabilidade da cultura enfim nós queremos mudança para melhor então sejam nomes indicados bons com capacidades técnicas que possam bem exercer a administração pública de nossa cidade uma boa noite a todos. **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias – PSB**, Mais uma vez boa noite a todos e todas, esse tempo meu na tribuna é para até pensei muito no que iria falar se eu prestaria contas, mas na verdade acho que vou fazer um desabafo aqui, estou muito preocupado com a condução do nosso município mas muito mesmo, ouço muita gente falar que o prefeito está mandando todo mundo embora que é por questões financeiras enfim por outras questões que não me cabem porque eu não sou prefeito mas a gente percebe que foi o próprio prefeito que colocou essas pessoas lá dentro ele coloca aí tira, depois coloca e tira um, enfim e começamos a perceber acredito que os nobres vereadores vão concordar comigo a dificuldade hoje de ir em uma Secretaria conversar com o secretário a conversa tem que ser quase confidencial tive uma demanda onde nem posso contar a demanda que eu tive lá no colonial para resolver, tive que ir com o

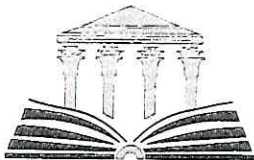




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

secretário e não foto para mostrar que nós estávamos lá porque ele pediu encarecidamente, então eu não sei o que está acontecendo na prefeitura mas a gente precisa de algumas respostas está dificultando o meu trabalho enquanto vereador e acredito que está dificultando o trabalho de todos os vereadores e aqui não estamos preocupados com o partido, apartidarismo agora fica para segundo plano nós temos mandatos, nós temos que tocar a cidade da melhor forma possível e aí começamos a ver problemas na saúde, problemas na educação, problemas no obras, problemas no assistência social e aí começa a chegar denúncias de todos os lados de todas as formas e aí escuto gente falar que estamos perseguindo ou prefeito, quero deixar muito claro para a população hoje que não estamos perseguindo ninguém até porque todas as denúncias que chegaram aqui não foi nenhum dos vereadores que fizeram, agora nós temos a responsabilidade do cargo de apurar c são verdadeiras ou não e algumas me preocupam, a questão da vacinação as pessoas que não deveriam ter tomado vacina e tomaram até questão de idade, não tem como morbidade não tem nada e tomou enquanto algumas pessoas talvez tenham até morrido e não puderam tomar a vacina, além disso os mandos e desmandos da primeira dama da Senhora Nani Hammad que é vereadora eleita e chegar em algumas secretarias e agir mundo sem compreender a questão de hierarquia é isso vou continuar falando toda vez aqui nesta casa enquanto servidor público é inadmissível tais posturas de qualquer pessoa podia ser qualquer um de nós aqui que eu ia repudiar da mesma forma um, é inadmissível a forma que tratou alguns servidores públicos municipais mesmo ela nem sendo a chefe imediata então isso não dá para aceitar não dá para admitir e além de tudo isso uma desordem generalizada eu não consigo falar com o prefeito e acho que a maioria aqui também não consegue falar com o prefeito eu não quero cargo, nunca tive cargo e nem quero ter o que eu quero é que a prefeitura funcione e toque as políticas públicas que o Doutor Nassib se comprometeu com a população que estão me cobrando agora enquanto vereador eleito e eu vou cobrar dele e de todos os secretários que estiverem, a agora o que não dá é você começar uma conversa com um secretário e no meio do caminho ninguém sabe nem o porquê tchau, você vai conversar com uma secretária Sirlene uma semana depois já não é mais ela agora é um de DG, um diretor geral enfim a gente pede para que o prefeito escute se ele





não quer escutar a gente enquanto vereador eleito escute o povo e o povo está precisando muito de ajuda, na saúde, na educação, na segurança na assistência e é fundamental por que um barco sem capitão sabemos o que acontece não vai para lugar nenhum então que o Senhor Doutor Nassib seja o capitão desse barco que a Fazenda Rio Grande e toque as políticas da forma como tem que ser, muito obrigado senhor presidente. Com a palavra o vereador **José Carlos Bernardes – PRTB**, Hoje tenho vários assuntos mas um dos assuntos é aqui a saúde está em luto hoje por termos perdido nesse final de semana a dona Dulce que trabalhou muito tempo com a gente e quando a gente perde alguém que está muito próximo, porque nas unidades de saúde os profissionais são igual uma família e eu tive oportunidade de trabalhar com a dona Dulce uma pessoa sendo os serviços gerais mas o tamanho do coração dela o que ela fazia pelas pessoas, eu lembro muito bem que tinha gente que saía de outros locais para ir até a nossa unidade que era a do pioneiros que ela trabalhava com a gente às vezes para ir comer a comida dela e sem ser a obrigação dela na hora do almoço ela dava um jeito de fazer a comida para as pessoas que ali tinham dificuldade de trazer sua comida, que Deus conforte o coração de todos os familiares e que ela tenha um bom lugar, voltando agora para os primeiros seis meses de mandato do enfermeiro Zé Carlos apresentamos várias indicações, vários requerimentos e projetos dele graças a ajuda e a contribuição da minha equipe dois amigos que contribuíram muito solicitando que a gente tomasse alguma atitude para que colocasse ao conhecimento da gestão para melhorias da nossa cidade eu não poderia deixar de comentar espero que em poucos dias o nosso prefeito sancione o projeto de lei do Enfermeiro Zé Carlos que foi um dos carros chefe durante a minha campanha, que foi a distribuição gratuita de medicamentos dá atenção básica no UPA e que graças a Deus todos os meus colegas vereadores entenderam que é uma coisa boa para a população e foi aprovado por esta casa de leis então só estamos aguardando a resposta do executivo mas já é um projeto de lei aprovado, eu também não poderia deixar de citar que o nobre vereador Gilmar Petry comentou que graças a Deus o servidor hoje pode falar que vai receber a sua reposição salarial o qual era um projeto que estava de 2020 mas nós vereadores de 2021 tiramos de dentro da gaveta e colocamos em discussão onde todos os vereadores foram a favor que esse projeto





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

fosse aprovado porque é um direito dos servidores que é o chamado 4.77 que segundo o secretário de administração que se já não saiu entre hoje e o dia 30 ele iria deixar tudo liberado esse pagamento um, mas porque estou colocando isso hoje nesta casa de leis nós tivemos uma reunião com alguns profissionais da educação que nos procurou e colocou a importância do servidor também ser reconhecido no seu ambiente de trabalho permanente a insegurança que está tendo nesta gestão, quem é o meu chefe e se amanhã ele continua sendo servidor de carreira em muitos casos isso causa uma instabilidade para os servidores então peço ao Doutor Nassib nosso prefeito que olhe com carinho e respeite os servidores leite a população de Fazenda Rio Grande porque os servidores estão fazendo o seu serviço em prol da população de Fazenda Rio Grande, Doutor Nassib por favor nos respeite e não poderia deixar de colocar o desrespeito que o Doutor Nassib teve como esta casa de leis onde nós tínhamos uma reunião agendada e o Doutor Nassib não compareceu não sei por qual motivo, muito obrigado. **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral - PRTB**, Boa noite a todos novamente hoje não poderia deixar de expressar os meus sentimentos é com muita tristeza hoje que Presto os meus sentimentos ao nosso amigo Pedrinho querido amigo de longa data e aos familiares da nossa amiga professora Gislaine pessoas que vão ficar marcadas em nossa cidade pela trajetória que cada um apresentou pessoas que são antigas na cidade, em tão quero aqui que Deus conforte o coração de todos os familiares que Deus abençoe a todos vocês muito obrigado senhor presidente. **Com a palavra o vereador Alesandro Bordignon Weiss - PROS**, Boa noite a todos mais uma vez quero aproveitar essa última sessão desses primeiros seis meses antes de entrar no recesso quero agradecer a todos os vereadores durante esse período que fiquei na presidência na sua ausência Alexandre Maringá, pela força que nos deram pelo entendimento, pela uniam eu gostaria hoje de falar um pouco sobre o nosso trabalho, foram 32 sessões 18 ordinárias e 14 extraordinárias eu acho que nós não deixamos a desejar com o executivo tudo o que a gente pode fazer a gente fez um, não medimos esforços para poder que os projetos fossem aprovados que os pedidos do executivo fossem para frente, quero falar um pouco também do meu trabalho durante esse período onde foram 22 indicações sendo 18 individuais e 4 em conjunto, 17 requerimentos individuais e 8 em conjunto, 12





projetos de lei sendo que 3 já foram sancionados e mais de 140 ofícios direcionados às secretarias então todo esse trabalho durante esses seis meses reflete um pouco da nossa vontade como vereador de primeiro mandato estou fazendo o possível com a minha equipe para poder atender à população para atender à expectativa dos eleitores mas sabendo que não depende só da gente, a gente faz a nossa parte mas o executivo também tem que fazer a parte dele quero também enfatizar o nosso gabinete digital que está funcionando perfeitamente não foi uma inovação agora durante a pandemia a gente sabe da dificuldade de estar na casa das pessoas, eu gabinete digital foi uma solução inteligente que a gente conseguiu se aproximar da população em tão quero dizer que foi um período de vários desafios de adaptação mas fizemos um grande trabalho sabemos que os últimos dias foram intensos mas não deixamos de fazer a nossa parte de fiscalizadores as demandas não param de chegar eu trabalho não para sei que ainda tenho muito a fazer para os que confiaram no meu voto para que eu pudesse estar aqui os representando quero também enfatizar que solicitei algumas emendas deputado federal Luciano Ducci deste novo para nós através de nós uma emenda de 200 mil reais para que se investisse na agricultura do município eu deputado estadual Márcio Pacheco também uma emenda no valor de 130 mil reais para que seja destinado às instituições do município para finalizar eu gostaria levando em conta a tua fala Enfermeiro Zé Carlos, queria propor ao prefeito na presença de todos vocês aqui e pedir ao senhor presidente para que possa estar solicitando uma convocação ao prefeito e ao vice-prefeito para que eles pudessem vir aqui a esta casa de leis em uma sessão transmitida ao vivo para a população e que nós pudéssemos desenvolver, colocar no papel as perguntas formalizar documentos com algumas perguntas que temos a fazer porque o convite foi feito mas não fomos atendidos, então queria neste plenário pedir a convocação do prefeito e do vice para que viessem a esta casa de leis e pudéssemos transmitir para a população esse encontro para que possamos esclarecer e que fique bem claro à população qual a posição dos vereadores para que a gente não sejamos mal interpretados ou mal entendidos, era isso que eu tinha hoje quero agradecer a todos que estão nos apoiando, que estão acompanhando e dizer que temos muitos trabalhos a fazer e não vamos ficar indiferentes em nenhuma situação vamos fazer o possível para que





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

a cidade cresça e se desenvolva cada vez mais, muito obrigado boa noite a todos. **Com a palavra o vereador Rafael Nunes Campaner - PSC**, Mais uma vez boa noite a todos esta semana estive no gabinete do Deputado Federal Reinhold Stephanes Junior lhe atendemos já uma solicitação que havia feito ao nobre deputado Um milhão de reais senhores vereadores para Fazenda Rio Grande para ser destinado em infra-estrutura desejar que parte desse valor ao senhor prefeito que destino é 200 mil reais desse valor para custeio que possa colocar o castra móvel em funcionamento o deputado falou que isso é possível, e mais 270 mil reais para a saúde para a compra de uma nova ambulância então agradeço ao deputado Reinhold Stephanes Júnior Um milhão duzentos e setenta mil reais de emendas para Fazenda Rio Grande, inclusive nobres vereadores Doutor Nassib nosso prefeito está em Brasília eu deputado Stephanes Júnior está acompanhando ele nos ministérios para intermediar recursos dos ministérios do Bolsonaro para estender para Fazenda Rio Grande a linha verde, a tão sonhada linha verde não é nada definitivo não existe nada definitivo existe um empenho do governo federal do governo estadual e também do deputado, aproveitando já que o prefeito está lá com o nobre deputado que o Reinhold Stephanes possa dar algum conselho ao nosso prefeito se espelhar também no pai do deputado o Reinhold Stephanes que foi ministro de várias casas de vários governos anteriores em tão que o deputado possa conversar com o Dr Nassib e dar bons conselhos nessa viagem em Brasília, o recesso legislativo começa amanhã entretanto já aviso os nobres vereadores principalmente os integrantes da comissão especial de inquérito das vacinas que os nossos trabalhos continuam ainda temos provas para colher junto algumas secretarias estamos tendo algumas dificuldades em conseguir essas provas mas nem que seja através da justiça a gente vai conseguir e vamos também estar convocando as pessoas para depor aqui neste plenário e que a gente possa concluir, além do mais foi lido hoje um pedido de casa são do nobre prefeito então a CCJ também vai ter que se reunir para analisar esse pedido de cassação e dar o seu parecer e além da comissão processante também da vereadora licenciada Nani também terá os seus trabalhos continuando, quero também deixar o meu pesar ao meu primeiro suplente ex vereador Pedrinho querido 717 votos teve a maior votação dele e que Deus o tenha eu também a dona Dulce dei catequese para a filha dela





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



a professora Gislaine que também fazia parte do TLC e era ativa no movimento TLC era o que continha nesses seis meses turbulentos para todos nós para vereador Rafael Campaner trabalhamos muito mas ainda temos esperança para nossa cidade Deus abençoe Fazenda Rio Grande. **Com a palavra o vereador José Carlos Szadkoski - PROS**, Senhor presidente, senhores vereadores o primeiro período desta legislatura avaliação já foi feita pelos nobres colegas é positiva eu mais importante que a gente podia observar nesse meu quarto mandato como vereador uma coisa diferente que aconteceu nós aqui somos em 13 vereadores e os 13 estão unidos e não é contra ou a favor de ninguém são a favor da cidade, estão preocupados com os rumos do nosso município aprovamos ainda hoje mais um projeto de recursos para o prefeito que foi aprovado por unanimidade como tem sido feito nesses primeiros seis meses que estamos aqui, como bem falou o nobre vereador Rafael Campaner nós só não vamos ter as sessões ordinárias mas o trabalho continua e tenho muito trabalho pela frente e alguns deles são os pedidos feitos por moradores para investigar certas irregularidades se existem ou não nós vamos saber agora na investigação mas pelo jeito tem alguma coisa ocorrendo porque já se anteciparam mandando embora funcionários segundo decretos que tinham feitos já erroneamente e agora já estão feitos não tem como voltar atrás, então vamos estar trabalhando para fazer o nosso papel que nós estamos fazendo aqui até agora e falo que estou muito feliz com o que estou vendo aqui, se o meu trabalho não está a contento de alguns até peço desculpas mas estou fazendo o que eu posso e que está ao meu alcance mas queria deixar aqui neste momento hoje meu agradecimento um, agradecimento a essa professora que está fazendo seu doutorado em matemática na Universidade Federal do Paraná a professora Sirlene não sei qual os motivos recebi muitas mensagens aqui alguns falando que dó, que pena do que fizeram com a Sirlene e outros teve gente que puxou o tapete dela então a gente vai ver isso na seqüência mas a professora Sirlene ela Foi indicada por alguns colegas seus professores e foi chamada para ocupar o cargo pelo atual prefeito Senhor Nassib e os vereadores aqui que foram até muito bem atendidos queria dizer que a professora Sirlene ela é uma professora que tenha vocação que desde que eu cheguei aqui na época de 1999 ou 2000 e comecei a me envolver nos problemas sociais ela e o esposo dela





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

sempre atuando ela não precisa do cargo de secretária para fazer o bem para atender a nossa comunidade e não precisa muito menos do salário porque ela ganha muito bem como professora e o seu esposo também ganha muito bem não precisam destes recursos do município, então quero te agradecer professora Sirlene eu vereador Caio ela é minha amiga será que por isso que a mandaram embora acredito que não deve ter outras coisas, que não imaginaria que eu prefeito que é médico estudado uma pessoa que eu acho culta pudesse agir desta forma mandar embora alguém que erre auto negada que tem vocação e que eu queria e quero ver na educação de Fazenda Rio Grande cada vez melhor, então a gente fica sentido com ações como essa mas espero que o novo secretário seja melhor que a professora Sirlene, tenha mais capacidade tenha mais vontade, tenha mais dinamismo porque nós vamos estar aqui de olho cobrando cada passo não só da educação mas de cada secretário que está assumindo as novas pastas, foram 7 este ano e eu espero que, alguém me perguntou aqui também sobre as exonerações de hoje hoje a secretária foi a professora Sirlene, umas excelentes secretária que vinha muito bem cuidando da nossa educação mas o prefeito resolveu demiti-la e a gente espera que seja melhor mas Sirlene aqui receba os meus agradecimentos e que realmente o que vem a te suceder seja muito melhor que você depois tivemos uma série de exonerações de diretores de servidores enfim chegados do executivo também e foram já dispensados porque o bicho está pegando e quero dizer que vai pegar mesmo estamos aqui para fazer o nosso papel eu não abro mão disso, quero dizer que me ligaram o dia todo hoje não sei o que queriam comigo não atende pessoas da palavra mas a palavra não existe então vamos estar aqui atentos a tudo o que estiver acontecendo e jamais presidente me permite só para concluir vamos fazer aqui qualquer falso testemunho qualquer coisa que não seja verdade nós só vamos nos ater àqueles fatos e aquilo que é o nosso papel nesta casa de leis de legislar fiscalizar cuidar para que lá na frente o nosso município as pessoas digam alguém cuidou da nossa cidade não deixaram acontecer fatos que hoje estão prejudicando desde servidores, trabalhadores e quem vai pagar lá na frente são esses que estão trabalhando eu faço um apelo aqui para que se algum servidor estiver me assistindo estamos ao vivo pelo nosso canal 15.1 pelo YouTube que vocês são servidores cuidem da sua



cidade da nossa cidade porque lá na frente é vocês que vão receber salário, aposentadoria então vamos cuidar juntos nós passamos por aqui mas vocês ficam vamos cuidar da nossa cidade para que seja uma cidade melhor para todos nós empresários, trabalhadores servidores e juntos a gente pode fazer coisas muito melhores obrigado senhor presidente e mais uma vez parabéns pela sua curta passagem mas expressiva passagem no nosso município professora Sirlene. **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão - PR**, Mais uma vez boa noite a todos os vereadores e todos aqueles que nos acompanham, a minha fala na tribuna hoje é minha indignação a minha revolta o meu protesto, não sei se os vereadores aqui tomaram conhecimento ontem na nossa cidade houve a queda de luz e é um perigo à escuridão eu estava lá no Veneza, estava trabalhando 18 horas e 20 minutos veio o apagão eu uma gritaria no Veneza colonial escuro cachorros latindo e o pessoal gritando e a bagunça se formou eu saí de lá era 20 horas e ainda não tinha chegado a luz é triste, então está aí a minha indignação o meu protesto, minha revolta e nós fizemos aqui um requerimento vereadores pedindo a empresa Copel que venha nos explicar informação esclarecer o porquê essa queda de luz constantemente aqui no nosso município, as pessoas pagam a sua conta em dia e é triste pessoas que estão trabalhando domingo, pessoas em casa com sua família visita é triste e o nosso bairro aqui é muito perigoso tem lugares que é muito escuro tem bairros que é terrível é perigoso e essa queda de luz vem para entre este ser a família fazendense, então nós temos que cobrar a Copel nós fizemos um requerimento e temos que cobrar a Copel até quando vai ficar nisso queda de luz em Fazenda Rio Grande muito obrigado presidente. **Com a palavra o vereador Alexandre Tramontina Gravena - PRTB**, Nesse início do meu trabalho no primeiro semestre apesar de mais de 2 meses afastado por questões de saúde trabalhei prol da população de Fazenda Rio Grande foram mais de 15 requerimentos, mais de 15 indicações 4 projetos dele e mais de 170 ofícios protocolados no executivo, quero agradecer ao Sandro do proteção que me substituiu com excelência por último não posso de agradecer à minha família, minha esposa que não me deixou um minuto só e a todos os vereadores, todas as pessoas de todas as religiões os evangélicos que fizeram muita oração para mim, os católicos os espíritas e todas as pessoas que trabalharam em favor da minha





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

peessoa que oraram por mim, tive uma situação muito difícil fiquei 42 dias em estado de coma no hospital, fiquei 52 dias no hospital internado uma situação que praticamente não tinha mais um resultado ninguém acreditava mais que eu pudesse voltar e como Deus me deu essa segunda chance o, me deu essa oportunidade de estar aqui de volta quero dizer a população que não estou aqui para atender ao capricho de nenhum político estou aqui para trabalhar para a população de Fazenda Rio Grande e tudo o que eu conquistei na minha vida junto com a minha família com muito sucesso reconquistei através da população, foi o povo que trouxe para mim que me deu o que eu tenho na vida e é por essas pessoas que vou trabalhar com todo amor, com todo carinho com todo respeito é isso pessoal agradeço de coração a todos vocês fico muito satisfeito em saber que sou uma pessoa muito querida eu tenho um amor muito grande por todos vocês que lutaram pela minha vida e sempre oraram por mim sempre estiveram junto comigo em pensamento e agradecer muito a minha esposa que está ali e sempre teve todos os dias comigo no hospital mesmo não podendo entrar estava lá cuidando de mim e para mim é uma satisfação muito grande estar aqui nesta casa de leis e peço que Deus abençoe a todos vocês fiquem todos com Deus e muito obrigado. **Sem mais Vereadores inscritos.** Sem mais para a presente sessão, o Presidente agradece a presença e contribuição dos nobres Vereadores, saúda a população que acompanhou a sessão até o presente momento e a declarou por encerrada.

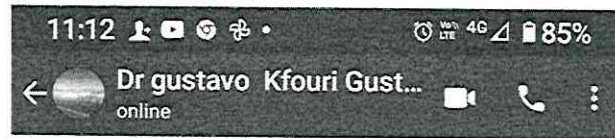
Fazenda Rio Grande 22 de julho de 2021.

  
Fabiano de Queiroz Sobral

Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

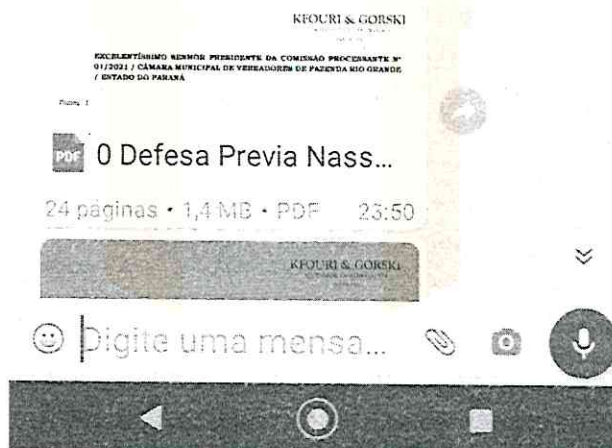


Prezado Vereador Presidente José Carlos Bernardes, pelo mesmo meio em que recebeu a intimação, segue a Defesa Prévia de Nassib Hammad, arguindo a nulidade do cômputo de prazos no recesso, pelo que requer a reabertura de prazo integralmente para o cumprimento do ato de forma hígida, uma vez que impõe prejuízo à defesa diante do cerceamento da oportunidade de juntada dd documentos e colheita de provas de sua inocência.

É o que requer, nos termos da Resolução n 06/2021.

Gustavo Swain Kfouri  
OAB/PR 35.197

23:50







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº  
01/2021 / CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE  
/ ESTADO DO PARANÁ**

Página | 1

**Denúncia n. 01/2021**

**NASSIB KASSEM HAMDAD**, brasileiro, casado, médico cardiologista, portador da Cédula de Identidade / RG n. 41659408 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 640.846.399-15, no exercício do primeiro mandato de Prefeito Municipal do Município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, com endereço na sede no Poder Executivo, por seu procurador legalmente constituído na forma da procuração anexa (**DOC n. 01**), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**DEFESA PRÉVIA**

nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO – COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2021**, o que faz com supedâneo no Decreto Lei nº 201/1967, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e também na construção doutrinária pátria, consoante os fatos que ora passa a expor:

**I – O PANORAMA**

A controvérsia cinge-se à pretensão dos vereadores que ora mantêm-se no exercício do mandato de obterem o preenchimento de cargos por si indicados na Administração Pública Municipal, resistida por postura proba do Acusado, este profissional médico, que está a efetivar os preceitos da eficiência na gestão.



Isto se comprova pelas várias investidas do conjunto dos vereadores, tal como a da representação contra o Prefeito, firmada em bloco pela integralidade dos 13 vereadores e submetida ao Ministério Público na Comarca (**DOC n. 02**).

Página | 2

Esta reproduz os fatos contidos da representação ora em curso perante a Casa de Leis, firmada pelo interessado CARLOS ALBERTO ZANCHI.

Neste passo, este procedimento constitui mais um dos instrumentos das frentes políticas de investida contra o agente político.

Em síntese, desde que não obtiveram a nomeação de apaniguados políticos (muitos da gestão anterior exonerados desde 1º/01/2021), estão a investir contra o a fim de destituí-lo do cargo, lhe cassando o mandato. Ainda, exercem pressão em face de seus correligionários para ceder às pretensões.

Eis o panorama da causa, que deriva na derrogação de princípios e valores constitucionais aplicáveis à Administração Pública para, através do emprego de instrumentos de pressão desconstituir o Acusado para ocupar-se desviadamente o poder, usurpando o mandato outorgado pela comunidade local.

## **II - DO DIREITO DE PLANO EVIDENCIÁVEL**

### **2.1 DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA NO CURSO DO RECESSO PARLAMENTAR**

**A notificação para apresentação de defesa prévia no curso do recesso parlamentar é manifestamente nula.**

Note-se que o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores traz a seguinte redação:

**Art. 64** - O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Diante de tal regulamentação não é admissível que haja NOTIFICAÇÃO ou qualquer ato que decorra de prazo processual no presente período, eis que suspensos em virtude do recesso parlamentar compreendido entre 30 de junho a 1º de agosto, na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Orgânica Municipal; senão vejamos:



**Art. 15** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Página | 3 A despeito das expresas disposições constantes da legislação municipal, a Comissão Processante deu prosseguimento ao feito, realizando diversos atos processuais.

Desta forma, resta claro que a suspensão processual preconizada pelo artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal restou vilipiada no caso em concreto, em detrimento do direito líquido e certo inerente ao Acusado alusivo ao devido processo administrativo.

Assim sendo, requer a declaração de nulidade de todos os atos realizados no ínterim do recesso parlamentar, repetindo-os, inclusive a notificação para defesa prévia, a fim de restabelecer a legalidade no caso em concreto.

Subsidiariamente, seja declarada a nulidade dos atos processuais, concedendo-se prazo para defesa na forma regimental, com início apenas a partir de 02/08/2021.

## **2.2 DA ILEGALIDADES QUE ACOMETECEM O PROCEDIMENTO**

A partir das disposições da Lei Federal n. 4.717/65, denota-se de plano que, desde a recepção da representação, passando-se pelo parecer da CCJ, há omissão quanto à citação do acusado, aceleração do processo até os atos presentes, tornando o feito absolutamente ilegal; senão vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Página | 4

Para tal constatação, não se faz necessária análise aprofundada, mas mera leitura dos fatos, da denúncia, do parecer da CCJ e da certidão de inteiro teor do processo em tela para concluir que estes restam fulminados pelos vícios concernentes à **incompetência, ilegalidade do objeto, inexistência de motivos, do desvio da finalidade legal / desvio de poder**; senão vejamos.

Já se verifica o **desvio de finalidade** do processo, mormente diante do recebimento da denúncia contra o Acusado em sessão extraordinária marcada para 06/07/2021, às 10h00, sem a devida publicidade, ao arrepio das formalidades legais, **em meio ao recesso legislativo.**

Por mais, se denota a clara **violação do devido processo legal.**

Isto, porquanto, em primeiro plano, os fatos alegados em face do Prefeito Municipal não constituem infrações político-administrativas tipificadas no art. 4º, do Decreto-Lei n. 201/67, o que se traduz na **incompetência** da Câmara Municipal para o processamento e julgamento das condutas alegadas, bem assim na **falta de motivos** para o recebimento da denúncia na dicção do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei Federal n. 4.717/65.

Em segundo plano, a ampla defesa e o contraditório restaram diretamente violados, desde que foi retirada toda a eficácia dos direitos fundamentais elencados no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Isto, porquanto foi sonegada a oportunidade de o Acusado participar dos atos do processo e de ofertar defesa prévia antes da sessão desta terça-feira 06/05/21, às 10h, que decidiu pela admissibilidade ou não da representação.

Note-se que nem mesmo citado, nos termos do mesmo parecer o Acusado havia sido. Ou seja, a instância processante reconhece o direito de o Acusado exercer previamente a sua ampla defesa e contraditório, assim condicionando a decisão de recebimento da denúncia à manifestação da defesa, mas a comissão processante não procede conforme.

De toda a forma, a possibilidade de consumação de todas as ilegalidades elencadas é comprovada diante das manifestações na rede sociais da Casa Legislativa, **demonstrando claramente que esta não constitui instância**



**imparcial de julgamento, mas parcial, o que viola o princípio do juiz natural,**  
de que deriva não somente a competência mas isenção:

Página | 5

**camaramunicipal\_f.r.g** Na data de 30 de junho a Comissão de Constituição Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Professor Fabiano Fubá, Enfermeiro Zé Carlos e Rafael Campaner, emitiu PARECER FAVORÁVEL A DENÚNCIA DE CASSAÇÃO do Sr. Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad.

O Presidente do Legislativo Alexandre Maringá deverá marcar a data da votação em Plenário.



Ao contrário, a comissão processante editou ato com conteúdo abusivo em face do Prefeito Municipal, porquanto expede o Ofício n. 165/2021, de



1º de julho de 2021 – Câmara de Vereadores, constringendo-o a “publicar no Diário Oficial do Município a denúncia contendo a informação do pedido de sua cassação”.

Página | 6

Ora, na mesma abusividade incorre a comissão processante quando procede ao protocolo das notificações no sistema de protocolo municipal de que não deu ciência pessoal ao Prefeito, assim procedendo de forma tumultuária pela confusão entre a pessoa do Prefeito Municipal, na qualidade de agente político representado e a pessoa jurídica de Direito Público Interno. Vide, senão, tal impropriedade reconhecida pelo c. Supremo Tribunal Federal (Inq. 3.155/RJ).

O que está, em última análise, a fazer o Presidente da Câmara é impor ao Prefeito que cometa ato de improbidade administrativa, o que não fez.

Com efeito, as notificações protocoladas perante o Município e enviadas por mensagem de celular para assessores do Prefeito não constituem ato formal de citação válido, razão porque o procedimento resta nulo de pleno direito e daí inválido, diante do cerceamento de defesa operado em face do acusado.

Em terceiro plano, mas não menos importante, se verifica que todos estes atos estão sendo praticados de forma acelerada e tumultuária, sem a devida publicidade, que constitui requisito de validade dos atos do Poder Público, em pleno recesso legislativo. Ora, a ilegalidade do procedimento adotado é evidente Excelência, na medida em que **o ato de deliberação acerca do recebimento da denúncia e demais atos processuais, tais como notificação para defesa e o início do transcurso desta**, violam diretamente o disposto no art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, assim redigido:

Art. 64. O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados nesta sessão.

Isto significa que logo após finda a atividade da *Comissão de Constituição e Justiça* que proferiu o parecer pressuposto à decisão do Plenário da Câmara, que neste caso é favorável ao juízo de admissibilidade da representação interposta contra o Acusado (em seu prejuízo), os prazos para a defesa do acusado estão suspensos, razão porque não pode deliberar em sessão, mesma que extraordinária, uma vez que viola o direito ao devido processo legal substantivo.

De toda a forma, inexistente justificção de urgência para a convocação de Sessão Extraordinária a não ser que, de forma patentemente antijurídica tal justificativa seja para cassar o prefeito o mais breve possível. **Faltam motivos determinantes** para a convocação da Sessão Extraordinária então realizada, que por sua vez que constituem requisito de validade da decisão que nela proferida.





Nulo o ato realizado, portanto.

Mas não é só.

Página | 7

Note-se que a representação em face de Acusado restou protocolada às 11h46 (expediente 1065), da sexta-feira 25/06/2021 e no 3º (terceiro) dia útil seguinte o procedimento (acelerado de forma desviada), já contava com parecer da *Comissão de Constituição e Justiça* favorável ao recebimento - fls. 50/53; a despeito de **carente de motivação/fundamentação**.

Tal também torna o procedimento inválido.

Note-se, por fim, que do conteúdo do processo inexistente a juntada da ata em que a representação foi lida e quedou determinada a manifestação da CCJ na forma de parecer sobre a legalidade da representação, em face de que necessita o Acusado se defender. Também não resta contida a deliberação pela convocação da Sessão Extraordinária ocorrida no último dia 06/05/21, em que deveriam estar presentes as razões de urgência para a convocação da deliberação sobre o recebimento da denúncia que pede a cassação do Prefeito Municipal, sem este ter sido CITADO por meio do Ofício n. 587/2021, de 28/06/21 – Câmara Municipal (fl. 46).

A abusividade decorre da manipulação antijurídica do processo.

Ademais, **compulsando atentamente os autos se infere que inexistente registro do ato de sorte dos membros da Comissão Processante, tal como preconiza o art. 5º, inciso II, do Decreto Lei nº 201/67**, vejamos:

**II** - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Referido procedimento restou inobservado no caso em concreto, sendo mister o reconhecimento de todos os atos praticados desde então.

A verdade é que esta Comissão Processante deliberadamente desrespeita os termos previstos para a tramitação da denúncia, modificando unilateralmente o rito processual, em manifesta ilegalidade e abuso de poder.



Neste passo, com fundamento no poder de autotutela, **postula-se pela declaração de nulidade dos atos praticados irregularmente no bojo deste processo, repetindo-os com a estrita observância do rito previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 em face de Lei Orgânica Municipal ou qualquer outra disposição normativa local**, afirmando que os membros da comissão processante devem ser escolhidos por sorteio e não por nomeação direta.

Por fim, ainda como questão de ordem, postula-se pelo arquivamento sumário desta Denúncia, diante de manifesto vício de iniciativa.

A denúncia feita pelo Sr. Carlos Alberto Zanchi é maculada por vício, eis que a iniciativa, conforme descrição do Capítulo VI – DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO artigo 123 do Regimento Interno, é prerrogativa de PARTIDO POLÍTICO, vejamos:

Art. 123 - Processo de cassação será iniciado:

I – por denuncia escrita da infração, feita por partido político legalmente constituído.

Hely Lopes Meirelles esclarece sobre o assunto:

“O processo e o julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma prevista na lei municipal pertinente, e os trâmites da acusação e da defesa devem atender não só aos preceitos das normas pertinentes, como as disposições regimentais da corporação, para validade da deliberação do plenário. Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza parajudicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais legais e à garantia de ampla defesa. É processo autônomo e independente da ação penal do crime de responsabilidade, mas vinculado (e não discricionário) às normas municipais correspondentes e a regimento da Câmara quanto à tramitação e aos motivos ensejadores da cassação do mandato do acusado, pelo que se torna passível de controle judicial sob esses dois aspectos, ou seja, quanto à regularidade do procedimento e à existência dos motivos (MEIRELLES, 2006, p. 768-769)”.

**No caso em concreto, é notória incapacidade postulatória do denunciante, desde que a apresentação da denúncia não restou efetivada por PARTIDO POLÍTICO legalmente constituído; logo, o arquivamento sumário da presente denúncia é medida que se impõe.**

Os fundamentos ora alinhavados revelam de forma incontestável que o presente procedimento resta fulminado pelos vícios concernentes à incompetência, ilegalidade do objeto, inexistência de motivos, do desvio da finalidade legal / desvio





de poder, pelo que se pleiteia a sua invalidação integral e, por conseguinte, o seu arquivamento imediato.

É o que se requer!

Página | 9

### **2.3.1 DA INVALIDADE DO PROCEDIMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROCESSAMENTO PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.**

Como pressuposto objetivo de validade dos atos administrativos está o **motivo**, que “autoriza ou exige a prática do ato. É a situação no mundo empírico que deve ser levada em conta para a sua prática<sup>1</sup>”.

Daí o problema, neste caso, **os motivos elencados na denúncia são inadequados ao resultado pretendido (cassação de mandato eletivo), são diversos daqueles elencados e/ou são inexistentes**; pelo que se verifica falta de legitimidade para os Membros desta Câmara de Vereadores agir.

De forma mais clara, o regime jurídico administrativo prevê a vinculação da autoridade aos motivos previstos em lei, que “devem ser praticados, quando a situação prevista ocorrer”.

Não é outra a definição pela “*Teoria dos Motivos Determinantes*”:

A propósito dos motivos e motivação, é conveniente, ainda, lembrar a teoria dos motivos determinantes.

De acordo com esta teoria, **os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato**. Sendo assim, **a invocação de “motivos de fato” falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato** mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. **Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou**, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciá-los, **o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam**<sup>2</sup>. Grifo nosso.

No caso em concreto, **a convocação e realização da Sessão Extraordinária e a realização de atos processuais no curso do recesso legislativo não tem justificativa legal, razão porque deve ser invalidada.**

<sup>1</sup> *Ib.*, p.377.

<sup>2</sup> *Ib.*



Outrossim, não se pode ignorar que a *Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis* não motiva o seu parecer, tornando-o nulo de pleno direito, devendo o ato ser repetido.

Página | 10

É o que se requer, mediante o reconhecimento das nulidades apontadas.

### **2.3.2. DA INVALIDADE DECORRENTE DO DESATENDIMENTO À FINALIDADE “LEGAL” / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.**

Os fatos contidos da denúncia não se subsumem nos tipos que prescrevem os crimes por responsabilidade decorrentes de infração político-administrativa. O objetivo é ilegal, pois se volta a objetivo desviado.

Por conseguinte, a admissão e processamento de tal denúncia, em seus termos iniciais, implica em verdadeiro desatendimento à finalidade legal.

Quem desatende o fim da lei desatende à própria lei<sup>3</sup>.

Afonso Queiró leciona que “*o fim da lei é o mesmo que o seu espírito e este faz parte da lei mesma*”, colacionando palavras de Magalhães Colaço: “*o espírito da lei, o fim da lei, forma com o seu texto um todo harmônico e indestrutível, e a tal ponto, que nunca poderemos estar seguros do alcance da norma, se não interpretarmos o texto da lei de acordo com o espírito da lei*”<sup>4</sup>.

Além de uma “*decorrência do princípio da legalidade, o princípio da finalidade lhe é inerente, nele está contido, pois corresponde à aplicação da lei a qual é; ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada*”. Por isso diz que “*tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la; o que ocorreu no caso em tela, pelo emprego da lei municipal citada no ato*”.

Disso, se infere que, sendo o procedimento ilegal, deve ser o mesmo ser invalidado pela Administração Pública, na forma da Súmula 473<sup>5</sup> do e. STF.

<sup>3</sup> *Id.*, p. 103.

<sup>4</sup> *In, Ib.*

<sup>5</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.





### **2.3.3. DA INVALIDADE DECORRENTE DO DESVIO DE PODER / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.**

Página | 11

Emprestando-se a conceituação trazida pela Lei 4.717/1965, art. 2º, §ú, “d”, o “**desvio de finalidade** se verifica quando o agente pratica o ato visando fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”.

Conceitua a doutrina, que:

Finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato, é o resultado previsto legalmente como correspondente à tipologia do ato administrativo, consistindo no alcance dos objetivos por ele comportados. **O uso de um ato para alcançar finalidade diversa da que lhe é própria constitui abuso de poder ou desvio de finalidade<sup>6</sup>.**

Outro não é o pensamento do professor Hely Lopes Meirelles, para quem, “*abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa ao limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas*”.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello: “ocorre desvio de poder, portanto invalidade, quando o agente se serve de um ato para satisfazer finalidade diversa à natureza do ato utilizado; ou seja, quando um agente exerce uma competência que possuía (em abstrato) para alcançar uma finalidade diversa daquela em função da qual lhe foi atribuída à competência exercida”.

Quando trata dos dois modos pelos quais podem manifestar-se o desvio de poder enuncia: “*quando o agente busca uma finalidade alheia ao interesse público e, isto sucede ao pretender usar de seus poderes para prejudicar um inimigo ou para beneficiar a si próprio ou amigo*”<sup>7</sup>. É esta a ocorrência no caso em tela!!!

Não é outra a situação do caso concreto, quando os Membros da *Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis* pretendem, através do poder de autoridade, sugerem o recebimento da denúncia, desde que se movem a favor da cassação do mandato por motivo desviante.

*Concessa a vênia*, não motivam o seu parecer, maculando-o de forma insanável.

---

<sup>6</sup> Ob. cit., p. 386.

<sup>7</sup> *Id.*, p. 385-388.



Por conseguinte, deve o procedimento ser invalidado.

#### **2.3.4. PELA AFRONTA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL / SUBSTRATO TÉCNICO-JURÍDICO.**

Página | 12

Das razões afixadas há violação ao **princípio republicano**, pelas razões que se expõe, da **segurança jurídica** de que decorre a **proteção à confiança jurídica** diante da patente antijuridicidade e da **democracia**, desde que se pretende revogar mandato legitimamente outorgado por ato desviado.

Nítido o caráter ilegal e abusivo dos atos praticados no âmbito desta denúncia, pelo que devem ser invalidados.

#### **2.2 DA INVALIDADE DECORRENTE DA ILEGALIDADE DE SEU OBJETO/PELA AFRONTA À LEGALIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA**

Como já anunciado anteriormente, os fatos imputados na denúncia, cuja tramitação restou avalizada por ato da *Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Casa de Lei*, não são adequadamente típicos, ou seja, não constituem infrações político-administrativas.

A grosso modo, exemplificativamente, não um Prefeito eleito ser cassado diante de acusação pelo cometimento de infração de trânsito, por exemplo.

É este o caso. O devido processo legal rejeita a possibilidade de manipulação de um procedimento repressivo por fato atípico diante de pretensão desviada da autoridade pública, sob pena de violação do **princípio republicano**.

Tal sob a concepção de Canotilho, no sentido de que “a forma republicana de governo é constitutiva de uma inarredável identidade constitucional, que abarca a ideia de *antiprivilégio* no que respeita à definição dos princípios e critérios ordenadores do acesso à função pública<sup>8</sup>” e aos cargos políticos; o que afasta qualquer pretensão autocrática e exacerbação personalista de agentes políticos tal como neste caso de manifesto abuso de poder pela Câmara.

<sup>8</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003, p. 228.



Pontua Serrano<sup>9</sup> que “o fato de o julgamento do crime de responsabilidade decorrer do exercício de uma função política do Estado não é alvará para que se atente contra os direitos fundamentais e o Estado de Direito”.

Página | 13

Daí que o processamento por possível crime de responsabilidade demanda o atendimento de requisitos para sua válida existência.

Neste sentido, a instauração do procedimento pelo Poder Legislativo detém limites fixados pela própria Constituição, o que afasta a perspectiva da tomada “autônoma e livre”<sup>10</sup> de tal ato, pois somente poderá se dar na forma da CF.

Neste caso, por exemplo, não haverá instauração válida, pois deve, portanto, preencher-se dois seguintes requisitos para a instauração do processo de *impeachment* do Prefeito: (a) prática de conduta típica por parte durante o exercício do mandato e no exercício das funções e (b) culpabilidade estrita<sup>11</sup>.

A conduta típica “compreende uma ação ajustada a um modelo legal de conduta proibida capitulada no art. 4º, do Decreto-Lei n. 201/67”, que tipifica em crimes de responsabilidade por infrações político-administrativas:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

**VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**

**VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;**

<sup>9</sup> SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto, *Revista de Investigações Constitucionais*, vol. 2 | n. 2 | maio/agosto 2015 | ISSN 2359-5639 | Periodicidade quadrimestral Curitiba | Núcleo de Investigações Constitucionais da UFPR | www.ninc.com.br.

<sup>10</sup> *Ib.*

<sup>11</sup> *Ib.*



IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Grifo nosso.

São duas as imputações contidas da denúncia, que seguem grifadas, mas que não se subsumem às condutas alegadas da inicial.

Frise-se que diploma normativo deve ser interpretado nos limites das disposições constitucionais, não sendo possível que as condutas não de adequem tipicamente. Em outra esfera estaríamos a demonstrar o pleito do devido trancamento de uma ação criminal em face da ausência de *Justa Causa* e quando o *Processo fosse Manifestamente Nulo* nos termos do art. 648, I e VI, do CPP.

A seu turno, a culpabilidade revela-se, no *crime* de responsabilidade, como a intencional violação do dever, em cujo processo deve-se aferir o dolo. Exigir-se-ia que o Prefeito tivesse desejado que o resultado ocorresse ou assumido o risco de produzi-lo, de forma consciente, o que não é o caso, evidentemente.

Portanto, das duas partes em que se divide o procedimento para a sindicância de fatos que possam importar em crimes de responsabilidade: **juízo de admissibilidade** e processo e julgamento, **há que se verificar em cada fase a juridicidade a partir da aplicação direta das disposições constitucionais<sup>12</sup>; o que condicionará a validade ou não de cada ato do processo.**

Neste caso o exame de validade impede a admissão, bem como a tramitação da denúncia nos termos aqui aduzidos.

Por este motivo, requer o acolhimento desta defesa, para o fim de rejeitar liminarmente a denúncia, desde que se estrutura em fatos atípicos sob a perspectiva das infrações do art. 4º, do Decreto-Lei n. 201/67, restando **ausente a necessária *Justa Causa* para o seu processamento.**

### **III - DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA**

Adiante elenca-se e impugna-se os fatos imputados ao Acusado e, em medida inversa, como não se subsumem nas hipóteses do art. 4º, do Decreto-Lei 201/67; razão porque são atípicos: não constituem infrações político-administrativas.

<sup>12</sup> Vide: Filtragem Constitucional, Paulo Ricardo Schier.





**3.1. (FATO 01) PRETENZA ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE DA CRUZ EM CARGO EM COMISSÃO, ALEGANDO-SE QUE O MESMO NÃO PREENCHIA OS REQUISITOS LEGAIS PARA ASSUMIR O CARGO PÚBLICO**

Alega o denunciante que o Acusado nomeou CARLOS HENRIQUE DA CRUZ contrariamente às disposições do art. 9º, §9º, da Lei Municipal Complementar n. 47/2011, pois esta exige a presença de uma das duas qualificadoras alternativamente, quais sejam experiência ou curso superior.

A ilegalidade arguida consistiria em *praticar ato de sua competência contra expressa disposição de lei e de omitir-se ou negligenciar na defesa de bens*; previstos no art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67.

Ora, ao contrário do que pretende fazer crer o Autor, CARLOS HENRIQUE DA CRUZ foi nomeado, ato posteriormente alterado, a bem da eficiência do serviço público tal como têm se comprovado com o passar destes meses. Daí, portanto, o Acusado agiu, nos limites de sua competência, no dever de bem administrar, racionalizando recursos materiais e humanos da municipalidade, assim de fato bem defendendo bem e valores da coletividade de Fazenda Rio Grande

Ainda, ao contrário do que pretende fazer crer o Autor o Acusado praticou tais atos em fiel observância às disposições do art. 9º, §9º, da Lei Municipal Complementar n. 47/2011, uma vez que procedeu à nomeação com base em documento / atestado – dotado de fé-pública e, portanto, presunção de legitimidade, de que CARLOS HENRIQUE DA CRUZ detém “experiência profissional na área em que irá exercer as funções de assessoria e coordenação”.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicar os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.



Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.

A seu turno, a via da denúncia por crime de reponsabilidade não é foro para o Denunciante buscar a declaração de falsidade de documento público ou de conhecimento de qualquer aspecto da relação profissional com a *Secretária de Assistência Social*, para a verificar a sua moralidade, o que requer ação própria.

De toda a forma tal é fato de terceiro e não do Prefeito Municipal que de qualquer conduta em tal sentido não deteve ciência. Ainda, este que somente poderá ser considerado responsável por ato próprio em caráter doloso.

Assim sendo, requer o acolhimento dos esclarecimentos prestados para determinar a rejeição da denúncia pela atipicidade dos fatos elencados.

### **3.2. (FATO 02) DA PRETENSA PUBLICIDADE AUTOPROMOCIONAL DA PRIMEIRA ATRAVÉS DA VACINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR**

Alega o denunciante que CARLOS HENRIQUE DA CRUZ agiu de maneira ímproba para se beneficiar pelo preterimento da ordem estabelecida nos planos estadual e municipal de vacinação.

Ainda, que teria divulgado isto em rede social, além de agradecer a *Secretária de Assistência Social* pelas oportunidades profissionais, quando est teria de beneficiado ilegalmente pela autopromoção.

**ORA, TRATA-SE NA INTEGRALIDADE DE FATOS ATRIBUÍVEIS A TERCEIROS, DE QUÊ O ACUSADO NÃO DETEVE PRÉVIA CIÊNCIA OU CONCORREU PARA A SUA CONSUMAÇÃO. SABIDO QUE SOMENTE PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR ATO PRÓPRIO EM CARÁTER DOLOSO.**

Na senda de que o Prefeito não pôde agir concomitantemente a qualquer conduta dos terceiros referidos pois não deteve conhecimento dos fatos, tão logo deteve ciência dos termos da denúncia determinou de pronto a abertura de sindicância administrativa para apuração e possível penalização (**DOC n. 03**).



De toda a forma, sabido que houve determinação judicial da *Vara da Infância e Juventude* através do Ofício n. 129/2021 para a vacinação, a despeito da idade, dos agentes de instituições e programas de acolhimento de crianças e adolescentes para a garantia da incolumidade destes. Também, as funções do comissionado e da secretária restavam insertas no *Plano de Vacinação (DOC n. 04)*.

Logo, a vacinação operacionalizada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande observou de forma criteriosa o Plano de Vacinação local.

Note-se, neste ponto, que a elaboração do Plano de Vacinação em tela, além de materializar o cumprimento ordem judicial vigente, também se afigura lúdima diante do. Acórdão proferido pelo e. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341, que reconheceu expressamente a competência concorrente dos Estados, Município e Distrito Federal para legislar sobre matéria de saúde pública, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição da República, mormente as implementadas em razão da Pandemia do COVID-20; confira-se:

EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGENCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETENCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETENCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.

1. A emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito. As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações.
2. O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar.
3. O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as

políticas públicas essenciais. O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios.

4. A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles.

8. Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Inexiste irregularidade nas condutas apontadas, portanto.

De qualquer forma, resta imputado abusivamente ao Acusado o fato de ter permitido que a *Secretária de Assistência Social*, a sua esposa e demais servidores, o que é inverídico. Comete denúncia caluniosa o Denunciante.

É evidente que se trata de uma construção fantasiosa do Denunciante para, de forma desviada, perseguir ilegalmente o mandato deste.

A seu turno, a ilegalidade arguida consistiria em *praticar ato de sua competência contra expressa disposição de lei e de omitir-se ou negligenciar na defesa de bens*; previstos no art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67.

Neste sentido, as condutas imputadas ao Acusado não se subsumem em qualquer tipo definido como infração política-administrativa.

Prova disto é que reconhece que a conduta imputada caluniosamente ao Acusado consistiria em ato de improbidade administrativa e não infração político-administrativa. A via da denúncia por crime de reponsabilidade, portanto, não é foro para o Denunciante buscar a responsabilização do agente político por pretense ato de improbidade administrativa, o que requer ação própria em foro competente.

Não obstante, para repelir de plano as alegações afirma-se que:

**1. tais fatos não confirmam publicidade institucional, porque não foi realizada pela Prefeitura, tão pouco custeado por ela;**

**2. o Prefeito também não pode ser penalizado por fato realizado por terceiro, sem o seu consentimento e conhecimento;**



**3. o Prefeito não se beneficiou da referida publicação, desde que seu nome ou cargo ocupado sequer foram citados; e,**

**4. já a publicação feita na página da Prefeitura possui nítido caráter informativo, levando a população informações sobre o sistema de vacinação.**

Página | 19

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.

Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.

Neste passo, a rejeição da denúncia é medida que se impõe em razão da notória atipicidade dos fatos elencados.

### **3.3. (FATO 3) PRETENZA ILEGALIDADE DE ATO ORGANIZACIONAL EM REPARTIÇÃO (SECRETARIA DE GOVERNO) JÁ EXISTENTE – CRIADO POR LEI, SEM A CRIAÇÃO DE CARGO OU AUMENTO E APLICAÇÃO DE RECEITA**

Alega o denunciante que o Acusado teria invadido competência privativa da Câmara Municipal ao criar “Departamento” por meio de decreto, bem assim aumentando e ordenando despesa para novo programa sem a devida inclusão na LDO, criando órgão público apesar de procedimento legislativo típico.

A ilegalidade arguida consistiria em *praticar ato de sua competência contra expressa disposição de lei e de omitir-se ou negligenciar na defesa de bens*; previstos no art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, a partir da pretensa violação dos artigos 33, XII, 74 e 134, da Lei Orgânica Municipal pela edição de Decreto.

Ora, ao contrário do que pretende fazer crer o Autor, o Decreto 5.669/2021 – que acabou sendo revogado por inconveniência (**DOC n. 05**), não houve usurpação de competência do Poder Legislativo, mas ao contrário, o Prefeito agiu no exercício legítimo de sua competência constitucional e legal quando procedeu à regulamentação interna das atividades organizacionais da Secretaria do Governo Municipal (órgão existente), sem criação de cargo ou aumento de despesa



Agiu na estrita forma do art. 66, XXIII c/c 90, I, “a” e “c”, da Lei Orgânica Municipal, desde que promove regulamentação interna de órgão (Secretaria de Governo) já existente, outrora criado por lei, organizando atividades:

Página | 20

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições: (...);  
XXIII - **organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;** (...).

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) **regulamentação de lei;** (...);

c) **regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;** (...).

Portanto, é inverídica e fantasiosa a construção que o Denunciante promove em face do Acusado a fim de perseguir objetivo ilegal.

Neste sentido, no âmbito do poder regulamentar legitimamente empregado pelo Prefeito Municipal este age para, a favor da eficiência da gestão e economicidade de recursos, alcançar melhores resultados a favor do interesse público primário e secundário na realização das metas fixadas no PPA.

Ao contrário do alega o Denunciante, portanto, o Chefe do Poder Executivo agiu na mais estrita juridicidade.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, d, Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicarem os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.

Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.



Assim, por mais este motivo, postula-se a rejeição da denúncia pela atipicidade dos fatos elencados.

Página | 21

### **3.4. (FATO 4) PRETENZA PRÁTICA DE NEPOTISMO**

Quanto à alegação de nepotismo, esta não procede, uma vez que a relação com TIAGO ANTUNES BOENO (já exonerado – **DOC n. 06**), não esbarra na Súmula Vinculante n. 13, do c. Supremo Tribunal Federal.

Isso porque TIAGO ANTUNES BOENO não possui parentesco com o Prefeito Municipal, eis que o Código Civil limita o parentesco por afinidade, razão pela qual não se aplica a Súmula 13 do STF; confira-se:

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

**§ 1º. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.**

§ 2º. Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

De toda a forma, como bem frisou o Denunciante, tal conduta seria subsumível no artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei n. 201/67, que veda a “nomeação, admissão ou designação de servidor contra expressa disposição legal”, e não no art. art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, que tipifica as infrações político-adm.

Ao contrário do alega o Denunciante, portanto, o Prefeito não cometeu crime de responsabilidade passível de julgamento pela Câmara Municipal.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicat os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.

Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.

Página | 22

Também aqui se verifica o *fumus boni iuris* para a concessão da medida liminar pela via do Mandado de Segurança pleiteada, notadamente para determinar a rejeição da denúncia pela atipicidade dos fatos elencados.

### **3.5. (FATO 5) PRETENSO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL PARA O PROVIMENTO DE 20% DOS CARGOS COMISSIONADOS COM SERVIDORES DE CARREIRA.**

Quanto à alegação da falta de cumprimento da cota definida pela Lei Complementar n. 47/2011, §12, o que não procede, pois resta preenchido o percentual mínimo de 20% preenchidos por servidores efetivos, conforme demonstra a prova anexa (**DOC n. 07**).

No mesmo vértice, não procede a afirmação de que o alegado acúmulo de função por JÚLIO CESAR RIBAS NEIVA seria ilegal.

De toda a forma, tais condutas seriam subsumíveis no artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei n. 201/67, que veda a “nomeação, admissão ou designação de servidor contra expressa disposição legal”, e não no art. art. 4º, II e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, que tipifica as infrações político-adm.

Ao contrário do alega o Denunciante, portanto, o Prefeito não cometeu crime de responsabilidade passível de julgamento pela Câmara Municipal.

As condutas alegadas, portanto, não configuram infração político-administrativa apta a tipificar crime de responsabilidade do art. 4º, do DL 201/67.

Note-se que mesmo o denunciante tipifica a conduta no art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, tendo reconhecido que representou ao Ministério Público, este titular da ação penal perante o Poder Judiciário. Disto é forçoso reconhecer que possam sindicar os atos sob o enfoque de outros dispositivos legais, mas não aquele configurador de infração político-administrativa; tornando assim atípica a conduta.

Nestes termos, da conduta de representar o Acusado o Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI comete o crime previsto no art. 339, do Código Penal.



Ainda, torna insubsistente a denúncia, desde de plano se verifica que é despida de materialidade diante da **falta de condição de procedibilidade (motivos para o processamento)**, o que torna o Poder Legislativo Municipal foro **incompetente para tal**, diante do art. 2º, “a”, §ú, “a” e “d”, §ú, “d”, da Lei 4.717/65.

Restam afastadas as imputações feitas ao Acusado, pelo que a rejeição da denúncia pela atipicidade dos fatos elencados afigura-se imperiosa.

#### **IV – REQUERIMENTOS**

Pelo exposto requer:

1. o recebimento da presente defesa preliminar, com os documentos que a acompanham, determinando seu processamento e autuação na forma da Lei;

2. o acolhimento das preliminares arguidas, extinguindo sumariamente o presente procedimento;

3. Em atenção ao princípio da eventualidade, caso sejam superadas as preliminares arguidas, seja extinto o feito reconhecendo a improcedência total dos fatos imputados na denúncia, conforme fundamentação apresentada nesta defesa;

4. sejam as testemunhas arroladas nesta devidamente intimadas para comparecerem na esta Casa a fim de prestarem depoimentos sobre os fatos em comento:

1. **JULIO CESAR RIBAS NEIVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n. 4397813-6 PR e no CPF/MF sob o n. 621.552.969-91, domiciliado à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná;

2. **NELCELI BENTO GARCIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional n. 032.168/O-8 CRC-PR e no CPF/MF sob o n. 048.791.519-47, domiciliado à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná;

3. **MAURÍCIO FERNANDO CUNHA SMIJTINK**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n. 7.956. 903- 8 PR e no CPF/MF sob o n. 561.726.999-20, domiciliado à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná;



4. **TALITA DE LIMA SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade / RG n. 8.480.535.1, e inscrita no CPF/MF sob o n. 044.859.529.44, domiciliada à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná;

5. **VIVIANE MILANI CALISARIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade / RG n. 7.630.377.0, e inscrita no CPF/MF sob o n. 048.276.919.08, domiciliada à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

Página | 24

5. a intimação deste Procurador para todos os atos do processo, sob pena de nulidade.

É o que se requer.

De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2021.

**GUSTAVO**

Assinado de forma digital por

GUSTAVO SWAIN KFOURI

**SWAIN KFOURI**

Dados: 2021.08.02 21:44:16

**GUSTAVO SWAIN KFOURI****OAB/PR 35.197****Rol de documentos:****(DOC n. 01)**

PROCURAÇÃO

**(DOC n. 02)**

REPRESENTAÇÃO DE 13 VEREADORES PARA O MP

**(DOC n. 03)**

TERMO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA E DO PROCEDIMENTO

**(DOC n. 04)**

DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ATRAVÉS DO OFÍCIO N. 129/2021 E DEMAIS PEÇAS QUE DEMONSTRAM QUE A ORDEM DE VACINAÇÃO NÃO FOI PRETERIDA CONFORME O PLANO VIGENTE

**(DOC n. 05)**

DECRETO QUE REVOGOU O DECRETO N. 5.669/2021 - ZELADORIA MUNICIPAL

**(DOC n. 06)**

EXONERAÇÃO DE TIAGO ANTUNES BOENO

**(DOC n. 07)**

PROVA DE CUMPRIMENTO DA COTA DEFINIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 47/2011, §12 - 20% PARA EFETIVOS. N. 47/2011

**(DOC n. 08)**

ACÓRDÃO PROFERIDO NA ADI 6341 / E. STF



**PROCURAÇÃO**

Página | 1

**OUTORGANTE:** NASSIB KASSEM HAMDAD, brasileiro, casado, médico cardiologista, portador da Cédula de identidade / RG n. 41659408 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 640.846.399-15, no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Município de Fazenda Rio Grande com endereço na sede deste poder.

**OUTORGADOS:** GUSTAVO SWAIN KFOURI, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob nº 35.197 titular da KFOURI & GORSKI – Sociedade de Advogados, sociedade de advocacia devidamente registrada sob o no. 3006 perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, com sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, 56, Bairro Mercês, fone/fax: (41) - 3233-0533, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná – BR, CEP: 80510-340.

**PODERES:** os mais amplos, para representar o Outorgante em juízo ou fora dele, tais contidos na cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, postulando para tal mister a defesa de seus interesses perante qualquer órgão da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e instâncias do Poder Judiciário, seja acompanhando as causas até finais decisões, controlando os prazos processuais ou administrativos, ou ainda interpondo os recursos necessários, para o que lhe confere poderes para realizar audiências, conduzir as tratativas, comparecer em reuniões, bem como os especiais para acordar, compor, transigir, desistir, confessar, renunciar a direitos, seja sobre os quais fundem as causas ou não, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber intimações e notificações; assim como praticar quaisquer atos inerentes ao mandato, para a obtenção de seus interesses, especialmente, nos processos administrativos que tramitam em face deste Outorgante perante este Poder Legislativo, inclusive no que toca ao procedimento (número desconhecido) que recebeu Parecer da i. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de n. 25/2021 e Ministério Público Estadual.

Curitiba/PR, em 22 de junho de 2021.

**NASSIB KASSEM HAMDAD**  
CPF/MF sob o n. 640.846.399-15





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0034548/2021

Número do processo: 0034548/2021

Número único: 5AB.N71.310-20

Protocolado em: 01/07/2021 13:48

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de abertura de Sindicância.

Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7450

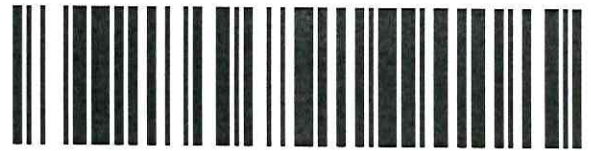
Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: saude@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:







**Documentos Entregues**

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	CÓPIA DOCUMENTO				Ofício 366.2021 - Abertura de	Sim
2	CÓPIA DOCUMENTO				Denúncia	Sim

Documento 1: Ofcio 366.2021 - Abertura de Sindicncia.pdf  
Adicionado pelo usuário paula.suave em 01/07/2021 às 13:48:16







**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Fazenda Rio Grande, 1º de julho de 2021.

**Ofício nº 366/2021 –Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto:** Abertura de Sindicância

**Ao Ilustríssimo Sr. Secretário de Administração**

A Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, tomou conhecimento da denúncia que versa acerca de supostas irregularidades na processo de imunização da população.

Narra que teria havido descumprimento do Protocolo Nacional, Estadual e Municipal de Vacinação, bem como preterição de ordem ou desatendimento quanto aos grupos prioritários e/ou com comorbidades.

Desta via, visando apuração dos fatos, bem como, em sendo o caso responsabilização com comprovada ilicitude, vem através deste ofício determinar a abertura de Sindicância Administrativa, por Comissão legalmente constituída, atendendo-se os ritos e princípios legais.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JR.**

*Diretor Geral/SMS  
Decreto n.º 5499/2021*



Documento 2: Denncia.pdf

Adicionado pelo usuário paula.suave em 01/07/2021 às 13:48:16





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E REPRESSÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE**, neste ato representada pela totalidade de sua Edilidade, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", c/c art. 129, incisos II e III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I e seu parágrafo 6º, na forma do art. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.448/2007, mediante as disposições elencadas Resolução CNMP-PR Nº 181, de 7 de agosto de 2017, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresentar

### **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Em face de

**NASSIB KASSEM HAMMAD** Prefeito Municipal, **DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD** esposa do prefeito, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.616.039-04, portadora da cédula de identidade nº 4.407.469-9 SESP/PR vereadora licenciada eleita no pleito eleitoral de 2020, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social (DECRETO Nº 5.487/2021), **Dr. ANDERSON DE REZENDE** Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.603.939-24, portador da cédula de identidade nº 7.677.196-0 SSP/PR (DECRETO Nº 5.498/2021) **MICHAEL ALBERTO DE SOUZA** Secretário Municipal do Esporte e Lazer, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.333.389.62, portador da cédula de identidade nº 9.796.920-5 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021) **MARKLON DE OLIVEIRA LIMA** Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.675.579.68, portador da cédula de identidade nº 5.11.027.6 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021) **CIRENO GONCHOROVSKI** Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.582.579.33, portador da cédula de identidade nº 9.116.760.3 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021) **ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO** Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.215.248.44, portador da cédula de identidade nº 9.607.375.5 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021).

### **1 – DO ESCOPO DA REPRESENTAÇÃO**

A presente **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, tem por objeto provocar o Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio das 2ª e 4ª

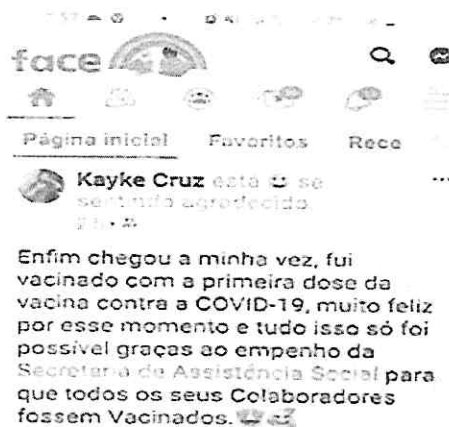


Promotorias de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na tutela do patrimônio público e social e Repressão aos Atos de Improbidade Administrativa, bem como, de Crimes contra a Saúde Pública, a instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a apurar os crimes de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), Concussão (CP, art. 316), Condescendência Criminosa (CP, art. 320), Prevaricação (CP, art. 319), Crime de Responsabilidade de Prefeito (art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67) Infração de Medida Sanitária Preventiva (CP, art. 268) em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra a COVID-19 em Fazenda Rio Grande, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacinação contra o COVID-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas.

## 2 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

### 2.1 – FATO 01 – IMUNIZAÇÃO ANTECIPADA DA SECRETÁRIA E PRIMEIRA – DAMA MUNICIPAL E SERVIDORES COMISSIONADOS EM FUNÇÕES BUROCRÁTICAS E ADMINISTRATIVAS.

Em data de 01 de junho de 2021, os vereadores tomaram conhecimento que todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por responsável a Primeira – Dama do Município a Sra. DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD, estariam divulgando em suas redes sociais, agradecimentos ao “empenho da secretária e Primeira – Dama na vacinação de todos os colabores da Secretaria”, em flagrante Promoção Pessoal de Agente Político com a vacinação:







## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ocorre que, ao analisarem o Plano Estadual de Imunização divulgado no site da prefeitura como o plano Municipal de vacinação, bem como, em análise a orientação Memo. Circ. Nº 88/2021 sobre a Vacinação do grupo prioritário dos Trabalhadores da Assistência Social, constatou-se que a vacinação desse grupo, deveria acontecer somente aos trabalhadores do CRAS, CREAS, e Casas/Unidades de Acolhimento.

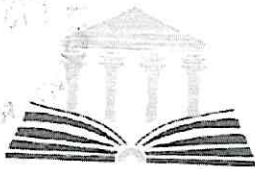
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/vacinacao-covid-19/plano-municipal-de-vacinacao>

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19		PARANÁ
<b>Quadro 1. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná em 2021.</b>		
1. Pessoas com 60 anos ou mais Institucionalizadas	12.224	
2. Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	482	
3. Povos Indígenas Vivendo em Terras Indígenas	10.617	
4. Trabalhadores de Saúde	381.426	
5. Pessoas de 90 anos ou mais	50.889	
6. Pessoas de 85 a 89 anos	73.362	
7. Pessoas de 80 a 84 anos	126.822	
8. Pessoas de 75 a 79 anos	215.843	
9. Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	14.800	
10. Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas	9.631	
11. Pessoas com 70 a 74 anos	321.432	
12. Pessoas de 65 a 69 anos	439.203	
13. Pessoas de 60 a 64 anos	554.705	
14. Pessoas com Comorbidades 18 a 59 anos e Gestantes e Puérperas com Comorbidades 18 a 59 anos	1.328.677	
15. Pessoas com Deficiências Permanente Grave	400.682	
16. Pessoas em Situação de Rua	8.695	
17. População Privada de Liberdade	61.465	
18. Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade	4.852	
19. Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas /Unidades de Acolhimento)	169.057	
20. Trabalhadores da Educação do Ensino Superior	54.110	
21. Forças de Segurança e Salvamento	28.350	
22. Forças Armadas	12.318	
23. Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros	38.275	
24. Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	3.191	
25. Trabalhadores de Transporte Aéreo	1.519	
26. Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1.937	



CÂMARA DE VEREADORES  
Fazenda Rio Grande  
Fls. 179

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Memo. Circ. nº 88/2021-DAV/SESA

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prezados Diretores (as) das Regionais de Saúde

Assunto: Orientação sobre Vacinação de Trabalhadores da Educação e da Assistência Social

Considerando a atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 e a publicação da 5ª edição;

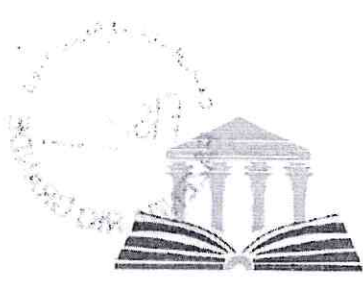
Considerando a Deliberação nº 058 de 07/05/2021 da Comissão de Intergestores Bipartites – CIB/PR que aprova a antecipação da vacinação dos Trabalhadores da Educação do ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos;

Considerando que não há estimativa populacional para o grupo prioritário trabalhadores da Assistência Social por município, orientamos o início da vacinação deste grupo juntamente com os trabalhadores da educação. Nessa estratégia será solicitado documento ou declaração que comprove a vinculação ativa do profissional com um dos locais de atuação relacionada com a assistência social (CRAS, CREAS, Casas / Unidades de Acolhimento);

As doses disponibilizadas para os trabalhadores da educação devem ser aplicadas em conformidade com a Deliberação citada acima, destinadas a trabalhadores da educação que atuam em escolas – ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos

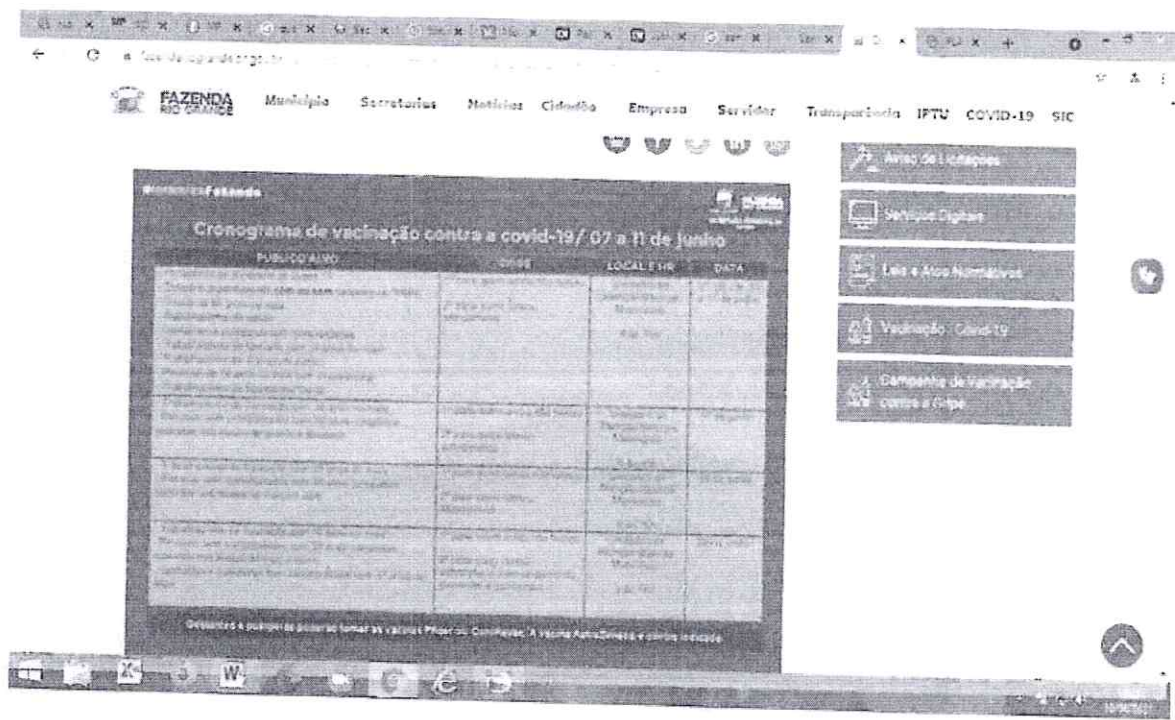
Imperioso ressaltar, que o próprio Município divulgou em seu site oficial, no cronograma de vacinação de 07 a 11/06, os trabalhadores do setor de assistência municipal do município contemplados com a vacinação, descrevendo que seriam apenas os trabalhadores do “CRAS, CREAS, e Casas/Unidades de Acolhimento”, como se nota:





CÂMARA DE VEREADORES  
Faz. 180  
FAZENDA RIO GRANDE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



<https://fazendariogrande.pr.gov.br/vacinacao-covid-19/quem-deve-procurar-a-vacinacao-neste-momento>

fazendariogrande.pr.gov.br/vacinacao-covid-19/quem-deve-procurar-a-vacinacao-neste-momento

**FAZENDA RIO GRANDE** Município ▾ Secretarias ▾ Notícias Cidadão ▾ Empresa ▾ Servidor ▾

**Gravidez e puérperas sem comorbidades com 33 anos ou mais**

**Síndrome da down:** Levam definição emitida por profissional de saúde de nível superior

**Pessoas incluídas no BPPC:** Levam comprovante de Cadastro do PIS, e constante na lista fornecida pela Secretaria de Assistência Social, cujo documento comprovatório:

**Pessoas com deficiência permanente não cadastradas no SPC:** São consideradas pessoas não cadastradas aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Este grupo inclui pessoas que tenham grande dificuldade ou incapacidade de locomoção, audição, visão ou com alguma deficiência intelectual permanente. Para quem não está cadastrado no SPC, a deficiência não tem ou não será necessário apresentar o diagnóstico médico atualizado ou a deficiência permanente.

**Pessoas com comorbidade:** precisa estar cadastrado em UBS ou fazer declaração médica com respectivo diagnóstico da doença hipertensão, diabetes, também a referência com os medicamentos que faz uso.

**Gravidez e puérperas com comorbidades:** é necessário procurar a Unidade de Saúde para agendar a vacina.

**Puérperas:** Mulheres que tiveram parto até 45 dias.

**BPPC:** Programa de Benefício de Prestação Continuada

**Trabalhadoras da Educação:** Todas as trabalhadoras do Ensino Básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, pós-graduação) e LTA que ensinam ou trabalham.

**Trabalhadoras da Assistência Social:** CRAS, CREAS, Casas Comunitárias de Acolhimento.

**Trabalhadoras de Transporte Aéreo:** Base CACED, de 2021, desde publicação para aeroportos e aeroportos de pequeno porte ou as transportadoras e ANAC, exceto aquelas acima de 18 anos que residem em Fazenda Rio Grande.

As vacinas contra a covid-19 disponíveis até o momento são indicadas para menores de 18 anos. Podem ser realizadas em pessoas com 18 anos ou mais.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664





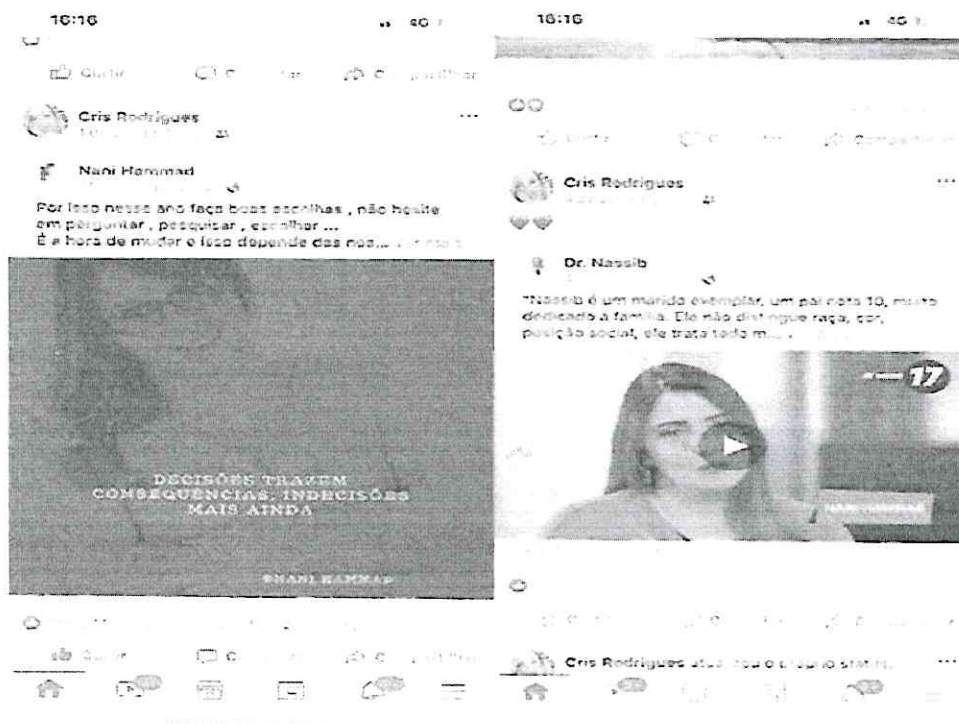
## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



### 2.2 – FATO 02 – ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTES DA VACINAÇÃO – NOMEAÇÕES – ALIADOS POLÍTICOS.

Diante das graves evidências de desrespeito a ordem prioritária da vacinação contra a COVID-19 na Secretaria de Assistência Social do Município, comandada pela Secretária e Primeira – Dama do Município, esta Edilidade em sua função fiscalizatória, decide realizar uma averiguação acerca de quem seriam os servidores comissionados, que desempenhando funções administrativas e burocráticas, foram contemplados com a vacinação de forma ilegal e imoral.

Ocorre que, durante uma busca nas publicações dos Decretos emitidos pelo Poder Executivo Municipal, inerentes às nomeações dos Servidores Comissionados da Secretaria Municipal de Assistência Social, constatou-se que não bastasse tamanha ilegalidade na vacinação da Secretária e primeira – dama, constatou-se que ha apenas 01 mês da ocorrência da Vacinação completa na secretaria (01/06), o Prefeito Municipal realizou a transferência de 16 (dezesseis) cargos (Decretos n. 5597/2021, 5617/2021, 5619/2021, 5653/2021, 5663/2021, 5683/2021, 5701/2021, 5711/2021, 5718/2021, 5727/2021) de outras estruturas para a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de aumentar a possibilidade de nomear mais pessoas ligadas a sua campanha eleitoral para prefeito, bem como, à campanha da vereadora e primeira – dama, e, assim imunizá-los antecipadamente.







## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Acima publicações de "Cris Rodrigues" durante a campanha eleitoral do atual prefeito e da vereadora e secretária municipal, logo abaixo Decreto nº 5617/2021 nomeando a Sra. Crislaine Caroline Rodrigues, como Diretora de Área há aproximadamente 1 mês da vacinação.



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5617/2021.  
De 12 de abril de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº076/2021 - Data: de 13  
de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

#### DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de abril de 2021.

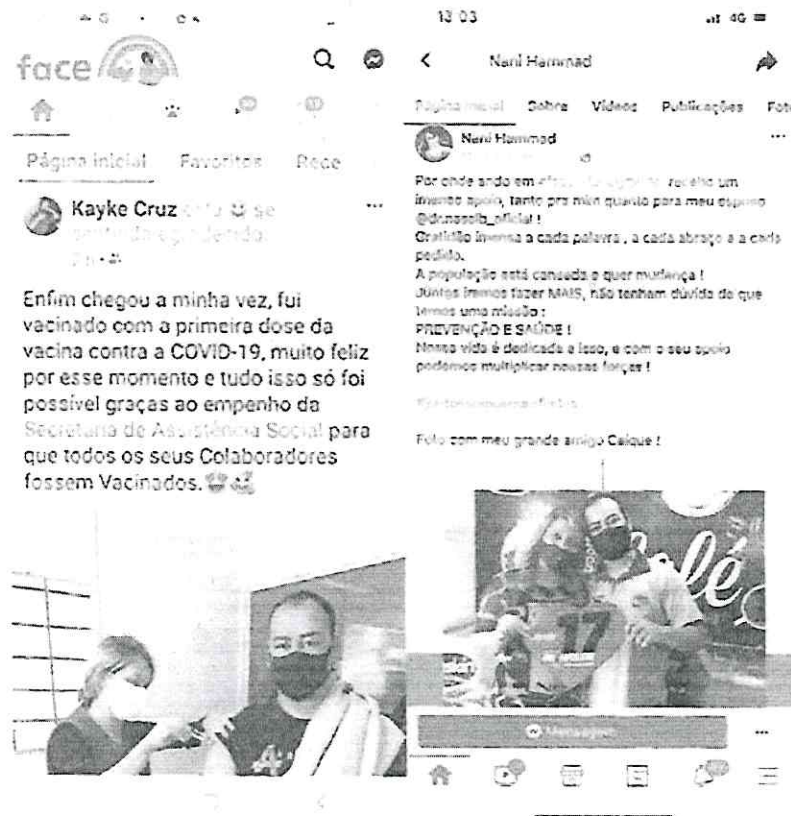
I - A servidora: Crislaine Caroline Rodrigues, matrícula n. 358.629, ocupante do cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designada como cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1.º de abril de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Na mesma situação, em flagrante infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268) Corrupção Passiva Privilegiada (CP, art. 317, §2º) e Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019 art. 33, parágrafo único) demais nomeações puderam ser evidenciadas:



Acima as publicações de Carlos Henrique da Cruz matr. 358.580, durante a campanha eleitoral da vereadora, Secretaria e Primeira – Dama, bem como, durante o recebimento da vacina.

Abaixo, constata-se pelo Decreto nº 5663/2021, a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeando o cabo eleitoral da Primeira – Dama do Município a partir de 1º de maio (1 mês antes da vacinação) para ocupar a função de Coordenação/Assessoria II:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5663/2021.  
De 28 de abril de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº090/2021 - Data: de 29  
de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

## DECRETA

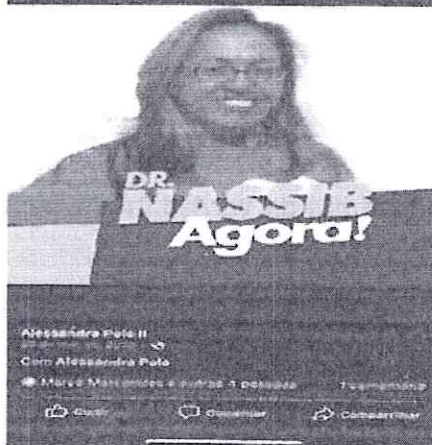
Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

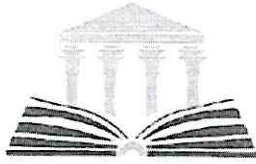
I - O servidor Paulo Chevônica, matrícula 358.650, ocupante do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 2º 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

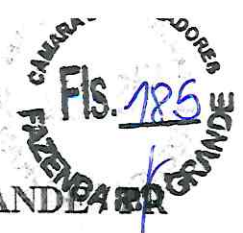
I - O servidor Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358.560, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.



Publicações durante Campanha eleitoral, e, abaixo decreto n. 5663/2021 de nomeação da Sra. Alessandra Polo a partir de 1º de maio (1 mês antes da vacinação)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Tere Peron atualizou a foto do perfil dela. 4 de maio de 2021



Experimentar

Publicações durante Campanha eleitoral, e, abaixo decreto de nomeação da Sra. Terezinha Peron da Silva a partir de 1º de maio (1 mês antes da vacinação)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5619/2021.  
De 13 de abril de 2021.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº 078/2021 - Data: de 14  
de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

### DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de abril de 2021.

I - A servidora: Terezinha Peron da Silva, matrícula n. 350.664, ocupante do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designada como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1.º de abril de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Coordenador II, contudo o mesmo não possui título de graduação de nível superior completo, nem tão pouco, experiência profissional na área de Assistência Social, conforme o exigido pelo art. 9º, §9º da Lei 47/2011, como se evidencia pelo Memorando nº 029/2021 realizado pela própria Secretaria Municipal de Administração e enviado a esta Casa de Leis pelo Setor de RH da Prefeitura Municipal:



MEMORANDO Nº 029/2021

Para: Divisão de Recursos Humanos  
De: Secretaria Municipal de Administração  
Assunto: Declaração de experiência profissional  
Data: 28/01/2021

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste expediente declarar para os devidos fins que o servidor CARLOS HENRIQUE DA CRUZ, portador do CPF sob o número 064.034.649-90, qual foi nomeado para exercer o cargo em comissão denominado Assessor Técnico II e Coordenador II junto a esta pasta o que segue.

O requerido servidor possui vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho.

Portanto, o servidor descrito em tela, cumpre o contido na Lei Municipal Complementar sob o número 158, datada em 20 de dezembro de 2017.

Cordialmente,

Ciente:

Carlos Henrique da Cruz  
Assessor Técnico II e Coordenador II  
Decreto de nomeação nº 5496/2021

De acordo:

Mauricio Fernando Cunha Smijtink  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto de nomeação nº 5487/2021



#### 2.4 – FATO 04 – VACINAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO APÓS EXONERAÇÃO

Em razão da repercussão municipal dos fatos retratados nos itens anteriores, chegou a esta Casa de Leis, a denúncia da ex- servidora municipal GIULIANA VIEIRA LINO nomeada em 22/02/2021 para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme decreto n. 5.540/2021:

*“Art. 17. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: Giuliana Vieira Lino, inscrita no CPF/MF sob nº 019.946.939-32, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6.123.499-3, a partir de 22 de fevereiro de 2021”*

Relata a ex servidora municipal, que a Sra. DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD secretaria e primeira-dama municipal, mesmo diante da sua exoneração do quadro de servidores do município, ocorrida em 31/05/2021 conforme Decreto N. 5717/2021, em total ABUSO DE AUTORIDADE, PECULATO E INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA, ofereceu-lhe a vacinação.

Imperioso ressaltar, que afirma a ex servidora municipal que a aplicação indevida e ilegal da vacina, somente não ocorreu porque a mesma, na ocasião, se negou a aceitar.

#### 2.5 – FATO 05 – FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* - VACINAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES COMISSIONADOS EM FUNÇÃO BUROCRÁTICA E ADMINISTRATIVA E ESTAGIÁRIOS.

Durante fiscalização *in loco* realizada no dia 09/06/2021 pelos vereadores Rafael Nunes Campaner, Enfermeiro Zé Carlos, Sandro do Proteção, Renan Gabriel Wozniack e Fabiano de Queiroz Sobral à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente ao Setor de Vigilância epidemiológica Municipal, a fim de apurar a eventualidade de outros casos de irregularidades na vacinação de servidores e/ou agentes políticos, foi constatado pela edilidade presente, que outros Secretários Municipais como MICHAEL ALBERTO DE SOUZA Secretário Municipal do Esporte e Lazer, MARKLON DE OLIVEIRA LIMA Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda CIRENO GONCHOROVSKI Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, ROBSON CEZAR DA





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

SILVA BARRETO Secretária Municipal de Defesa Social, teriam recebido a vacinação de maneira irregular.

Em ocasião de outra fiscalização *in loco* realizada no dia 11/06/2021 pelos vereadores Rafael Nunes Campaner, Enfermeiro Zé Carlos, Renan Gabriel Wozniack e Fabiano de Queiroz Sobral e Prof. Leonardo, à Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitado às documentações inerentes as vacinações dos secretários, e, de duas estagiárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2021.

Recebido em 11/06  
Fabiano de Queiroz Sobral Junior  
Diretor Geral de Saúde  
Decreto nº 34.100/2021

### FISCALIZAÇÃO "IN LOCO"

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas fiscalizatórias garantidas pelo art. 31 da Constituição Federal, por este ato, formalizam a fiscalização *in loco* a Secretária Municipal de Saúde, a fim de obterem informações e/ou documentações inerentes a vacinação contra o COVID-19 realizada pelo município nos seguintes Agentes Políticos e servidores:

1. Sra. DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD CPF - 716.616.039-04;
2. Sr. MICHAEL ALBERTO DE SOUZA CPF - 061.333.389-62;
3. Sr. CIRENO GONCHOROVSKI CPF - 058.582.579-33;
4. Sr. MARKLON DE OLIVEIRA LIMA CPF - 751.675.579-68;
5. Sr. ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO CPF - 091.215.248-44;
6. Sra. KIMBERLY THALIANA SILVEIRA DE CASTRO CPF: 124.211.829-21;
7. Sra. NICOLE GABRIELI RANUNCCI BORGES CPF: 093.131.400-08;
8. SR. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ CPF - 054.034.649-90
9. SRA. CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES CPF - 056-470-639-69

Rafael Campaner  
VEREADOR

Julio Beico  
VEREADOR

Enfermeiro Zé Carlos  
VEREADOR

Prof. Leonardo  
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ocorre que a única informação encaminhada à Câmara, por meio do ofício nº 45/2021 – DVS – FRG, foi o nome e a afirmação de VACINADO (A), omitindo a data e local de vacinação, bem como, o servidor que aplicou a vacina:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
Divisão de Vigilância em Saúde  
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 430,  
Pioneiros - CEP: 83.833-008  
Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3627-1178  
vsd@pr.gov.br

Ofício n.º 45/2021-DVS FRG.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2021

Em resposta ao Requerimento datado em 11/06/2021 em fiscalização in loco nesta Secretaria Municipal de Saúde, segue resposta:

1. Sra. DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD CPF - 716.616.039-04: vacinada
2. Sr. MICHAEL ALBERTO DE SOUZA CPF - 061.333.365-62: vacinado
3. Sr. CIRENO GONCHOROVSKI CPF - 050.582.579-33: vacinado
4. Sr. MARKLON DE OLIVEIRA LIMA CPF - 751.675.579-68: vacinado
5. Sr. ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO CPF - 091.215.248-44: vacinado
6. Sra. KIMBERLY THAUANA SILVEIRA DE CASTRO CPF: 124.211.829-21: vacinado.
7. Sra. NICOLE GABRIELI RANUNCCI BORGES CPF: 093.131.469-08: vacinado
8. SR. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ CPF — 064.034.640-80: vacinado
9. SRA. CRISLAINE CAROLINE RODRIGUES CPF — 056-470-639-69: vacinado

  
Neiceli Garcia  
Direção de Vigilância em Saúde

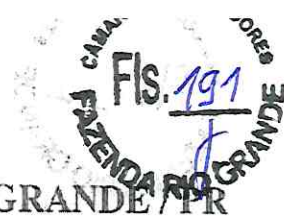
Dentre os questionamentos que ainda necessitam de respostas, está a denúncia sobre o fato de que apenas a Secretária Municipal de Assistência Social e primeira – dama, os Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, o Secretário Municipal de Habitação Sr. Cireno Gonchorovski (atual Secretário chefe de Gabinete Dec. Nº 5741) foram vacinados pelo Setor de Vigilância em saúde (vacinador GRACIELE BATISTA -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA matr.351385 que atualmente exerce função gratificada de GRAT. COORDENAÇÃO/ASSESSORAMENTO II)







## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Cumpre informar que na 16ª Sessão Ordinária do dia 14/06/2021, esta Casa de Leis aprovou o requerimento nº 217/2021 instaurando uma CEI – COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, a fim de apurar as denúncias expostas nesta representação.

Por Derradeiro cumpre informar, que conforme o ofício nº 45/2021 acima descrito, enviado pela Direção de Vigilância em Saúde a esta Casa de Leis, fica evidenciado, conforme as denúncias, que receberam indevidamente a vacina contra o COVID-19 neste Município:

1. No dia 31/05/2021 a Secretária e primeira – dama Sra. DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD recebeu a vacina na própria Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Direção de Vigilância em Saúde, juntamente com todos os servidores em funções burocráticas e administrativas da Secretária – Vacinador GRACIELE BATISTA - MATR. 351385 - EXERCE FUNÇÃO GRATIFICADA GRATIFICAÇÃO COORDENAÇÃO/ASSESSORAMENTO II EM 26%, NO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2. No dia 07/06/2021 o Secretário Municipal de Esporte Sr. MICHAEL ALBERTO DE SOUZA (33anos) recebeu a vacinação, juntamente com todos os servidores em funções burocráticas e administrativas do órgão, incluindo os estagiários, na unidade de Saúde Santarém;

3. No dia 01/06/2021 o Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social Sr. CIRENO GONCHOROVSKI (33 anos) recebeu a vacinação pela Direção de Vigilância em Saúde - Vacinador GRACIELE BATISTA – SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

4. No dia 07/06/2021 O Secretario Municipal de Trabalho MARKLON DE OLIVEIRA LIMA (51 anos) recebeu a vacinação;

5. No dia 07/06/2021 o Secretario Municipal de Defesa Social ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO recebeu a vacinação, na própria Secretaria, juntamente com todos os servidores em funções burocráticas e administrativas do órgão, incluindo os estagiários da secretaria KIMBERLY THAUANA SILVEIRA DE CASTRO (18 anos) e NICOLE GABRIELI RANUNCCI BORGES (18 anos) – VACINADOR JULIANA DOS SANTOS MARTINS, Matr. 352239 -



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ENFERMEIRA – EXERCE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DE DIVISÃO EM 40% NA ATENÇÃO BÁSICA.

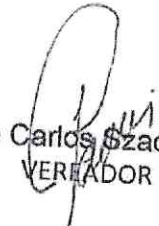
3. DOS PEDIDOS


Em face de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência que, após exercer o juízo de admissibilidade, SEJA RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, pugnando ainda, que ao tomar ciência de todas as questões fáticas e jurídicas expostas, embora esteja resguardado por vossa independência funcional, com o devido respeito, proceda no sentido de efetivar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao afastamento cautelar do Prefeito, da Primeira – Dama e do Secretário Municipal de Saúde, a fim de cessar as irregularidades na Vacinação Municipal contra o Covid – 19, bem como, em razão o risco potencial para a Instrução Processual.

Imperioso destacar, que esta Casa de Leis já enviou requerimento ao Poder Executivo Municipal solicitando informações acerca das irregularidades na realização da vacinação, contudo, em continuidade vem o setor responsável realizando indevidamente a vacinação dos agentes políticos como o caso do Secretário Municipal de Esporte no ultimo dia 07/06/2021, bem como, vale informar, que já tramita nesta casa de leis processo administrativo nº 25/2021 por quebra de decoro parlamentar da vereadora e Primeira – dama municipal por ABUSO DE AUTORIDADE contra servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, e, INTERFERÊNCIA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR 0051.21.000264-1)

Pede deferimento.

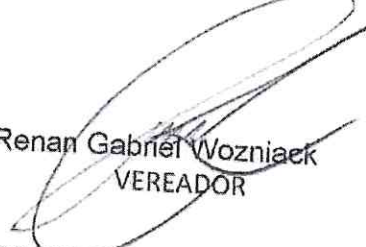
Fazenda Rio Grande, PR, 15 de junho de 2021.

  
José Carlos Szadkodki  
VEREADOR


  
José Miranda de O. Junior  
VEREADOR

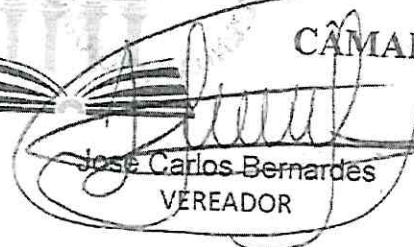
  
Rafael Nunes Campaner  
VEREADOR


  
Luiz Sérgio Claudino  
VEREADOR


  
Renan Gabriel Wozniack  
VEREADOR


  
José Carlos Brandão  
VEREADOR

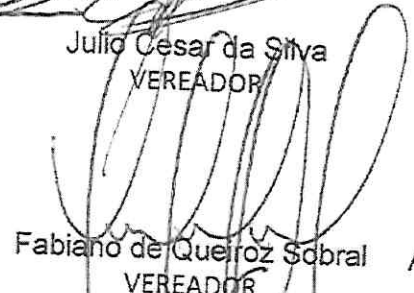
  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

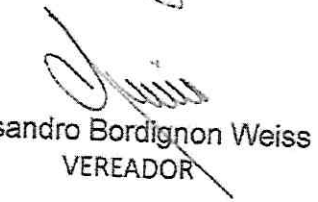
  
Jose Carlos Bernardes  
VEREADOR

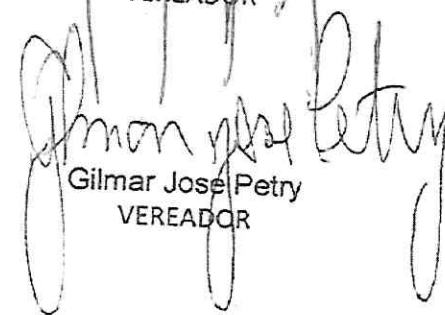
  
Julio Cesar da Silva  
VEREADOR

  
Leonardo de Paula Dias  
VEREADOR

  
Julio C. F. de L. Theodoro  
VEREADOR

  
Fabiano de Queiroz Sobral  
VEREADOR

  
Alesandro Bordignon Weiss  
VEREADOR

  
Gilmar Jose Petry  
VEREADOR

**TESTEMUNHAS:**

1. GIULIANA VIEIRA LINO RG: 6.123.499-3 CPF: 019.946.936-32 - Fone: 9916-1166 -  
Endereço: Rua Maringá nº 160, Estados, Cep. 83.830-222 – Fazenda Rio Grande –  
PR;
2. GRACIELE BATISTA – MATR. 351385; - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EXERCE  
FUNÇÃO DE GRATIFICAÇÃO COORDENAÇÃO/ASSESSORAMENTO II EM 26%, NO  
SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;  
[https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_61\\_0\\_1\\_02062021144805.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_02062021144805.pdf)
3. NELCELI BENTO GARCIA MARTINS - MATR. 351385 - ENFERMEIRO - EXERCE FUNÇÃO  
DE GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE DIVISÃO EM 40% - NO SETOR DE VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE;  
[https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_61\\_0\\_1\\_02062021144805.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_02062021144805.pdf)
4. JULIANA DOS SANTOS MARTINS, MATR. 352239 - ENFERMEIRA – EXERCE FUNÇÃO  
GRATIFICADA DE CHEFIA DE DIVISÃO EM 40% NA ATENÇÃO BÁSICA.  
[https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_61\\_0\\_1\\_02062021144805.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_02062021144805.pdf)





### Documentos Pendentes

Documento	Descrição	Tipo da pessoa	Obrigatório
178	Documento	Outras	Não
193	Anexos 01	Física e Jurídica	Não
194	Anexos 02	Física e Jurídica	Não
195	Anexos 03	Física e Jurídica	Não
196	Anexos 04	Física e Jurídica	Não
197	Anexos 05	Física e Jurídica	Não
198	Anexos 06	Física e Jurídica	Não
199	Anexos 07	Física e Jurídica	Não
200	Anexos 08	Física e Jurídica	Não
201	Anexos 09	Física e Jurídica	Não
202	Anexos 10	Física e Jurídica	Não



**Andamentos**

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans
1	Secretaria de Administração	paula.suave	01/07/21 13:48			Não

EM BRANCO





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E REPRESSÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, neste ato representada pela totalidade de sua Edilidade, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", c/c art. 129, incisos II e III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I e seu parágrafo 6º, na forma do art. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.448/2007, mediante as disposições elencadas Resolução CNMP-PR Nº 181, de 7 de agosto de 2017, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresentar**

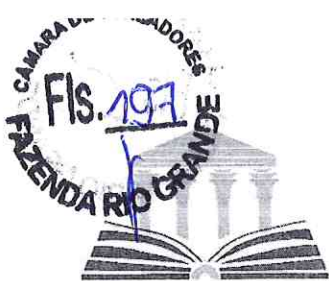
### **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Em face de**

**NASSIB KASSEM HAMMAD** Prefeito Municipal, **DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD** esposa do prefeito, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.616.039-04, portadora da cédula de identidade nº 4.407.469-9 SESP/PR vereadora licenciada eleita no pleito eleitoral de 2020, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social (DECRETO Nº 5.487/2021), **Dr. ANDERSON DE REZENDE** Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.603.939-24, portador da cédula de identidade nº 7.677.196-0 SSP/PR (DECRETO Nº 5.498/2021) **MICHAEL ALBERTO DE SOUZA** Secretário Municipal do Esporte e Lazer, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.333.389.62, portador da cédula de identidade nº 9.796.920-5 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021) **MARKLON DE OLIVEIRA LIMA** Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.675.579.68, portador da cédula de identidade nº 5.11.027.6 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021) **CIRENO GONCHOROVSKI** Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.582.579.33, portador da cédula de identidade nº 9.116.760.3 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021) **ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO** Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.215.248.44, portador da cédula de identidade nº 9.607.375.5 SESP/PR (DECRETO Nº 5.487/2021).

### **1 – DO ESCOPO DA REPRESENTAÇÃO**

A presente **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, tem por objeto provocar o Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio das 2ª e 4ª



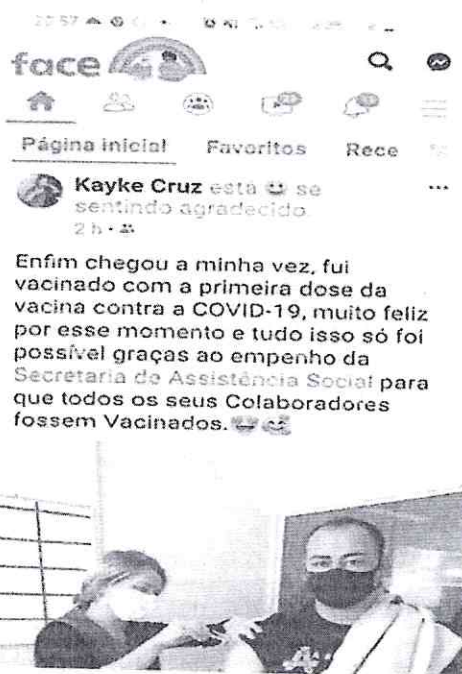
## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Promotorias de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na tutela do patrimônio público e social e Repressão aos Atos de Improbidade Administrativa, bem como, de Crimes contra a Saúde Pública, a instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a apurar os crimes de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), Concussão (CP, art. 316), Condescendência Criminosa (CP, art. 320), Prevaricação (CP, art. 319), Crime de Responsabilidade de Prefeito (art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67) Infração de Medida Sanitária Preventiva (CP, art. 268) em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra a COVID-19 em Fazenda Rio Grande, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacinação contra o COVID-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas.

### 2 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

#### 2.1 – FATO 01 – IMUNIZAÇÃO ANTECIPADA DA SECRETÁRIA E PRIMEIRA – DAMA MUNICIPAL E SERVIDORES COMISSIONADOS EM FUNÇÕES BUROCRÁTICAS E ADMINISTRATIVAS.

Em data de 01 de junho de 2021, os vereadores tomaram conhecimento que todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por responsável a Primeira – Dama do Município a Sra. DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD, estariam divulgando em suas redes sociais, agradecimentos ao “empenho da secretária e Primeira – Dama na vacinação de todos os colabores da Secretaria”, em flagrante Promoção Pessoal de Agente Político com a vacinação:







## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Ocorre que, ao analisarem o Plano Estadual de Imunização divulgado no site da prefeitura como o plano Municipal de vacinação, bem como, em análise a orientação Memo. Circ. Nº 88/2021 sobre a Vacinação do grupo prioritário dos Trabalhadores da Assistência Social, constatou-se que a vacinação desse grupo, deveria acontecer somente aos trabalhadores do CRAS, CREAS, e Casas/Unidades de Acolhimento.

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/vacinacao-covid-19/plano-municipal-de-vacinacao>

PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19		PARANÁ
<b>Quadro 1. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná em 2021.</b>		
1. Pessoas com 60 anos ou mais Institucionalizadas		12.224
2. Pessoas com Deficiência Institucionalizadas		482
3. Povos Indígenas Vivendo em Terras Indígenas		10.617
4. Trabalhadores de Saúde		381.426
5. Pessoas de 90 anos ou mais		50.889
6. Pessoas de 85 a 89 anos		73.362
7. Pessoas de 80 a 84 anos		126.822
8. Pessoas de 75 a 79 anos		215.843
9. Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas		14.800
10. Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas		9.631
11. Pessoas com 70 a 74 anos		321.432
12. Pessoas de 65 a 69 anos		439.203
13. Pessoas de 60 a 64 anos		554.705
14. Pessoas com Comorbidades 18 a 59 anos e Gestantas e Puérperas com Comorbidades 18 a 59 anos		1.328.677
15. Pessoas com Deficiências Permanente Grave		400.682
16. Pessoas em Situação de Rua		8.695
17. População Privada de Liberdade		61.465
18. Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade		4.852
19. Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas /Unidades de Acolhimento)		169.057
20. Trabalhadores da Educação do Ensino Superior		54.110
21. Forças de Segurança e Salvamento		26.350
22. Forças Armadas		12.318
23. Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros		36.275
24. Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário		3.191
25. Trabalhadores de Transporte Aéreo		1.519
26. Trabalhadores de Transporte de Aquaviário		1.937





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Memo. Circ. nº 88/2021-DAV/SESA

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prezados Diretores (as) das Regionais de Saúde

Assunto: Orientação sobre Vacinação de Trabalhadores da Educação e da Assistência Social

Considerando a atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 e a publicação da 5ª edição;

Considerando a Deliberação nº 058 de 07/05/2021 da Comissão de Intergestores Bipartites – CIB/PR que aprova a antecipação da vacinação dos Trabalhadores da Educação do ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos;

Considerando que não há estimativa populacional para o grupo prioritário trabalhadores da Assistência Social por município, orientamos o início da vacinação deste grupo juntamente com os trabalhadores da educação. Nessa estratégia será solicitado documento ou declaração que comprove a vinculação ativa do profissional com um dos locais de atuação relacionada com a assistência social (CRAS, CREAS, Casas / Unidades de Acolhimento);

As doses disponibilizadas para os trabalhadores da educação devem ser aplicadas em conformidade com a Deliberação citada acima, destinadas a trabalhadores da educação que atuam em escolas – ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos

Imperioso ressaltar, que o próprio Município divulgou em seu site oficial, no cronograma de vacinação de 07 a 11/06, os trabalhadores do setor de assistência municipal do município contemplados com a vacinação, descrevendo que seriam apenas os trabalhadores do "CRAS, CREAS, e Casas/Unidades de Acolhimento", como se nota:





## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 de AGOSTO de 2021, à fl. 200 faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo de cassação de mandato de prefeito n.º 01/2021.

Eu, Josmar Cesar de Brito, subscrevi.